



ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

- Portaria de extensão dos acordos coletivos e suas alterações entre o Banco Comercial Português e outros e a FEBASE - Federação do Sector Financeiro e entre os mesmos empregadores e a FSIB - Federação dos Sindicatos Independentes da Banca . 1529

Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outros - Alteração salarial 1530

- Acordo de empresa entre a Caima - Indústria de Celulose, SA e a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas e outros - Revisão global 1532

- Acordo de empresa entre a Portucel, SA e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - Alteração salarial e outras 1554

- Acordo de empresa entre a Morais Matias, SA e a FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - Alteração salarial e outras 1557

- Acordo de empresa entre a SCML - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e o STFPSSRA - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas e outro - Alteração salarial e outras 1558

- Acordo de empresa entre a Sociedade Pauta de Flores, L.da e o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - Integração em níveis de qualificação 1570

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:

...

Acordos de revogação de convenções coletivas:

...

Jurisprudência:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I – Estatutos:

- Federação Nacional de Ferroviários - FNF - Alteração	1571
- Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas - SINDEQ que passa a denominar-se Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ - Alteração	1572
- União Geral de Trabalhadores - UGT - Braga - Alteração	1586
- APIT - Associação Sindical dos Profissionais de Inspeção Tributária e Aduaneira - Alteração	1596
- SICOMP - Sindicato das Comunicações de Portugal - Alteração	1612

II – Direção:

- Federação Nacional de Ferroviários - FNF	1613
- Sindicato Independente dos Ferroviários e Afins - SIFA	1614
- SINERGIA - Sindicato da Energia	1614
- União Geral de Trabalhadores - UGT - Braga	1614

Associações de empregadores:

I – Estatutos:

- Associação dos Comerciantes de Pescado (ACOPE) - Alteração	1615
- Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei - Alteração	1622
- A.P.P.IMAGEM - Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem - Alteração	1628

II – Direção:

- Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria - ARICOP	1633
- Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC	1634
- Associação Comercial do Concelho do Bombarral	1634

Comissões de trabalhadores:

I – Estatutos:

- SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, SA - Alteração	1634
---	------

II – Eleições:

- A-VISION - Prestação de Serviços à Indústria Automóvel, SA	1635
- Greif Portugal, SA	1635
- Banco de Portugal	1635
- Banco Comercial Português - Substituição	1636

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

I – Convocatórias:

...

II – Eleição de representantes:

- Faurecia Sistemas de Interior de Portugal	1636
---	------

Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego*

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: dsrctot@dgert.msess.pt

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

Nota:

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

SIGLAS

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Portaria de extensão dos acordos coletivos e suas alterações entre o Banco Comercial Português e outros e a FEBASE - Federação do Sector Financeiro e entre os mesmos empregadores e a FSIB - Federação dos Sindicatos Independentes da Banca

Os acordos coletivos e suas alterações em vigor entre o Banco Comercial Português e outros e a FEBASE - Federação do Sector Financeiro e entre os mesmos empregadores e a FSIB - Federação dos Sindicatos Independentes da Banca, respetivamente publicados, *i*) no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 48, de 29 de dezembro de 2001, n.º 16, de 29 de abril de 2003, n.º 4, de 29 de janeiro de 2005, n.º 33, de 8 de setembro de 2006, n.º 3, de 22 de janeiro de 2009, n.º 1, de 8 de janeiro de 2010, n.º 39, de 22 de outubro de 2011, n.º 27, de 22 de julho de 2013, e n.º 12, de 29 de março de 2014, *ii*) no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2002, n.º 30, de 15 de agosto de 2003, n.º 4, de 29 de janeiro de 2005, n.º 22, de 15 de junho de 2007, n.º 29, de 8 de agosto de 2013, e n.º 12, de 29 de março de 2014, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre

os empregadores outorgantes que se dedicam ao setor bancário e financeiro e trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão dos acordos coletivos e suas alterações às relações de trabalho entre os empregadores outorgantes e trabalhadores ao seu serviço não representados pelas associações sindicais outorgantes, de acordo com as alíneas *a*) e *b*) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012 (doravante designada por RCM), publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 211, de 31 de outubro.

O âmbito de aplicação pretendido com a extensão é o previsto na subalínea *v*) da alínea *b*) do número 1 da RCM. Nestes casos, a alínea *c*) do número 1 da RCM dispensa a verificação do critério da representatividade, porquanto, assentando no número de trabalhadores ao serviço dos empregadores outorgantes, fica o mesmo automaticamente preenchido. Consequentemente, fica dispensada a consideração das respetivas implicações para competitividade das empresas do setor não outorgantes da convenção, uma vez que a extensão não se lhes aplica.

Considerando que as convenções regulam diversas con-

dições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2014, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Na esteira do compromisso assumido no Memorando de Entendimento sobre as Condicionalidades de Política Económica e ponderadas, nos termos do número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, ínsitas no requerimento e na exposição de motivos da última alteração às referidas convenções, observados os critérios necessários para o alargamento das condições de trabalho previstas nas convenções, inscritos no número 1 da RCM, promove-se a extensão dos acordos coletivos em causa e suas alterações em vigor.

Assim,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2012, de 31 de outubro, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As condições de trabalho constantes dos acordos coletivos e suas alterações em vigor entre o Banco Comercial

Português e outros e a FEBASE - Federação do Setor Financeiro e entre os mesmos empregadores e a FSIB - Federação dos Sindicatos Independentes da Banca, respetivamente publicados, *i*) no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 48, de 29 de dezembro de 2001, n.º 16, de 29 de abril de 2003, n.º 4, de 29 de janeiro de 2005, n.º 33, de 8 de setembro de 2006, n.º 3, de 22 de janeiro de 2009, n.º 1, de 8 de janeiro de 2010, n.º 39, de 22 de outubro de 2011, n.º 27, de 22 de julho de 2013, e n.º 12, de 29 de março de 2014, *ii*) no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de agosto de 2002, n.º 30, de 15 de agosto de 2003, n.º 4, de 29 de janeiro de 2005, n.º 22, de 15 de junho de 2007, n.º 29, de 8 de agosto de 2013, e n.º 12, de 29 de março de 2014, são estendidas no território do continente às relações de trabalho entre empregadores abrangidos pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no Diário da República.

2 - A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do 1.º dia do mês da publicação da presente portaria.

19 de maio de 2014 - O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira*.

CONVENÇÕES COLETIVAS

Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços e outros - Alteração salarial

Revisão do contrato colectivo de trabalho do sector eléctrico e electrónico, energia e telecomunicações.

Aos 2 dias do mês de abril de 2014, reuniram em Lisboa, por um lado, os representantes da ANIMEE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e, por outro, os representantes das associações sindicais outorgantes do contrato colectivo de trabalho, FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, FE - Federação dos Engenheiros, SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e Energia e SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins tendo sido obtido, em relação ao processo de revisão do contrato colectivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 23, de 22 de junho de 2013, acordo global e final que se consubstancia nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Vigência e eficácia da tabela de remunerações mínimas

A tabela de remunerações mínimas e o valor do subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Abril de 2014.

Artigo 2.º

Para todos os devidos e legais efeitos, nomeadamente os previstos na alínea *g*) do número 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, as entidades signatárias, abaixo identificadas, estimam que 100 empregadores e 28 000 trabalhadores são abrangidos pela presente convenção.

Pela ANIMEE - Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico:

António Carlos Marques da Costa Cabral, vogal da direcção.

Ruy José de Assunção Pereira, vogal da direcção.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços, por si e em representação de:

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media.

SITSESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços – SINDCES/UGT.

Carlos Pereira, mandatário.

Pela FE - Federação dos Engenheiros, por si e em representação de:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitectos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

Pedro Manuel Oliveira Gambôa, mandatário.

Teresa Maria da Silva Ribeiro Marques de Oliveira Pinto, mandatária.

Pelo SIMA - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

Ana Cristina Filipe, mandatária.

Pelo SINDEL - Sindicato Nacional da Indústria e Energia:

António Rui Correia de Carvalho Miranda, mandatário.

Gabriel Marques da Silva Sadio, mandatário.

Tabela de remunerações mínimas

Graus	Actividade contratada /categoria	Salários
03	Engenheiro(a) VI	2 582,00 €
02	Engenheiro(a) V	2 170,00 €
01	Engenheiro(a) IV	1 746,00 €
0	Engenheiro(a) III Chefe de serviços Analista informático(a) principal Contabilista	1 351,00 €
1	Engenheiro(a) II Analista informático(a) profissional Encarregado(a) geral	1 177,00 €
2	Engenheiro(a) IB Programador(a) informático principal Analista informático(a) assistente Técnico(a) telecomunicações principal Projectista	1 092,00 €
3	Técnico(a) serviço social Engenheiro(a) IA Chefe de secção Técnico(a) telecomunicações mais 6 anos Técnico(a) fabril principal Chefe de vendas Secretário (a) Programador(a) informático profissional	1 013,00 €

Graus	Actividade contratada /categoria	Salários
	Técnico(a) administrativo(a)	

4	Correspondente línguas estrangeiras/est. L.E. Encarregado(a) Técnico(a) fabril mais seis anos Técnico(a) telecomunicações cinco e seis anos Caixeiro(a) encarregado(a) Caixeiro(a) chefe de secção Inspector(a) de vendas Programador(a) informático(a) assistente 11 Operador(a) informático(a) principal 12 Analista informático(a) estagiário(a)	900,00 €
5	Chefe de equipa Assistente administrativo(a) de 1.ª Caixa Técnico(a) telecomunicações 3.º e 4.º anos Operador(a) informático(a) profissional Enfermeiro(a) Técnico(a) fabril 5.º e 6.º anos	870,00 €
6	Encarregado(a) refeitório/cantina Assistente administrativo(a) de 2.ª Supervisor(a) de logística Prospector(a) de vendas Promotor(a) de vendas Caixeiro(a) viajante Caixeiro(a) de 1.ª Motorista pesados P.Q. - oficial Técnico(a) telecomunicações 1.º e 2.º anos Vendedor(a) Técnico(a) fabril 3.º e 4.º anos Expositor(a)/decorador(a) Recepcionista 1.ª	768,00 €

Graus	Actividade contratada /categoria	Salários
7	Caixeiro(a) 2.ª Motorista de ligeiros Coordenador(a) de operadores especializados Auxiliar de enfermagem Técnico(a) fabril 1.º e 2.º anos Programador(a) informático(a) estagiário(a)	702,00 €
8	Operador(a) especializado(a) de 1.ª Cozinheiro(a) Empregado(a) serviço externo Chefe de vigilância Recepcionista 2.ª	683,00 €
9	Assistente administrativo(a) de 3.ª Encarregado(a) de limpeza Caixeiro(a) 3.ª P.Q. - pré-oficial 1.º e 2.º anos Operador(a) especializado(a) de 2.ª Ajudante de fogueiro(a) Operador(a) informático(a) estagiário(a)	642,00 €

10	Contínuo/porteiro(a)	599,00 €
	Assistente administrativo(a) estagiário(a) 2.º ano	
	Técnico(a) fabril praticante 2.º ano	
	Técnico(a) telecomunicações praticante 2.º ano	
	Servente	
	Empregado(a) refeitório/cafetaria	
	Guarda ou vigilante	
11	Recepcionista estagiário(a)	514,00 €
	Operador(a) especializado(a) de 3.ª	
	Assistente administrativo(a) estagiário 1.º ano	
	Técnico(a) telecomunicações praticante 1.º ano	
	Técnico(a) fabril praticante 1.º ano	
11	P.Q. praticante até 2 anos	514,00 €
	Operador(a) especializado(a) praticante 1 a 6 meses	

Prémio de antiguidade - 30,45 €.

Subsídio de refeição - 5,50 € (de acordo com a Cl.ª 93.ª).

Depositado em 19 de maio de 2014, a fl. 151 do livro n.º 11, com o n.º 57/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Caima - Indústria de Celulose, SA e a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Elétricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas e outros - Revisão global

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1- O presente acordo de empresa, adiante designado por AE, obriga, de um lado, a Caima - Indústria de Celulose, SA, adiante designada por empresa, e do outro, os trabalhadores que sendo representados pelas associações sindicais outorgantes, estejam ou venham a estar ao serviço daquela empresa, independentemente do local onde exerçam as respectivas funções.

2- O AE aplica-se à empresa Caima - Indústria de Celulose, SA, com actividade de industrial de produção de pasta celulósica para papel e estabelecimentos em todo o território nacional.

3- Sempre que neste AE se utiliza qualquer das designações trabalhador ou trabalhadores, entende-se que estas se devem ter por aplicáveis aos trabalhadores de ambos os sexos.

4- Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo n.º 492, conjugado com os artigos números 496 e 497 do Código do Trabalho, são abrangidos pela presente convenção, 178 trabalhadores ao serviço da empresa.

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

1- A presente convenção entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá uma vigência de dois anos, sem prejuízo das tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária.

2- As tabelas salariais e cláusulas de expressão pecuniária vigoram pelo período de um ano e produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano ou outra data que for convencionada.

3- A denúncia pode ser feita por qualquer das partes, com a antecedência de pelo menos três meses em relação ao termo dos prazos de vigência previstos nos números anteriores e deve ser acompanhada de proposta de alteração.

4- No caso de não haver denúncia, conforme os termos previstos nos números anteriores, a vigência da convenção será prorrogada automaticamente por períodos de um ano até ser denunciada por qualquer das partes.

5- Havendo denúncia, as partes comprometem-se a iniciar o processo negocial, utilizando as fases e demais situações processuais previstas na legislação em vigor.

6- O processo negocial inicia-se com a apresentação de proposta fundamentada, devendo a entidade destinatária responder até trinta dias após a data da sua recepção.

7- A resposta deve exprimir uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapropo-ndo.

8- A contraproposta pode abordar outras matérias não previstas na proposta, que deverão ser consideradas pelas partes como objecto da negociação.

9- A falta de resposta ou contraproposta, nos termos dos números anteriores, legitima a entidade proponente a requerer a conciliação.

CAPÍTULO II

Admissão, categorias e carreiras profissionais

Cláusula 3.ª

(Classificação profissional)

1- Os trabalhadores abrangidos por este AE serão classificados profissionalmente de harmonia com as funções efectivamente exercidas, em conformidade com o disposto no anexo I.

2- A classificação a que se refere o número anterior é da competência da empresa.

Cláusula 4.ª

(Condições de admissão)

1- A idade, as habilitações mínimas de admissão, bem como a documentação tendente a legitimar o exercício da respectiva actividade profissional, são as previstas na lei,

sem prejuízo do disposto no anexo III.

2- Nenhum trabalhador pode ser admitido sem ter sido aprovado em exame médico feito a expensas da empresa e destinado a comprovar se possui as condições físicas necessárias para as funções a desempenhar.

3- O resultado do exame deve ser registado em ficha própria.

4- No acto de admissão, a empresa deverá fornecer ao trabalhador uma cópia do presente AE e de outros regulamentos específicos, sempre que existam.

Cláusula 5.^a

(Contratos a termo)

1- A empresa poderá celebrar contratos individuais de trabalho a termo, de acordo com a legislação aplicável.

2- Aos trabalhadores admitidos no âmbito desta cláusula ser-lhes-á extensível o normativo constante do presente AE, na parte aplicável.

Cláusula 6.^a

(Período experimental)

1- Durante o período experimental, salvo acordo escrito em contrário, qualquer das partes pode rescindir o contrato sem aviso prévio e sem necessidade de invocação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização ou compensação.

2- O período experimental corresponde ao período inicial de execução do contrato, sem prejuízo do disposto na lei para os contratos a termo, e tem a seguinte duração:

- a) 90 dias para generalidade dos trabalhadores;
- b) 180 dias para os trabalhadores que exerçam cargos de complexidade técnica, elevado grau de responsabilidade ou funções de confiança;
- c) 240 dias para o pessoal de direcção e quadros superiores.

3- Findo o período de experiência, a admissão torna-se automaticamente definitiva, contando-se a antiguidade a partir da data de admissão provisória.

Cláusula 7.^a

(Promoções e acessos)

1- Constitui promoção ou acesso a passagem de trabalhador à categoria ou escalão superior e a classe ou grau dentro da mesma categoria ou ainda a mudança para funções de natureza diferente, a que corresponde uma escala de retribuição mais elevada.

2- Para preenchimento de lugares, a empresa deverá dar preferência aos trabalhadores já ao seu serviço, a fim de proporcionar-lhe a sua promoção e melhoria das suas condições de trabalho, desde que considerem que esses trabalhadores reúnem as condições necessárias para o preenchimento dos referidos lugares.

Cláusula 8.^a

(Formação profissional)

1- A empresa incentivará a formação profissional no sen-

tido da adaptação dos trabalhadores às novas tecnologias introduzidas ou às reconversões efectuadas, bem como a melhoria dos conhecimentos e da prática dos trabalhadores de uma instalação, serviço ou técnica.

2- Na formação e acesso profissional deve a empresa promover as condições de aprendizagem para as profissões, de modo a permitirem a formação e preparação continuadas do trabalhador em todas as funções que lhe poderão ser cometidas no âmbito da sua profissão.

3- A empresa, sempre que possível, estabelecerá meios internos de formação e aperfeiçoamento profissional, devendo o tempo despendido na utilização dos mesmos ser considerado, para todos os efeitos, como período de trabalho.

Cláusula 9.^a

(Relações nominais e quadro de pessoal)

A empresa elaborará os mapas de quadro de pessoal dos modelos aprovados pela legislação em vigor, que remeterá às entidades nesta previstas e aos sindicatos outorgantes, de acordo com a periodicidade estabelecida.

CAPÍTULO III

Direitos e deveres das partes

Cláusula 10.^a

(Deveres da empresa)

São deveres da empresa:

a) Providenciar para que haja bom ambiente e instalar os trabalhadores em boas condições no local de trabalho, nomeadamente no que diz respeito à higiene, segurança no trabalho e à prevenção de doenças profissionais;

b) Promover e dinamizar a formação dos trabalhadores nos aspectos de segurança e higiene no trabalho;

c) Prestar aos sindicatos todos os esclarecimentos de natureza profissional que lhe sejam pedidos sobre os trabalhadores ao seu serviço neles inscritos e sobre quaisquer outros factos que se relacionem com o cumprimento do presente acordo de empresa;

d) Cumprir rigorosamente as disposições da lei e deste acordo;

e) Passar certificados aos seus trabalhadores, nos termos e condições legalmente previstos;

f) Usar de respeito e justiça em todos os actos que envolvam relações com os trabalhadores, assim como exigir do pessoal investido em funções de chefia e fiscalização que trate com correcção os trabalhadores sob sua orientação. Qualquer observação terá de ser feita de modo a não ferir a dignidade dos trabalhadores;

g) Aplicar aos trabalhadores estudantes o regime previsto na cláusula 18.^a;

h) Facultar a consulta, pelo trabalhador que o solicite, do respectivo processo individual;

i) Não exigir dos trabalhadores serviços não compreendidos no objecto do contrato, salvo nos casos e condições previstos na lei;

j) Mediante declaração de consentimento de cada trabalhador, proceder à cobrança das quotizações sindicais e enviar o seu produto aos sindicatos até dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitem, acompanhadas dos respectivos mapas devidamente preenchidos;

k) Assegurar o fornecimento de meios adequados ao tratamento de situações em que haja inalação de produtos tóxicos, devendo para o efeito ouvir as comissões de higiene e segurança.

Cláusula 11.^a

(Deveres dos trabalhadores)

1- São deveres dos trabalhadores:

a) Cumprir rigorosamente as disposições da lei e deste AE;

b) Executar o serviço segundo as normas e instruções recebidas de acordo com a sua profissão/categoria profissional, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;

c) Ter para com os colegas de trabalho as atenções e o respeito que lhes são devidos, prestando-lhes, em matéria de serviço, todos os conselhos e ensinamentos solicitados ou sempre que se verifique a necessidade de os prestar para o bom desempenho das respectivas funções;

d) Zelar pelo bom estado de conservação do material que lhes tenha sido confiado;

e) Cumprir e fazer cumprir as normas de salubridade, higiene e segurança no trabalho;

f) Respeitar e fazer-se respeitar por todos aqueles com quem no exercício da sua actividade profissional tenha de contactar;

g) Comparecer ao serviço com assiduidade e realizar o trabalho com zelo e diligência;

h) Guardar segredo profissional sobre todos os assuntos da empresa que não estejam autorizados a revelar, nomeadamente em matéria de fabrico e condições de comercialização;

i) Cumprir o horário de trabalho, não abandonando as suas funções, mesmo após o termo desse horário, sem que seja substituído ou sem que o responsável da instalação tenha tomado as providências necessárias, quando desse abandono possa resultar prejuízo importante sobre pessoas, equipamentos, matérias-primas ou produtos acabados e desde que não se verifique ser de outrém a exclusiva responsabilidade da não substituição.

2- O dever de obediência a que se refere a alínea b) do número anterior respeita tanto às normas e instruções dadas directamente pela empresa como às emanadas do superior hierárquico do trabalhador, dentro da competência que por elas lhe for atribuída.

Cláusula 12.^a

(Garantia dos trabalhadores)

1- É proibido à empresa:

a) Despedir o trabalhador em contravenção com o disposto na lei e neste AE;

b) Opor-se, por qualquer forma, a que o trabalhador exerça os seus direitos ou beneficie das suas garantias, bem como despedi-lo ou aplicar-lhe sanções por causa desse exercício;

c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que actue no sentido de influir desfavoravelmente nas suas condições de trabalho ou dos seus companheiros;

d) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pela empresa ou por pessoa por ela indicada;

e) Salvo o disposto na lei e neste AE, transferir o trabalhador para outro local de trabalho;

f) Explorar com fins lucrativos quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;

g) Diminuir a retribuição ou baixar a categoria de qualquer trabalhador, salvo acordo das partes;

h) Despedir e readmitir o trabalhador, ainda que seja eventual, mesmo com o seu acordo, havendo o propósito de o prejudicar.

2- A prática pela empresa de qualquer acto em contravenção do disposto no número anterior dá ao trabalhador a faculdade de rescindir o contrato, com direito à indemnização correspondente a um mês por cada ano ou fracção não podendo ser inferior a três meses.

Cláusula 13.^a

(Exercício da actividade sindical na empresa)

À matéria relativa à actividade sindical na empresa aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Cláusula 14.^a

(Processo disciplinar)

1- Sempre que a empresa considere que foi praticada uma infracção disciplinar, deverá proceder à averiguação dos factos e circunstâncias em que a alegada infracção foi praticada, sendo indispensável a audiência do trabalhador acusado e a concessão, a este, de todos os meios de defesa previstos na lei.

2- Se à infracção cometida puder corresponder pena de suspensão ou superior, a audiência do trabalhador prevista no número anterior deverá ser obrigatoriamente por escrito.

Cláusula 15.^a

(Sanções disciplinares)

1- As infracções disciplinares serão punidas, conforme a gravidade da falta, com as seguintes sanções:

a) Admoestação simples e verbal pelo superior hierárquico;

b) Repreensão registada e comunicada, por escrito, ao trabalhador;

c) Suspensão do trabalho com perda de retribuição;

d) Despedimento com justa causa.

2- A sanção disciplinar deve ser proporcional à gravidade da infracção e à culpabilidade do infractor, não podendo aplicar-se mais que uma pela mesma infracção.

3- É vedado à empresa aplicar multas.

Cláusula 16.^a

(Mudança de entidade patronal)

1- A posição que dos contratos de trabalho decorre para

a empresa transmite-se ao adquirente, por qualquer título, do estabelecimento onde os trabalhadores exerçam a sua actividade, salvo se, antes da sua transmissão, o contrato de trabalho houver deixado de vigorar, nos termos legais, ou se tiver havido acordo entre o transmitente e o adquirente no sentido de os trabalhadores continuarem ao serviço daquele outro estabelecimento, sem prejuízo dos direitos atribuídos pelas disposições legais que regulam a transferência do trabalhador para outro local de trabalho.

2- O adquirente do estabelecimento é solidariamente responsável pelas obrigações do transmitente vencidas nos seis meses anteriores à transmissão, ainda que respeitem a trabalhadores cujos contratos hajam cessado, desde que reclamados pelos interessados até ao momento da transmissão.

3- Para efeitos do número 2 deverá o adquirente, durante os 15 dias anteriores à transacção, fazer afixar um aviso nos locais de trabalho, no qual se dê conhecimento aos trabalhadores de que devem reclamar os seus créditos.

4- O disposto na presente cláusula é aplicável com as necessárias adaptações, a quaisquer actos ou factos que envolvam a transmissão da exploração do estabelecimento.

Cláusula 17.^a

(Segurança, higiene e saúde no trabalho)

1- A empresa deve observar rigorosamente os preceitos legais e regulamentares, assim como as directivas das entidades competentes, no que se refere a segurança, higiene e saúde no trabalho.

2- Os trabalhadores devem colaborar com a empresa em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho, por intermédio de comissões de segurança ou de outros meios adequados.

3- A empresa diligenciará, no mais curto lapso de tempo possível, no sentido da consecução dos objectivos definidos nos números anteriores.

Cláusula 18.^a

(Trabalhadores-estudantes)

1- Os trabalhadores que se encontrem a frequentar um curso nas escolas oficiais ou oficialmente reconhecidas terão um horário ajustado às suas especiais necessidades, sem prejuízo da laboração e do total de horas semanais de trabalho normal, devendo-lhes ser concedidas as seguintes regalias, sem que isso implique tratamento menos favorável nem perda de retribuição ou qualquer outra regalia:

a) Dispensa de uma hora por dia, durante o funcionamento dos cursos, quando necessário;

b) Ausência em cada ano civil, pelo tempo indispensável à prestação de provas de exame.

2- Desde que a empresa reconheça expressamente a utilidade do curso fica obrigada a pagar 50 % de todas as despesas ocasionadas pela compra de material escolar e preços cobrados pelo estabelecimento de ensino na frequência dos cursos, por parte dos trabalhadores ao seu serviço, susceptíveis de comportar para estes, melhoria no exercício das suas funções.

3- É exigida aos trabalhadores a apresentação de prova da

sua situação de estudantes para que possam usufruir das regalias previstas nos números anteriores.

4- As regalias previstas na presente cláusula ficarão condicionadas ao aproveitamento escolar do trabalhador, de que o mesmo fará prova anualmente, salvo se o não aproveitamento for devido a razões não imputáveis ao trabalhador.

CAPÍTULO IV

Prestação do trabalho

Cláusula 19.^a

(Período normal de trabalho)

1- O período normal de trabalho será, em termos médios, de quarenta horas semanais, sem prejuízo de horários de menor duração em vigor na empresa.

2- A duração de trabalho normal em cada dia não poderá exceder as dez horas.

3- O período normal de trabalho diário deverá ser interrompido por um intervalo de duração não inferior a trinta minutos, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas de trabalho consecutivo, salvo o disposto no número seguinte.

4- Quando tal se justifique pelas condições particulares do trabalho, a prestação do trabalho normal efectivo consecutivo poderá ir até às cinco horas.

5- O regime definido nesta cláusula não se aplica ao trabalho por turnos.

6- Quer quanto ao disposto nesta cláusula, quer quanto ao preceituado na cláusula seguinte «Trabalho em regime de turnos», aos casos omissos e às dúvidas suscitadas na sua interpretação aplicar-se-ão os dispositivos legais em vigor.

Cláusula 20.^a

(Trabalho em regime de turnos)

1- O período normal de trabalho em regime de turnos será, em média anual, de quarenta horas semanais.

2- A duração normal de trabalho diário em cada turno não poderá exceder as dez horas.

3- Os trabalhadores que prestem serviço em regime de três turnos terão direito às folgas complementares, necessárias para, tendo em conta o horário adoptado, garantir a observância do horário de quarenta horas semanais, nos termos previstos da lei.

4- A duração normal do trabalho semanal é definida em termos médios com um período de referência de quatro meses.

5- Em regime de três turnos, os trabalhadores têm direito a um período para repouso ou refeição de duração não inferior a trinta minutos, o qual será considerado como tempo de trabalho, verificando-se o disposto no número seguinte.

6- O período referido no número anterior será utilizado no próprio posto de trabalho e sem prejuízo do normal funcionamento do equipamento.

7- São permitidas trocas de turnos entre trabalhadores que pratiquem horários neste regime, desde que por escrito e

mediante comunicação dos interessados ao seu responsável, com a antecedência mínima de oito horas em relação ao início de turno a que a troca diga respeito.

Destas trocas não poderá advir qualquer encargo para a empresa nem qualquer benefício monetário para os trabalhadores. Ficam, porém, vedadas as trocas de turno que impliquem para qualquer trabalhador a prestação de dois turnos seguidos.

8- A empresa obriga-se a afixar em Janeiro de cada ano a escala anual dos horários dos turnos.

9- Qualquer trabalhador que comprove, com parecer favorável do médico de trabalho da empresa, a impossibilidade de continuar a trabalhar em regime de turnos passará ao horário normal.

10- Os trabalhadores afectos ao regime de turnos de laboração contínua (5 equipas), quando em horário de apoio (8h00 às 16h00), poderão mudar de horário desde que solicitado expressamente pela empresa ou pelo superior hierárquico.

Sempre que tal ocorra, a título de compensação por eventuais encargos adicionais daí resultantes, será processada uma ajuda de custo de euro: 5,29 €.

O processamento da ajuda de custo é efectuado uma única vez por cada mudança de horário dentro do mesmo ciclo entre folgas, independentemente do número de dias seguidos em que o trabalhador esteja fora do seu horário (8h00 às 16h00), com o limite de três por período completo de apoio.

Cláusula 21.^a

(Trabalho suplementar)

1- Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do período normal de trabalho e rege-se-á pelas disposições legais aplicáveis, com excepção da remuneração de trabalho suplementar, à qual se aplica o disposto nas cláusulas 34.^a e 35.^a, bem como do seu limite máximo que será de 200 horas por ano.

2- Se o trabalhador de horário rotativo prolongar o seu período de trabalho, terá direito a entrar ao serviço doze horas após ter terminado o período suplementar.

3- Quando o trabalhador do horário fixo prolongar o seu período normal de trabalho até seis horas suplementares, terá direito a entrar novamente ao serviço depois de decorridas dez horas; se o prolongamento for superior, o período de descanso será de doze horas.

4- Quando a prestação de trabalho suplementar ocorrer por antecipação ou prolongamento do período normal de trabalho em dia útil, será processada uma ajuda de custo que cobrirá todo e qualquer encargo, excepto a remuneração pelo trabalho suplementar efectivamente prestado, nos seguintes termos:

a) Se a duração do trabalho suplementar for igual ou superior a três horas, o valor a processar será de euro: 16,35 €.

b) Se a duração do trabalho suplementar for inferior a três horas, o valor a processar será de euro: 5,29 €.

5- Sempre que o trabalho suplementar em dia útil, não ocorrer por antecipação ou prolongamento do período normal de trabalho, a empresa fica obrigada a assegurar ou a pagar o transporte. O tempo gasto nesse transporte é também

pago como trabalho suplementar.

6- O tempo gasto na refeição não será remunerado quando o trabalhador não volte ao trabalho depois da refeição.

Cláusula 22.^a

(Isenção do horário de trabalho)

1- A isenção do horário de trabalho carece de prévia concordância do trabalhador.

2- Os trabalhadores que venham a ser isentos do horário de trabalho têm direito a um acréscimo de retribuição nunca inferior à remuneração correspondente a uma hora de trabalho suplementar por dia. O seu pagamento integra o conceito de retribuição enquanto se mantiver a isenção de horário de trabalho.

Cláusula 23.^a

(Trabalho nocturno)

1- Considera-se nocturno o trabalho prestado no período que decorre entre as 20h00 de um dia e as 7h00 do dia seguinte.

2- Considera-se como nocturno o trabalho prestado depois das 7h00, desde que em prolongamento de um período de trabalho nocturno.

Cláusula 24.^a

(Trabalho em dia de descanso semanal ou feriado)

1- Quando o trabalhador preste trabalho em dia de descanso semanal ou feriado, a empresa é obrigada a assegurar ou a pagar transporte e a pagar um subsídio de refeição no valor de euro: 9,60 €, desde que se verifiquem as condições previstas no número 7 da cláusula 42.^a.

2- As obrigações previstas no número anterior desta cláusula não se aplicam por referência a feriados aos trabalhadores de turnos em regime de laboração contínua.

CAPÍTULO V

Suspensão da prestação de trabalho

Cláusula 25.^a

(Descanso semanal)

1- Os trabalhadores, excepto os de turnos abrangidos por este AE, têm direito a um dia de descanso ao domingo e a um dia de descanso complementar ao sábado.

2- Os trabalhadores que prestam serviço em regime de turnos descansarão nos dias em que por escala lhes competir.

3- O trabalho efectuado pelos trabalhadores em regime de laboração contínua no domingo de Páscoa será pago com acréscimo de 200 % sobre a retribuição normal.

Cláusula 26.^a

(Feriados)

São considerados feriados obrigatórios os seguintes dias:
1 de Janeiro;
Terça-Feira de Carnaval;

Sexta-Feira Santa;
Domingo de Páscoa;
25 de Abril;
1 de Maio;
10 de Junho;
15 de Agosto;
8 de Dezembro;
25 de Dezembro;

Feriado municipal da localidade, se existir, ou da sede do distrito onde o trabalho é prestado.

Cláusula 27.^a

(Direito a férias)

1- O direito a férias adquire-se com a celebração do contrato de trabalho e vence-se no dia 1 de Janeiro de cada ano civil, reportado ao trabalho prestado no ano anterior.

2- Os trabalhadores têm direito a um período de férias remuneradas em cada ano civil.

3- O período anual de férias é de 23 dias úteis, sem prejuízo dos limites máximos decorrentes da lei.

Cláusula 28.^a

(Definição de falta)

1- Por falta entende-se a ausência durante um dia de trabalho.

2- Nos casos de ausência durante períodos inferiores a um dia de trabalho, os respectivos tempos serão adicionados, contando-se como faltas na medida em que perfaçam um ou mais dias completos de trabalho.

Cláusula 29.^a

(Faltas justificadas)

1- São consideradas faltas justificadas as motivadas por:

a) Impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais, ou a necessidade de prestação de assistência inadiável a membros do seu agregado familiar, até dois dias consecutivos;

b) Prática de actos necessários e inadiáveis, no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de segurança social e na qualidade de delegado sindical ou de membro de comissão de trabalhadores, dentro dos limites da lei;

c) Altura do casamento, até 15 dias seguidos;

d) Falecimento do cônjuge não separado de pessoas e bens ou de pais, padrastos, madrastas, sogros, filhos, enteados, genros e noras, até cinco dias consecutivos;

e) Falecimento de irmãos, cunhados, avós, bisavós, netos, bisnetos do trabalhador ou do seu cônjuge e dos cônjuges dos avós, bisavós, netos e bisnetos do trabalhador, bem como por falecimento da pessoa que viva em comunhão de vida e habitação com o trabalhador, até dois dias;

f) Prática de actos inerentes ao exercício de tarefas como bombeiro voluntário, em caso de sinistro ou acidente, nos termos legais;

g) Doação de sangue a título gracioso durante um dia e nunca mais de uma vez por trimestre;

h) Até oito horas por mês para tratar de assuntos inadiáveis de ordem particular que não possam ser tratados fora do período normal de trabalho;

i) Doença ou acidente do trabalhador;

j) Prática de actos necessários e inadiáveis como membro da comissão paritária.

2- As faltas dadas ao abrigo das alíneas *b)* e *j)* do número anterior serão consideradas justificadas após a recepção, por parte da empresa, de um ofício comprovativo que lhe seja enviado pelos organismos respectivos no prazo máximo de 10 dias a contar da data da falta.

3- As faltas referidas nas alíneas *d)* e *e)* do número 1 desta cláusula não poderão ter lugar uma vez decorridos mais de 15 dias após a data do evento.

4- Nos casos previstos nas alíneas *d)* e *e)* do número 1, se o trabalhador interromper, no primeiro ou segundo período, o seu trabalho, a retribuição correspondente a esse período ser-lhe-á paga por inteiro.

Cláusula 30.^a

(Consequências das faltas justificadas)

1- As faltas justificadas não determinam perda de retribuição, nem diminuição de férias ou qualquer outra regalia.

2- Exceptuam-se do disposto no número anterior, quanto à retribuição:

a) As faltas referidas na alínea *b)* do número 1 da cláusula anterior, na parte em que excederem os créditos de horas previstos na lei;

b) As dadas pelos membros das comissões de trabalhadores nos termos do disposto na alínea *b)* do número 1 da cláusula anterior;

c) As faltas referidas na alínea *f)* da cláusula anterior, na parte em que excederem 15 dias por ano;

d) As faltas referidas nas alíneas *h)* e *j)* do número 1 da cláusula anterior;

e) As faltas referidas na alínea *i)* do número 1 da cláusula anterior, que ficam sujeitas ao disposto no capítulo sobre regalias sociais deste acordo;

f) As faltas prévia ou posteriormente autorizadas, por escrito, pela empresa com a indicação de não pagamento.

Cláusula 31.^a

(Efeitos das faltas no direito a férias)

1- As faltas justificadas ou injustificadas não têm qualquer efeito sobre o direito a férias do trabalhador, salvo o disposto no número seguinte.

2- Nos casos em que as faltas determinem perda de retribuição, esta poderá ser substituída, se o trabalhador expressamente assim o preferir, por perda de dias de férias, na proporção de um dia de férias por cada dia de falta, até ao limite de um terço do período de férias a que o trabalhador tiver direito.

CAPÍTULO VI

Retribuição

Cláusula 32.^a

(Definição de retribuição)

1- Só se considera retribuição aquilo a que, nos termos do acordo, das normas que o regem ou dos usos, o trabalhador tem direito, regular e periodicamente, como contrapartida da prestação do trabalho.

2- A todos os trabalhadores abrangidos pelo AE são garantidas as remunerações mínimas constantes da tabela do anexo I.

3- Não se consideram como integrando a retribuição as ajudas de custo, os abonos de viagem, as despesas de transporte, os abonos de instalação, os subsídios de alimentação, os abonos para falhas e a remuneração por trabalho extraordinário ou nocturno, bem como quaisquer gratificações extraordinárias concedidas pela empresa. São, todavia, retribuição, para todos os efeitos, a compensação especial por isenção de horário de trabalho e o subsídio por trabalho nocturno, enquanto aquela e este forem devidos.

4- O subsídio de turno integra, para todos os efeitos, a retribuição, mas em caso algum poderá ser pago quando deixar de se verificar a prestação de trabalho em regime de turnos.

5- Considera-se que se mantém a prestação do trabalho em regime de turnos durante as férias sempre que este regime de verifique até ao momento imediatamente anterior ao do seu gozo.

6- Quando o trabalhador está a prestar trabalho em regime de turnos com carácter temporário ou em regime de campanha, o subsídio de turno a considerar na remuneração das férias e no subsídio de férias será proporcional à média mensal dos dias de trabalho efectivamente prestado em regime de turnos durante o ano civil anterior.

7- Nos casos previstos no número anterior e para os efeitos de subsídio de Natal, será considerada a média mensal das quantias recebidas como subsídio de turno no próprio ano a que aquele subsídio respeita.

Cláusula 33.^a

(Substituição temporária)

1- Sempre que um trabalhador substitua integralmente outro de categoria superior à sua, passará a receber a remuneração fixada neste AE para essa categoria, desde que a substituição tenha a duração igual ou superior a um dia de trabalho.

2- Se a substituição durar mais de 120 dias seguidos ou alternados em cada ano civil, o substituto manterá definitivamente o direito à retribuição da categoria superior, nos termos do número anterior. Exceptuam-se desta regra os casos de substituição em virtude de parto ou licença sem retribuição.

3- Após duas semanas de substituição o trabalhador substituto, desde que se mantenha em efectiva prestação de serviço, não poderá ser substituído senão pelo trabalhador ausente, excepto se se comprovar a inaptidão para o posto de trabalho.

Cláusula 34.^a

(Remuneração do trabalho suplementar)

O trabalho suplementar dá direito a remuneração especial, que será igual à retribuição normal acrescida das seguintes percentagens:

a) 75 % de acréscimo sobre a retribuição normal para as horas suplementares diurnas;

b) 125 % de acréscimo sobre a retribuição normal para as horas suplementares nocturnas, que inclui a retribuição especial por trabalho nocturno.

Cláusula 35.^a

(Remuneração do trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado)

1- Os dias de descanso semanal ou feriados em que vier a ser prestado trabalho serão remunerados, respectivamente, com o acréscimo de 125 % e de 200 % sobre a retribuição normal, mediante a aplicação das seguintes fórmulas, em que RM representa a remuneração mensal e HS o número de horas normais de trabalho semanal:

a) Horas em dias de descanso:

$$H=(RM \times 12)/(52 \times HS) \times 1,25$$

b) Horas em dias feriados:

$$H=(RM \times 12)/(52 \times HS) \times 2$$

2- Para além do disposto no número anterior, o trabalho prestado em dias de descanso semanal dará direito ao pagamento de uma quantia igual à remuneração do tempo normal de trabalho.

3- O trabalho suplementar quando prestado em dia de descanso semanal ou feriado será remunerado pela aplicação da respectiva fórmula, nos termos do número 1 desta cláusula, sobre o valor normal de trabalho, acrescido das percentagens fixadas na cláusula 34.^a para a retribuição do trabalho suplementar.

Cláusula 36.^a

(Subsídio de turno)

1- São devidos os seguintes subsídios de turno aos trabalhadores que prestam ou venham a prestar serviço em regime de turnos rotativos:

a) Três turnos rotativos - Euro: 243,00 € mensais;

b) Dois turnos rotativos - Euro: 90,00 € mensais.

2- Os subsídios referidos no número anterior vencem-se ao fim de cada mês e são devidos a cada trabalhador em relação e proporcionalmente ao serviço que tem efectivamente prestado em regime de turnos no decurso do mês, salvo o disposto no número 5 da cláusula 32.^a.

3- Os subsídios cujos montantes se encontram fixados no número 1 da presente cláusula incluem a remuneração do trabalho nocturno.

4- Nenhum trabalhador poderá ser obrigado a prestar trabalho por turnos, a não ser nas seguintes circunstâncias:

a) Quanto a admissões futuras, desde que tenha dado o seu acordo por escrito a essa prestação no acto de admissão;

b) Quanto aos trabalhadores actuais, desde que, pela natureza específica do seu contrato, se deva entender que estão adstritos ao trabalho em regime de turnos.

Cláusula 37.^a

(Subsídio de Natal)

1- Todos os trabalhadores abrangidos por este AE têm direito a receber pelo Natal um subsídio em dinheiro igual à

retribuição correspondente a um mês, sem prejuízo da retribuição normal.

2- Os trabalhadores que, no ano de admissão, não tenham concluído um ano de serviço terão direito a tantos duodécimos daquele subsídio quantos os meses que completarem até 31 de Dezembro desse ano.

3- Em caso de suspensão do contrato por impedimento prolongado, qualquer que seja a sua natureza, o trabalhador terá direito ao subsídio de Natal por inteiro, quer no ano do impedimento quer no de regresso, desde que em qualquer deles a ausência não seja superior a dois meses.

4- No caso de o impedimento se prolongar por período superior a 10 meses, em cada ano civil, cessa o direito ao subsídio de Natal.

5- Se o impedimento não tiver a duração a que alude o número anterior, o valor do subsídio de Natal será correspondente à proporcionalidade dos meses de presença ao trabalho mais dois.

6- Quando ao trabalhador seja devido subsídio de Natal pela segurança social, a empresa entregar-lhe-á, a título de adiantamento, o valor do respectivo subsídio, ficando a trabalhador obrigado ao reembolso das importâncias que venham a ser abonadas por aquela instituição.

7- Este subsídio será pago até ao dia 30 do mês de Novembro.

Cláusula 38.^a

(Trabalho fora do local habitual)

Sempre que um trabalhador tenha de se deslocar em serviço e na falta de viatura fornecida pela empresa, terá direito ao pagamento de 0,75, 0,40 e 0,30 do valor de transporte em automóvel próprio, fixado anualmente por portaria para os agentes da administração central, regional e local, por cada quilómetro percorrido quando transportado, respectivamente, em automóvel, motociclo e motorizada próprios.

Cláusula 39.^a

(Abono por falhas)

1- Os trabalhadores que exerçam funções de caixa ou equivalente, e enquanto tal, terão direito ao acréscimo de Euro: 24,48 € relativo ao vencimento da respectiva categoria profissional constante do anexo I.

2- Nos meses incompletos de serviço o abono para falhas será atribuído proporcionalmente ao período em que o trabalhador exerça aquelas funções.

Cláusula 40.^a

(Determinação da remuneração horária)

A fórmula a considerar para cálculo do valor do preço/hora, para qualquer efeito, será a seguinte:

$$\text{Salário/hora} = (\text{remuneração mensal} \times 12) / (\text{média anual de horas de trabalho semanal} \times 52).$$

CAPÍTULO VII

Cessação do contrato de trabalho

Cláusula 41.^a

(Cessação do Contrato de Trabalho)

A cessação do contrato de trabalho fica sujeita ao regime legal aplicável.

CAPÍTULO VIII

Regalias sociais

Cláusula 42.^a

(Cantina - Subsídio de refeição)

1- A empresa continuará a assegurar o fornecimento das refeições no sistema existente na cantina das instalações de Constância para os trabalhadores que ali prestam serviço.

2- Os trabalhadores utentes da cantina participarão, cada um, com a importância de Euro: 0,05 € no custo da refeição.

3- Ao verificarem-se aumentos nos custos das refeições, a proporcionalidade existente entre as participações da empresa e a dos trabalhadores ficará eventualmente sujeita aos adequados ajustamentos.

4- Os trabalhadores que prestam serviço nos escritórios de Lisboa terão direito a um subsídio de refeição de Euro: 5,80 € por cada dia de trabalho efectivamente prestado, nos moldes actualmente em vigor ou naqueles que vierem a ser fixados pela empresa.

5- Os trabalhadores que prestam serviço nas instalações de Constância, terão direito a um subsídio de refeição de Euro: 5,80 € por cada dia de trabalho efectivamente prestado, nos moldes actualmente em vigor ou naqueles que vierem a ser fixados pela empresa, ficando sujeitos ao seguinte regime:

a) Os trabalhadores de horário normal utilizarão a cantina;

b) Os trabalhadores a que se referem os números 5 e 6 da cláusula 20.^a, com excepção dos que trabalham no horário das zero às oito horas, ou equivalente, que recebem o subsídio de refeição de Euro: 5,80 €, terão direito, conforme os casos, a uma refeição em espécie (almoço ou jantar);

c) Nos casos em que a cantina se encontre encerrada, designadamente aos Sábados, Domingos e Feriados, a refeição será substituída por um subsídio no valor de Euro: 5,80 €;

d) Quando, nos termos das alíneas anteriores, houver lugar ao pagamento de subsídio de refeição, este será devido por cada dia de trabalho efectivamente prestado e sem prejuízo do disposto na parte final do número 4.

6- Sempre que um trabalhador tenha de prestar serviço para completar o seu período normal de trabalho semanal terá direito ao respectivo subsídio de refeição de Euro: 5,80 €.

7- O subsídio de refeição a que se referem os números 4 e 5 desta cláusula será devido sempre que o trabalhador preste serviço antes e depois do período de refeição.

8- Nos casos do número 3 e parte final do número 4 desta cláusula, a empresa deverá ouvir previamente os órgãos que legalmente representam os trabalhadores no seu interior.

Cláusula 43.^a

(Complemento de subsídio de doença)

1- Durante o período de doença com baixa e até 90 dias seguidos ou interpolados em cada ano civil, a empresa pagará ao trabalhador a partir do quarto dia, inclusivé, um complemento que, adicionado ao subsídio da segurança social, perfaça a retribuição líquida.

2- No caso dos trabalhadores que não tenham ainda adquirido direito a subsídio da respectiva instituição de segurança social, a empresa garantirá a partir do quarto dia, inclusivé, a percentagem da retribuição líquida durante um período de doença não superior a 90 dias, que corresponda ao complemento que lhe seria devido no caso de o direito ao subsídio já ter sido por ele adquirido.

3- A empresa obriga-se a actualizar sempre a retribuição do trabalhador de acordo com os aumentos verificados na empresa. A actualização é referida à categoria que o trabalhador tinha à data da baixa.

4- A atribuição das subvenções mencionadas nos números anteriores cessará quando o trabalhador passar à situação de reforma.

5- A atribuição do complemento de subsídio de doença em situações que ultrapassem os períodos fixados no número 1 desta cláusula ou o pagamento dos três primeiros dias dependem da aprovação da administração da empresa.

6- As subvenções previstas nos números 1 e 2 podem deixar de ser atribuídas quando o trabalhador não comunicar à empresa a situação de doença no próprio dia ou, na sua impossibilidade, nos três dias subsequentes à data do seu início, bem como das prorrogações da respectiva baixa.

7- O pagamento do subsídio ficará condicionado à exibição pelo trabalhador do boletim de baixa. No termo desta o trabalhador deverá apresentar à empresa o documento de alta.

8- Sempre que a empresa complete a retribuição mensal líquida do trabalhador em situação de baixa por doença, aquele devolverá à empresa, nos oito dias úteis subsequentes à data de recepção da ordem de pagamento dos serviços de segurança social, a importância ou o título correspondente, neste último caso, devidamente endossado.

Cláusula 44.^a

(Complemento do subsídio em caso de doença profissional ou acidente de trabalho)

Em caso de acidente de trabalho ou doença profissional de que resulte incapacidade temporária, a empresa pagará ao trabalhador a retribuição líquida por inteiro, recebendo, para si, da companhia de seguros o respectivo subsídio.

Cláusula 45.^a

(Complemento de pensão por invalidez)

1- Em caso de incapacidade permanente parcial para o trabalho habitual e proveniente de acidente de trabalho ou doença profissional ao serviço da empresa, esta diligenciará conseguir a reconversão dos profissionais diminuídos para a função compatível com as diminuições verificadas.

2- Se a retribuição da nova função, acrescida da pensão relativa à incapacidade, for inferior à retribuição auferida à data da baixa, a empresa pagará a respectiva diferença.

CAPÍTULO IX

Maternidade e paternidade

Cláusula 46.^a

(Protecção da maternidade e paternidade)

São assegurados aos trabalhadores, a título de protecção à maternidade e paternidade, os direitos previstos na lei.

CAPÍTULO X

Trabalho de menores

Cláusula 47.^a

(Direitos especiais dos menores)

A admissão e os direitos especiais de menores, serão os decorrentes da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais

Cláusula 48.^a

(Sucessão da regulamentação - Carácter globalmente mais favorável)

Ressalvando o reconhecimento feito pelas partes do carácter globalmente mais favorável do presente AE, da sua aplicação não poderá resultar para os trabalhadores baixa de categoria, escalão, grau ou classe e, bem assim, diminuição da retribuição, segundo a definição estabelecida neste acordo, nem da remuneração por isenção do horário de trabalho, do subsídio de alimentação e das despesas de deslocação, resultantes de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho vigentes à data de entrada em vigor do presente instrumento de regulamentação de trabalho.

Cláusula 49.^a

(Actos relacionados com a condução de viatura ao serviço da empresa)

1- Aos trabalhadores arguidos de responsabilidade criminal por actos relacionados com a condução de viatura ao serviço da empresa, cometidos no exercício ou por causa das funções inerentes a tal condução, poderá ser garantida a assistência judicial e pecuniária que se justifique, incluindo o pagamento da retribuição em caso de detenção, a fim de que não sofram prejuízos para além dos que a lei não permita que sejam transferidos para outrém.

2- Aos trabalhadores a quem haja sido apreendida a carta de condução quando ao serviço da empresa, por facto a esta imputável, será garantido trabalho que lhe possa ser dado em qualquer outro sector da empresa, compatível com as suas aptidões, sem diminuição da sua retribuição normal.

ANEXO I

Remunerações mínimas

3- A resolução de qualquer situação do âmbito do número 1 desta cláusula fica sempre dependente da concordância da administração da empresa, ditada para cada caso concreto, independentemente do procedimento disciplinar a que haja lugar.

Cláusula 50.^a**(Convenções revogadas)**

Com a entrada em vigor do presente AE são revogadas todas as convenções colectivas de trabalho que tenham sido celebradas entre as partes.

Cláusula 51.^a**(Comissão paritária)**

1- A interpretação dos casos duvidosos e a integração de casos omissos que a presente convenção suscite serão da competência de uma comissão paritária, composta por três representantes patronais e igual número de representantes sindicais.

2- Os representantes das partes poderão ser assessorados por técnicos.

3- Cada uma das partes indicará à outra os seus representantes nos 30 dias seguintes ao da publicação da convenção.

4- A comissão paritária funcionará em Lisboa, a pedido de qualquer das partes mediante convocatória, com a antecedência mínima de 30 dias, a qual deverá ser acompanhada da agenda de trabalhos.

5- Compete ainda à comissão paritária deliberar a alteração da sua composição, sempre com o respeito pelo princípio da paridade.

6- Qualquer dos elementos componentes da comissão paritária poderá fazer-se representar nas reuniões mediante procuração bastante.

7- A comissão paritária em primeira convocação só funcionará com a totalidade dos seus membros e funcionará obrigatoriamente com qualquer número de elementos nos três dias úteis imediatos à data da primeira convocação.

8- As deliberações serão tomadas por acordo das partes, devendo ser remetidas ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho para efeitos de publicação, passando a partir dessa publicação a fazer parte integrante da presente convenção.

Cláusula 52.^a**(Disposição final)**

1- Com ressalva dos trabalhadores de escritório, o disposto no número da cláusula 19.^a e no número 1 da cláusula 25.^a do AE, não é aplicável aos demais trabalhadores da Caima - Indústria de Celulose, SA.

2- Com a entrada em vigor da presente convenção são revogadas as matérias contratuais do AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a Série, n.º 18 de 15 de Maio de 2013, revistas nesta convenção.

Níveis do AE	Categoria profissional	Valor das remunerações
Grupo I	Técnico superior	1 318,00 €
Grupo II	Agente de métodos	1 205,00 €
	Assistente de produção de pasta	
	Chefe de ensaios de laboratório	
	Desenhador projectista	
	Encarregado de abastecimento e preparação de madeiras	
	Encarregado de armazém	
	Encarregado de realização - civil	
	Encarregado de realização - instrumentos	
	Encarregado de realização - eléctrica	
	Encarregado de realização - mecânica	
	Encarregado de segurança	
	Preparador - programador	
Secretária de administração/direcção		
Supervisor de turno de produção de energia		
Supervisor de turno de produção de pasta		
Técnico administrativo sénior		
Grupo III	Assistente de vendas	1 090,00 €
	Secretária de direcção	
	Técnico administrativo	
	Técnico de informática	
Grupo IV	Tesoureiro	975,00 €
	Técnico comercial	
	Técnico de apoio ao gabinete de planeamento e projectos	
	Técnico de apoio ao gabinete técnico	
Grupo V	Técnico de compras e materiais	908,00 €
	Técnico de instrumentos	
	Administrativo de apoio ao gabinete técnico sénior	
	Analista de ensaios	
	Assistente administrativo sénior	
	Comprador	
	Desenhador	
	Electromecânico de instrumentos sénior	
	Empregado dos serviços externos	
	Fiel de armazém/controlador do armazém de pasta	
Medidor		
Motorista		
Oficial de manutenção carpinteiro sénior		

Oficial de manutenção electricista sénior	
Oficial de manutenção pedreiro sénior	
Oficial de manutenção pintor sénior	
Oficial de manutenção serralheiro sénior	

Oficial de manutenção soldador	
Oficial de manutenção torneiro	
Operador de campo de produção de energia	
Operador de campo de produção de pasta	
Operador de ETAR	
Operador de informática	
Operador de processo da preparação de madeiras	
Operador de processo de produção de pasta	
Operador de recuperação	
Técnico do controlo da qualidade	
Telefonista recepcionista sénior	
Grupo VII	771,00 €
Condutor de equipamento de processo	
Condutor de equipamento de transporte	
Conferente	
Contínuo	
Ferramenteiro	
Telefonista recepcionista	
Grupo VIII	738,00 €
Grupo IX	685,00 €
Auxiliar não especializado sénior (de todas as profissões)	
Empregado dos serviços sociais	
Praticante sénior (de todas as profissões)	
Grupo X	655,00 €
Auxiliar não especializado (de todas as profissões)	
Praticante (de todas as profissões)	

Níveis do AE	Categoria profissional	Valor das remunerações
Grupo V	Oficial de manutenção soldador sénior Oficial de manutenção torneiro sénior Operador coordenador Operador de informática sénior Operador de ETAR sénior Operador de processo de produção de energia Operador de sala de controlo	908,00 €
Grupo VI	Administrativo de apoio ao gabinete técnico Analista de laboratório Assistente administrativo Auxiliar de segurança Condutor de equipamento de transporte sénior Conferente sénior Electromecânico de instrumentos Ferramenteiro sénior Oficial de manutenção carpinteiro Oficial de manutenção electricista Oficial de manutenção lubrificador Oficial de manutenção pedreiro Oficial de manutenção pintor Oficial de manutenção serralheiro	835,00 €

ANEXO II

(Categorias profissionais por áreas de actividade)

Áreas de actividade	Categorias profissionais	Níveis do AE										
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	
Trabalhadores de construção civil	Auxiliar não especializado sénior										x	
	Encarregado de realização - civil		x									
	Oficial de manutenção carpinteiro sénior					X						
	Oficial de manutenção carpinteiro						x					
	Oficial de manutenção pedreiro sénior					X						
	Oficial de manutenção pedreiro						x					
	Oficial de manutenção pintor sénior					X						
Oficial de manutenção pintor						x						

	Praticante sénior											x	
	Praticante												x
Trabalhadores de escritório	Assistente administrativo sénior					X							
	Assistente administrativo							x					
	Assistente de vendas			X									
	Auxiliar não especializado												x
	Contínuo								x				
	Empregado dos serviços externos					X							
	Empregado dos serviços sociais											x	
	Estagiário									x			
	Operador de informática sénior					X							
	Operador de informática								x				
	Secretária de administração/direcção		x										
	Secretária de direcção			X									
	Técnico administrativo sénior		x										
	Técnico administrativo			X									
	Técnico comercial				x								
	Técnico de informática			X									
	Técnico superior	X											
Telefonista-recepcionista sénior									x				
Telefonista-recepcionista										x			

Áreas de actividade	Categorias profissionais	Níveis do AE											
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X		
	Tesoureiro			x									
Trabalhadores de comércio	Auxiliar não especializado sénior											x	
	Comprador					x							
	Conferente sénior							x					
	Conferente								x				
	Encarregado de armazém		x										
	Fiel de armazém/controlador do armazém de pasta					x							
	Técnico de compras e materiais				x								
Electricistas	Aprendiz												x
	Encarregado de realização - eléctrica		x										
	Oficial de manutenção electricista sénior					x							
	Oficial de manutenção electricista							x					
	Operador de processo de produção de energia					x							
	Praticante sénior											x	
	Praticante												x
Trabalhadores químicos e de celulose	Analista de ensaios					x							
	Analista de laboratório							x					
	Assistente de produção de pasta		x										

Trabalhadores químicos e de celulose	Auxiliar de segurança						x					
	Auxiliar não especializado sénior										x	
	Chefe de ensaios de laboratório	x										
	Condutor de equipamento de processo							x				
	Condutor de equipamento de transporte sénior						x					
	Condutor de equipamento de transporte							x				
	Encarregado de segurança	x										
	Encarregado do abastecimento e preparação de madeiras	x										
	Medidor						x					
	Operador coordenador						x					
	Operador de campo de produção de pasta							x				

Áreas de actividade	Categorias profissionais	Níveis do AE										
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	

Trabalhadores químicos e de celulose	Operador de ETAR sénior					x						
	Operador de ETAR						x					
	Operador de processo de produção de pasta						x					
	Operador do processo da preparação de madeiras						x					
	Operador de recuperação						x					
	Operador de sala de controlo					x						
	Praticante sénior										x	
	Praticante											x
	Supervisor de turno de produção de pasta		x									
	Técnico de controlo da qualidade							x				
Trabalhadores metalúrgicos	Administrativo de apoio ao gabinete técnico sénior					x						
	Administrativo de apoio ao gabinete técnico						x					
	Agente de métodos		x									
	Auxiliar não especializado sénior										x	
	Electromecânico de instrumentos sénior					x						
	Electromecânico de instrumentos						x					
	Encarregado de realização - instrumentos		x									
	Encarregado de realização - mecânica		x									
	Ferramenteiro sénior						x					
	Ferramenteiro							x				
	Oficial de manutenção lubrificador						x					
Oficial de manutenção serralheiro sénior						x						

Áreas de actividade	Categorias profissionais	Níveis do AE									
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Trabalhadores metalúrgicos	Oficial de manutenção serralheiro						x				
	Oficial de manutenção soldador sénior					x					
	Oficial de manutenção soldador						x				
	Oficial de manutenção torneiro sénior					x					
	Oficial de manutenção torneiro						x				
	Preparador programador		x								
	Técnico de apoio ao gabinete de planeamento e projectos				x						
	Técnico de apoio ao gabinete técnico				x						
	Técnico de instrumentos				x						
Técnicos de desenho	Desenhador					x					
	Desenhador projectista		x								
Trab. rodoviários	Motorista					x					
Trabalhadores fogueiros	Operador de campo de produção de energia						x				
	Operador de processo de produção de energia					x					
	Supervisor de turno de produção de energia		x								

ANEXO III

Definições de funções

Construção civil

Auxiliar não especializado sénior - É o trabalhador que tem dois anos de tirocínio na função de auxiliar não especializado, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional, que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Auxiliar não especializado - É o trabalhador maior de 18 anos sem qualificação nem especialização profissional, que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Encarregado de realização-civil - É o trabalhador que coordena, dirige e controla os trabalhadores de construção civil, cumpre e faz cumprir as normas de segurança.

Oficial de manutenção carpinteiro sénior - É o trabalhador que normal e predominantemente trabalha em madeiras, incluindo os respectivos acabamentos, no banco da oficina ou da obra. Constrói e monta cofragens. Pode executar outras tarefas equiparadas.

Oficial de manutenção carpinteiro - É o trabalhador que, em colaboração com o oficial de manutenção carpinteiro sénior e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de oficial de manutenção carpinteiro. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da actividade.

Oficial de manutenção pedreiro sénior - É o trabalhador

que normal e predominantemente executa alvenarias de tijolo, pedra ou blocos, podendo também fazer assentamentos de manilhas, tubos ou cantarias, rebocos e outros trabalhos similares ou complementares.

Oficial de manutenção pedreiro - É o trabalhador que, em colaboração com o oficial de manutenção pedreiro sénior e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de oficial de manutenção pedreiro. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da actividade.

Oficial de manutenção pintor sénior - É o trabalhador que normal e predominantemente executa quaisquer trabalhos de pintura numa obra. Prepara as superfícies a pintar e, quando necessário, afina as tintas a usar. Proceder também à colocação de vidros. Pode executar outras tarefas equiparadas.

Oficial de manutenção pintor - É o trabalhador que, em colaboração com o oficial de manutenção pintor sénior e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de oficial de manutenção pintor. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da actividade.

Praticante sénior - É todo o trabalhador, entre os 14 e os 16 anos, que, sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Praticante - É todo o trabalhador, entre os 16 e os 18 anos, que sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os quais coadjuva nos seus trabalhos.

Trabalhadores de escritório

Assistente administrativo sénior - É o trabalhador que

executa tarefas administrativas relativas ao funcionamento de um escritório; examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados necessários para a preparação de respostas; elabora e ordena notas de compra e venda e prepara facturas, recibos, livranças e outros documentos; executa tarefas administrativas necessárias à satisfação das encomendas, recepção e expedição de mercadorias, nomeadamente, providenciando pela obtenção da documentação necessária ao seu levantamento; esclarece dúvidas, presta informações e coloca os visitantes em contacto com pessoas ou serviços pretendidos; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; regista em livros receitas e despesas relativas a venda de produtos, encargos com as remunerações, matérias-primas e equipamento, efectuando as necessárias operações contabilísticas; estabelece o extracto das operações efectuadas e elabora outros documentos necessários; prepara planos de produção segundo as encomendas, indicando a quantidade, ritmo, custos e género de artigos a produzir; atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal, preenche formulários sobre horários de trabalho, abonos de família, assistência clínica, pagamento de impostos ou outros, relativos ao pessoal; verifica e regista a assiduidade do pessoal e calcula os salários a pagar a partir de folhas de registo de horas de trabalho efectuadas; ordena e arquiva letras, livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos em folha de cálculo; executa tarefas administrativas relacionadas com transacções financeiras, operações de seguros e actividades jurídicas; assegura a expedição, recepção e distribuição de mercadorias pelo pessoal e clientes; dactilografa ou executa em tratamento de texto, cartas, relatórios e outros documentos; recebe e envia mensagens por fax. Pode executar parte das tarefas mencionadas, segundo a natureza e dimensão da empresa.

Assistente administrativo - É o trabalhador que, em colaboração com o assistente administrativo sénior e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de assistente administrativo. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da actividade.

Assistente de vendas - É o trabalhador que, sob orientações superiores, procede à preparação de toda a documentação de materiais destinados à exportação. Procede ainda à emissão da facturação, notas de crédito e seguros de crédito, bem como à reserva de navios para efeitos de exportação, assegura contactos com os despachantes/transitários e agentes de navegação. É ainda responsável pela existência de processos dos clientes devidamente actualizados, sobre preços, condições de fornecimento e quantidades fornecidas.

Auxiliar não especializado sénior - É o trabalhador que tem dois anos de tirocínio na função de auxiliar não especializado, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Auxiliar não especializado - É o trabalhador maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Contínuo - É o trabalhador que efectua diversos serviços,

tais como: anunciar visitantes, encaminhá-los ou informá-los: fazer recados, estampilhar e entregar correspondência; executar outros serviços como entregar mensagens e objectos referentes ao serviço interno e distribuir a correspondência aos serviços a que é destinada. Executa ainda serviços de reprodução e endereçamento de documentos e serviços externos.

Empregado dos serviços externos - É o trabalhador que executa serviços no exterior, podendo ainda efectuar diversos serviços, tais como: armazenar, entregar e recepcionar qualitativa e quantitativamente materiais; franquear, expedir e levantar correspondência; inventariar existências e distribuir material do economato; reproduzir e arquivar documentos; conduzir veículos automóveis ligeiros; transportar e entregar valores e documentos; recepcionar e encaminhar telefaxes.

Empregado dos serviços sociais - É o trabalhador que presta serviço nas instalações sociais em actividade de limpeza e lavagem, auxiliando a preparação de géneros para posterior confecção.

Operador de informática sénior - É o trabalhador que desempenha uma ou ambas as funções;

a) De computador - recepciona os elementos necessários à execução dos trabalhos no computador, controla a execução, conforme programa de exploração, regista as ocorrências e reúne os elementos resultantes. Prepara, opera e controla o computador através de consola. É responsável pelo cumprimento dos tempos previstos para cada processamento de acordo com as normas em vigor;

b) De periféricos - prepara, opera e controla os órgãos periféricos do computador «on line». Prepara e controla a utilização e os «stocks» dos suportes magnéticos e informação.

Operador de informática - É o trabalhador que, em colaboração com o operador de informática sénior e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de operador de informática. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da actividade.

Secretária de direcção/administração - É o trabalhador que se ocupa do secretariado específico da administração ou da direcção da empresa. Entre outras funções administrativas, competem-lhe, normalmente, as seguintes: redigir actas das reuniões de trabalho de rotina diária do gabinete; colaborar na preparação e seguimento de viagens; providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras; redigir documentação diversa em português e línguas estrangeiras; marcar entrevistas e recordando-as, solicitar pedidos de informação, atender o telefone e fazer chamadas telefónicas inerentes às suas funções; receber, datar e distribuir a correspondência e assegurar ainda por sua própria iniciativa as respostas à correspondência corrente, seguindo as directivas recebidas; organizar e gerir o arquivo com eficácia.

Técnico administrativo sénior - É o trabalhador que, possuindo elevados conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no desempenho das suas funções, se ocupa da organização, coordenação e orientação de tarefas de maior especialização no âmbito do seu domínio de actividade, tendo em conta a consecução dos objectivos fixados pela hierarquia. Colabora na definição dos programas de trabalho para a sua

área de actividade, garantindo a sua correcta implementação. Presta assistência a profissionais de escalão superior no desempenho das funções destes, podendo exercer funções de chefia hierárquica ou condução funcional de unidades estruturais permanentes ou grupos de trabalhadores.

Técnico administrativo - É o trabalhador que, em colaboração com o técnico administrativo sénior e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de técnico administrativo. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da actividade.

Técnico comercial - Na área comercial, é o trabalhador que, possuindo adequados conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no desempenho das suas funções, se ocupa da execução de maior especialização no âmbito do seu domínio de actividade, tendo em conta a consecução dos objectivos fixados pela hierarquia. Presta assistência a profissionais de escalão superior no desempenho das funções destas.

Técnico de informática - É o operador de informática que, pelo seu grau de experiência, conhecimentos e aptidão possui um nível de qualificação que permite que lhe seja conferida ampla autonomia na execução das tarefas mais complexas do âmbito da operação de informática, podendo ainda coordenar trabalho de outros profissionais de qualificações inferior.

Técnico superior (contabilista) - É o trabalhador detentor de especialização considerável num campo particular de actividade ou possuidor de formação complementar e experiência profissional avançadas ao conhecimento genérico de áreas diversificadas para além da correspondente à sua formação de base.

O nível de funções que normalmente desempenha é enquadrável entre os pontos seguintes:

a) Dispõe de autonomia no âmbito da sua área de actividade, cabendo-lhe desencadear iniciativas e tomar decisões condicionadas pela política estabelecida para essa área, em cuja definição deve participar. Recebe trabalho com simples indicação do seu objectivo. Avalia autonomamente as possíveis indicações das suas decisões ou actuação nos serviços por que é responsável no plano das políticas gerais, posição externa, resultados e relações de trabalho da empresa. Fundamenta propostas de actuação para decisão superior quando tais implicações sejam susceptíveis de ultrapassar o seu nível de responsabilidade;

b) Pode desempenhar funções de chefia hierárquica de unidades de estrutura da empresa desde que na mesma não se integrem profissionais de qualificação superior à sua;

c) Os problemas e tarefas que lhe são cometidas envolvem o estudo e desenvolvimento de soluções técnicas novas, com base na combinação de elementos e técnicas correntes e ou a coordenação de factores de actividades do tipo de natureza complexas, com origem em domínios que ultrapassem o seu sector específico de actividade, incluindo entidades exteriores à própria empresa.

Telefonista-recepcionista sénior - É o trabalhador que, além de ter a seu cargo o serviço de telefonemas do e para o exterior, recebe, anuncia e informa os visitantes, podendo ainda efectuar outras tarefas inerentes às de assistente administrativo.

Telefonista-recepcionista - É o trabalhador que, em colaboração com o telefonista-recepcionista sénior e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de telefonista-recepcionista. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da actividade.

Tesoureiro - É o trabalhador que dirige a tesouraria, em escritório em que haja departamento próprio, tendo a responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas que lhe estão confiadas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com o que os livros indicam. Pode, por vezes, executar tarefas relacionadas com as operações financeiras.

Trabalhadores de comércio

Auxiliar não especializado sénior - É o trabalhador que tem dois anos de tirocínio na função de auxiliar não especializado, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional, que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Auxiliar não especializado - É o trabalhador maior de 18 anos sem qualificação nem especialização profissional, que trabalha nas obras em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Comprador - É o trabalhador que predominantemente executa as seguintes tarefas: Prospecta o mercado; procede à emissão e relance de consultas; organiza e analisa propostas de fornecimentos de materiais; negocia e adjudica encomendas; elabora notas de encomenda; garante a operacionalidade do arquivo de fornecedores e procede ao acompanhamento das encomendas em curso. Pode executar também as tarefas inerentes às de assistente administrativo e de conferente.

Conferente sénior - É o trabalho que verifica, controla e eventualmente regista a entrada e ou saída de mercadorias no armazém, podendo desempenhar outras tarefas no âmbito das funções do serviço em que está inserido.

Conferente - É o trabalhador que, em colaboração com o conferente sénior e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de conferente. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da actividade.

Encarregado de armazém - É o trabalhador que dirige os profissionais e toda a actividade do armazém, responsabilizando-se pelo bom funcionamento do mesmo, cumprindo e fazendo cumprir as normas de funcionamento e segurança.

Fiel do armazém/controlador do armazém de pasta - É o trabalhador que procede às operações de entrada e saída de mercadorias ou materiais. Examina a concordância entre as mercadorias recebidas ou expedidas e respectiva documentação. Encarrega-se da arrumação e conservação de mercadorias e materiais. Distribui mercadorias ou materiais pelos sectores (clientes) da empresa. Informa sobre eventuais anomalias de existências, bem como danos e perdas; colabora com o superior hierárquico na organização material do armazém, podendo desempenhar outras tarefas complementares

no âmbito das funções do serviço em que está inserido.

Técnico de compras e materiais - É o trabalhador que entrevista e selecciona fornecedores, tendo em atenção, entre outros, os prazos de entrega, preços e modos de pagamento. Recebe e examina pedidos de compra e efectua as diligências necessárias para a aquisição dos materiais neles constantes. Procede à selecção das propostas e controla o programa de entrega dos artigos. É responsável pela organização e actualização, do arquivo, de relatórios e referências dos fornecedores. Tem contactos, sempre que necessário, com entidades alfandegárias.

Electricistas

Encarregado de realização-eléctrica - É o trabalhador que dirige, controla e coordena a actividade da sua equipa de trabalho, colabora na avaliação de desempenho dos seus colaboradores e cumpre e faz cumprir as normas de segurança.

Oficial de manutenção electricista sénior - É o trabalhador que executa rotinas de inspecção e lubrificação em aparelhos da sua especialidade; efectua desempanagens no local e pequenas reparações em oficina; cumpre as normas de higiene e segurança; fornece elementos para o preenchimento dos relatórios de turno; efectua desempanagens simples em equipamentos doutra de medida e controlo industrial.

Oficial de manutenção electricista - É o trabalhador que, em colaboração com o oficial de manutenção electricista sénior e sob a responsabilidade deste realiza as tarefas inerentes às de oficial de manutenção electricista. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da actividade.

Operador de processo de produção de energia - É o trabalhador responsável pela condução de geradores de energia eléctrica; manobra quadros de distribuição de energia em alta e baixa tensão e substitui fusíveis; cumpre as normas de higiene e segurança; eventualmente pode controlar o abastecimento de água e ar comprimido; acessoriamente procede à limpeza dos maquinismos da secção e colabora nos trabalhos de manutenção.

Praticante sénior - É todo o trabalhador, entre os 14 e os 16 anos, sob orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Praticante - É todo o trabalhador, entre os 16 e os 18 anos, que, sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Trabalhadores químicos e de celulose

Analista de ensaios - É o trabalhador que, segundo a orientação ou instruções recebidas, executa análises e ensaios laboratoriais, físicos ou químicos, com vista a determinar ou controlar a composição e propriedades de matérias-primas, produtos acabados, subprodutos ou outros materiais, bem como das respectivas condições de utilização, podendo igualmente incumbir-lhe a execução de tarefas complementares e inerentes a essas actividades, tais como a eventual recolha de amostras, a preparação e aferição de soluções ou reagentes, a conservação do bom estado e calibração do equipamento de

laboratório. Apoia tecnicamente os postos de controlo fabris.

Analista de laboratório - É o trabalhador que procede à recolha, escolha e preparação de amostras a analisar; colabora na execução de experiências, ensaios químicos ou físicos, sob orientação de um analista de ensaios, desempenhando também tarefas simples e acessórias, nomeadamente as de conservação e limpeza do equipamento.

Assistente de produção de pasta - É o trabalhador com profundos conhecimentos das instalações e dos processos de produção e ou de apoio à produção, responsável pela coordenação, controlo e aplicação dos programas de fabrico que pode coadjuvar na sua elaboração, cumpre e faz cumprir as normas de segurança. Acessoriamente, colabora no planeamento de trabalhos de manutenção.

Auxiliar de segurança - É o trabalhador responsável pela detecção de irregularidades no cumprimento do regulamento de segurança interna, alertando o responsável hierárquico. Verifica e analisa as condições de segurança de equipamentos, instalações e pessoas, assiste à descarga de materiais considerados perigosos, efectua análises de alcoolémia por delegação do encarregado de segurança, mantém em bom estado de conservação os equipamentos de protecção e prestação de socorros quer individuais quer colectivos, presta a primeira assistência em caso de acidentes de trabalho, nomeadamente o encaminhamento do sinistrado e controla a entrada e saída de materiais da propriedade de empreiteiros nas instalações fabris.

Auxiliar não especializado sénior - É o trabalhador que tem dois anos de tirocínio na função de auxiliar não especializado, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Auxiliar não especializado - É o trabalhador, maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Chefe de ensaios de laboratório - É o trabalhador que coordena a equipa de analistas; reparte e planifica o conjunto dos trabalhos, controlando a sua execução; gere o armazém de produtos químicos e materiais de laboratório; garante a qualidade técnica das análises efectuadas; elabora o relatório diário respeitante à qualidade e quantidade da pasta produzida; procede ao registo de dados no sistema informático central; prepara e gere os «stocks» de reagentes; garante a calibragem e o bom funcionamento dos equipamentos; executa análises específicas no quadro de estudos ou desenvolvimento de projectos; colabora na avaliação de desempenho do seu pessoal; assegura o cumprimento das normas de segurança.

Condutor de equipamento de processo - É o trabalhador que, no sector produtivo, nomeadamente na mesa de descarga de madeiras, máquina de embalar, cortadora, equipamento de afiação de lâminas, balança e hidrociclones, conduz o equipamento produtivo a seu cargo de forma a garantir o normal funcionamento do mesmo em conformidade com os procedimentos de operação definidos; observa as normas de segurança; procede à manutenção de primeiro escalão dos equipamentos; alerta para eventuais avarias; observa os parâmetros de qualidade e alerta para desvios aos mesmos;

executa análises químicas elementares.

Condutor de equipamento de transporte sénior - É o trabalhador que procede ao transporte, armazenagem e acondicionamento de madeira e outras matérias-primas, materiais diversos e produto acabado, operando os equipamentos adequados para o efeito, conduz os equipamentos observando os respectivos procedimentos de operação e normas de segurança, zela pela conservação e limpeza dos equipamentos a seu cargo e colabora no diagnóstico de avarias e alerta os responsáveis para eventuais anomalias de funcionamento.

Condutor de equipamento de transporte - É o trabalhador que, em colaboração com o condutor de equipamento de transporte sénior e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de condutor de equipamento de transporte. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da actividade.

Encarregado de segurança - É o trabalhador que coordena as actividades de prevenção e combate a sinistros incluindo a instrução do pessoal e as ligações com corporações de bombeiros regionais; assegura a conservação de todo o material que se encontra montado nas diversas áreas fabris; fornece os elementos estatísticos necessários, sendo responsável nos aspectos funcionais, administrativos e disciplinares do pessoal que dirige. Cumpre e faz cumprir as normas de segurança.

Encarregado do abastecimento e preparação de madeiras - É o trabalhador que coordena, dirige e controla a recepção, movimentação e armazenagem das madeiras e os serviços do parque em ligação com o corte e abastecimento de estilhas ao fabrico. Cumpre e faz cumprir as normas de segurança.

Medidor - É o trabalhador que faz a medição da madeira recebida em camiões ou tractores, verifica a sua qualidade, determina o volume das carradas em esteres e estabelece as desvalorizações ou descontos, conforme o apartamento da qualidade da madeira em relação às normas gerais de recepção, e faz os respectivos registos e resumos. Manda seguir as carradas para a mesa de corte de cavaco ou para o parque. Acessoriamente faz a pesagem de matérias-primas e subsidiárias.

Operador coordenador - É o trabalhador que coordena a actividade da equipa de operadores no sector produtivo a seu cargo (secção de secagem), opera os equipamentos cujo comando lhe está directamente atribuído, colabora no diagnóstico de avarias, alerta o supervisor de turno para desvios aos parâmetros de qualidade da pasta produzida ou para baixas de «performance» dos equipamentos, cumpre e faz cumprir as normas de segurança.

Operador de campo de produção de pasta - É o trabalhador que, nas várias secções do sector produtivo, inspeciona o comportamento dos equipamentos por via da observação, controlo local de instrumentação ou outros indicadores de funcionamento, alerta para eventuais disfuncionamentos, avarias e necessidades de manutenção, observa as normas de segurança, garante a limpeza da instalação, efectua rotinas de operação pré-definidas, procede à manutenção de primeiro escalão dos equipamentos e executa análises químicas elementares.

Operador de ETAR sénior - É o trabalhador que coordena a actividade dos operadores, reparte e auxilia a planificação dos trabalhos, controlando a sua execução, coordena a manutenção de primeiro escalão, gere o «stock» de produtor químicos e outros materiais existentes na ETAR, elabora relatórios ao consumo de reagentes e eficiência de tratamento de instalação, efectua pedidos de reparação de avarias, executa análises específicas aos efluentes, colabora no diagnóstico de avarias e assegura o cumprimento das normas de segurança.

Operador de ETAR - É o trabalhador que opera as instalações que lhe estão confiadas respeitando as instruções de operação; cumpre o regulamento de derrames; cumpre as normas de segurança; alerta os operadores de outras secções sobre as condições que afectam o funcionamento da ETAR.

Operador de processo da preparação de madeiras - É o trabalhador que conduz os equipamentos a seu cargo a partir da consola e ou comandos locais em conformidade com os procedimentos de operação estabelecidos, efectua a manutenção de primeiro escalão dos equipamentos, observa as normas de segurança, alerta para as alterações aos planos de qualidade/avarias do equipamento e necessidades de manutenção e procede ao transbordo das matérias-primas necessárias ao funcionamento da secção.

Operador de processo de produção de pasta - É o trabalhador que, no sector produtivo, nomeadamente lavagem, branqueação, reagentes, preparação de ácidos, máquina húmida e destrocador, conduz os equipamentos a seu cargo a partir de consola de comando e ou comandos locais em conformidade com os procedimentos de operação estabelecidos; efectua a manutenção de primeiro escalão dos equipamentos; observa as normas de segurança; alerta para alterações aos padrões de qualidade, avarias do equipamento e necessidades de manutenção; efectua análises químicas elementares para controlo de operação; procede ao transbordo das matérias-primas necessárias ao funcionamento da secção.

Operador de recuperação - É o trabalhador que conduz e explora a instalação de concentração de licor; procede às análises referentes à instalação de recuperação de anidrido sulfuroso; explora o filtro de lavagem de óxido de magnésio, controla localmente o sistema de armazenagem e hidrólise do óxido de magnésio; observa localmente o funcionamento dos equipamentos; procede à limpeza das instalações; alerta para as necessidades de manutenção dos equipamentos; observa as normas de segurança; procede a análises complementares para controlo da operação; garante a coordenação da sua actividade com a produção de pasta; procede à manutenção de primeiro escalão dos equipamentos; garante a execução dos procedimentos de rotina.

Operador de sala de controlo - É o trabalhador que opera uma unidade de produção de condução complexa a partir de comandos informatizados; alerta para anomalias no processo de fabrico adoptando de imediato as medidas correctivas definidas; dirige a actividade dos operadores de campo na área produtiva à sua responsabilidade; observa as normas de segurança estabelecidas; alerta para as necessidades de manutenção dos equipamentos; executa análises químicas elementares para controlo de operação.

Praticante sénior - É todo o trabalhador, entre os 14 e os

16 anos, que sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Praticante - É todo o trabalhador, entre os 16 e os 18 anos, que, sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Supervisor de turno de produção de pasta - É o trabalhador que garante o cumprimento do programa de produção estabelecido; assegura a qualidade de pasta produzida; coordena a actividade da sua equipa de trabalho; faz cumprir as normas de segurança; controla a aplicação dos procedimentos de operação definidos; procede à análise de ocorrências e dirige a execução das medidas correctivas necessárias; efectua os pedidos de reparação de avarias; colabora na avaliação de desempenho dos seus colaboradores; procede ao levantamento das informações técnicas necessárias ao controlo de gestão do sector produtivo; mantém a ligação com os diversos serviços de apoio à área de produção de pasta; acompanha a realização da manutenção de primeiro escalão, controlando a conservação dos equipamentos; redige o relatório de actividades e dá conhecimento das condições de trabalho durante o turno; confirma a disponibilidade dos meios humanos necessários à laboração, alertando o responsável da produção para as eventuais insuficiências.

Técnico do controlo da qualidade - É o trabalhador que é responsável pela inspecção do produto final em armazém e pela segregação do produto não conforme. Por delegação do seu superior hierárquico, pode decidir sobre o fecho de lotes de pasta com tonelagens diferentes; assina o relatório diário de produção de pasta por qualidades; estabelece a ligação com o departamento de produção de pasta e energia e com os clientes externos o que respeita à expedição de pasta húmida. Assegura o cumprimento das normas de segurança.

Trabalhadores metalúrgicos

Administrativo de apoio ao gabinete técnico - É o trabalhador que utiliza diversos elementos técnicos, atribui tempos de duração de materiais, constantes das tabelas, faz registo de operações, arquivo técnico e requisições de materiais. Colabora com os encarregados e restantes trabalhadores para o bom funcionamento das oficinas, alertando nomeadamente os diversos responsáveis de departamento para as várias inspecções periódicas a realizar.

Agente de métodos - É o trabalhador que garante a funcionalidade do arquivo de documentação técnica; assegura o apuramento e divulgação dos indicadores de gestão do departamento; define os métodos e procedimentos recomendados para cada intervenção; realiza diagnósticos e análises de avarias; propõe novos processos de intervenção; elabora pareceres para apoio à adjudicação de trabalhos; colabora na recepção técnica de equipamentos e materiais através da análise dos parâmetros de «performance»; elabora programas de manutenção integrada; elabora projectos técnicos dos novos equipamentos; vela pela implementação das normas e procedimentos referentes aos materiais e equipamentos.

Auxiliar não especializado sénior - É o trabalhador que tem dois anos de tirocínio na função de auxiliar não especializado, maior de 18 anos, sem qualificação nem especia-

lização profissional, que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Auxiliar não especializado - É o trabalhador maior de 18 anos, sem qualificação nem especialização profissional que trabalha nas obras ou em qualquer outro local que justifique a sua colaboração.

Electromecânico de instrumentos sénior - É o trabalhador que monta, conserva, detecta e repara avarias, calibra e ensaia instrumentos electrónicos, electromecânicos, hidráulicos e servomecanismos de medida, protecção e controlo industrial, utilizando aparelhagem adequada; executa as rotinas de inspecção, lubrificação e calibragem em aparelhos da especialidade; cumpre as normas de higiene e segurança; responde pela limpeza, manutenção e lubrificação das ferramentas e equipamentos com que opera; efectua desempanagens simples em equipamentos electrónicos.

Electromecânico de instrumentos - É o trabalhador que, em colaboração com o electromecânico de instrumentos sénior e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de electromecânico de instrumentos. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da actividade.

Encarregado de realização-instrumentos - É o trabalhador que efectua a reparação de instrumentos e aparelhos de comando electrónico; executa rotinas de inspecção, calibragem e limpeza em aparelhos da sua especialidade; cumpre as normas de higiene e segurança; responde pela limpeza, manutenção e lubrificação das ferramentas e equipamentos com que opera; instala e configura cadeias de controlo. Coordena directamente um grupo de trabalhadores com actividades afins.

Encarregado de realização-mecânica - É o trabalhador que organiza as intervenções, distribuindo os meios disponíveis; acompanha a execução dos trabalhos de manutenção, inclusive acções subcontractadas; participa na análise e diagnóstico de avarias; faz aplicar os procedimentos de intervenção e as normas de segurança; recolhe documentação, confere qualitativa e quantitativamente os materiais e instrumentos necessários à intervenção; colabora em pequenos projectos de melhoria. Coordena directamente um grupo de trabalhadores com actividades afins.

Ferramenteiro sénior - É o trabalhador que entrega em armazém, ou noutros locais das instalações, as ferramentas, materiais ou produtos que lhe são requisitados, efectuando o registo e controlo dos mesmos, por cuja guarda é responsável. Procede à conservação e a operações simples de reparação.

Ferramenteiro - É o trabalhador que, em colaboração com o ferramenteiro sénior e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de ferramenteiro. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da actividade.

Oficial de manutenção lubrificador - É o trabalhador que lubrifica as máquinas, veículos e ferramentas, muda óleos nos períodos recomendados e executa os trabalhos necessários para manter em boas condições os pontos de lubrificação. Procede à recolha de amostras de lubrificantes e presta informações sobre eventuais anomalias que detecta.

Oficial de manutenção serralheiro sénior (civil) - É o trabalhador que constrói, monta e ou repara estruturas metálicas, tubos condutores de combustíveis, ar ou vapor, carroçarias de viaturas, andaimes para edifícios, pontes, navios, caldeiras, cofres e outras obras metálicas; cumpre as normas de higiene e segurança. Pode eventualmente desempenhar tarefas simples de traçagem e soldadura e utilização de máquinas específicas, quando sejam necessárias ao desempenho das tarefas em curso.

Oficial de manutenção serralheiro (civil) - É o trabalhador que, em colaboração com o oficial de manutenção serralheiro sénior (civil) e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de oficial de manutenção serralheiro (civil). Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da actividade.

Oficial de manutenção serralheiro sénior (mecânico) - É o trabalhador que executa peças, monta, repara e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos, com excepção dos instrumentos de precisão e das instalações eléctricas; cumpre as normas de higiene e segurança. Pode eventualmente desempenhar tarefas simples de traçagem, corte, soldadura e aquecimento a maçarico, quando sejam necessárias ao desempenho das tarefas em curso.

Oficial de manutenção serralheiro (mecânico) - É o trabalhador que, em colaboração com o oficial de manutenção serralheiro sénior (mecânico) e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de oficial de manutenção serralheiro (mecânico). Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da actividade.

Oficial de manutenção soldador sénior - É o trabalhador que pelos processos de soldadura de electroarco ou oxí-acetileno e ou argon, liga entre si os elementos ou conjuntos de peças de natureza metálica. Incluem-se nesta categoria os trabalhadores que em máquinas automáticas e semiautomáticas procedem à soldadura e ou enchimento e revestimento metálicos ou metalização de superfícies de peças. Cumpre as normas de higiene e segurança.

Oficial de manutenção soldador - É o trabalhador que, em colaboração com o oficial de manutenção soldador sénior e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de oficial de manutenção soldador. Poderá executar ainda tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da actividade.

Oficial de manutenção torneiro sénior - É o trabalhador que opera com um torno mecânico, paralelo, vertical, revólver ou de outro tipo; executa todos os trabalhos de torneamento de peças; trabalhando por desenho ou peças modelo; prepara a máquina e, se necessário, as ferramentas que utiliza; responde pela limpeza, lubrificação e inspecção visual (controlo sensorial genérico); cumpre as normas de higiene e segurança; responde pela qualidade e controlo dimensional dos trabalhos que executa em máquinas ferramenta. Ocasionalmente, faz torneamentos com rectificadoras ou nas instalações fabris.

Oficial de manutenção torneiro - É o trabalhador que, em colaboração com o oficial de manutenção torneiro sénior e sob a responsabilidade deste, realiza as tarefas inerentes às de oficial de manutenção torneiro. Poderá executar ainda

tarefas simples e de reduzidas dimensões no âmbito da actividade.

Praticante sénior - É todo o trabalhador, entre os 14 e os 16 anos, que, sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Praticante - É todo o trabalhador, entre os 16 e os 18 anos, que, sob a orientação permanente dos oficiais acima indicados, os coadjuva nos seus trabalhos.

Preparador-programador - É o trabalhador que elabora cadernos de encargos para consultas ao exterior; programa e prepara as intervenções predefinidas; actualiza os programas de manutenção condicionada; estabelece a ligação com as compras, gestão de «stocks» e armazéns no sentido de otimizar o aprovisionamento de peças e garante a disponibilidade das mesmas; verifica a qualidade da manutenção e analisa os parâmetros de funcionamento após a reparação; garante a actualização do arquivo de documentação técnica; actualiza os registos históricos dos equipamentos.

Técnico de apoio ao gabinete de planeamento e projectos - É o trabalhador que normal e predominantemente executa tarefas relacionadas com a preparação de cadernos de encargos para execução de projectos; emite pedidos de material para execução de projectos; elabora mapas de acompanhamento da execução orçamental dos mesmos, visando o apuramento dos respectivos desvios. Na sua área funcional, presta assistência a profissionais de escalão superior no desempenho das funções destes.

Técnico de apoio ao gabinete técnico - É o trabalhador que digita para o sistema informático o registo de entrada e fecho das requisições de obra; digita o sistema informático o conteúdo histórico que resulta da natureza das intervenções que ocorrem a nível dos equipamentos fabris; apura do sistema informático os custos de manutenção a nível de equipamentos e instalações; apura os tempos dos operários não pertencentes ao quadro da empresa, por natureza de ocupação; colabora na manutenção do arquivo técnico do gabinete técnico; assegura a gestão do sistema informático.

Técnico de instrumentos - É o trabalhador que efectua a reparação de instrumentos e aparelhos de comando electrónico; executa rotinas de inspecção, calibragem e limpeza em aparelhos da sua especialidade; cumpre as normas de higiene e segurança; responde pela limpeza, manutenção e lubrificação das ferramentas e equipamentos com que opera; instala e configura cadeias de controlo.

Técnicos de desenho

Desenhador - É o trabalhador que executa desenhos rigorosos com base em croquis, por decalque ou por instruções orais e escritas, estabelecendo criteriosamente a distribuição das projecções ortogonais, considerando escalas e simbologias aplicadas, bem como outros elementos adequados à informação a produzir; executa alterações, reduções ou ampliações de desenhos, a partir de indicações recebidas ou por recolha de elementos; executa desenhos de pormenor ou de implantação com base em indicações e elementos detalhados recebidos; efectua esboços e levantamentos de elementos existentes. Acessoriamente, tira cópias heliográficas, regista

e arquiva desenhos, preenche programas de manutenção e auxilia na organização de arquivos dos mesmos.

Desenhador-projectista - É o trabalhador que, a partir de um programa dado, verbal ou escrito, concebe anteprojectos de um conjunto ou partes de um conjunto, procedendo ao seu estudo, esboço ou desenho, efectuando os cálculos que, não sendo específicos de engenharia, sejam necessários a sua estruturação e interligação. Observa e indica, se necessário, normas e regulamentos a seguir na execução, assim como os elementos para orçamento. Colabora, se necessário, na elaboração de cadernos de encargos.

Trabalhadores rodoviários

Motorista - É o trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis (*ligeiros e pesados*), competindo-lhe ainda zelar pela boa conservação e limpeza do veículo e pela carga que transporta; cumpre as normas de segurança. Orienta e auxilia a carga e descarga. Verifica diariamente os níveis de óleo e de água. Pode eventualmente conduzir máquinas de força motriz no interior das instalações fabris.

Trabalhadores fogueiros

Operador de campo de produção de energia - É o trabalhador que explora o sistema de tratamento de águas; colabora na exploração e condução das caldeiras, na exploração do anidrido sulfuroso e na exploração da instalação de produção e distribuição de energia eléctrica; opera a central de ar comprimido e o sistema de alimentação de água; procede à limpeza da instalação; alerta para as necessidades de manutenção dos equipamentos com que opera; observa as normas de segurança estabelecidas; executa procedimentos de rotina; procede à manutenção de primeiro escalão dos equipamentos; efectua análises elementares para controlo da operação.

Operador de processo de produção de energia - É o trabalhador que alimenta e conduz geradores de vapor (*caldeiras convencionais*), competindo-lhe, além do estabelecido pelo regulamento da profissão de fogueiro, operar os sistemas de produção e distribuição de ar comprimido e de alimentação de água; alerta para as necessidades de manutenção dos equipamentos; cumpre as normas de segurança, garante a limpeza de instalação; garante a execução dos procedimentos de rotina; coordena, dirige e controla a actividade do operador de campo; garante a coordenação da sua actividade com o sector de produção de pasta, procede a análises elementares para controlo da operação.

Supervisor de turno de produção de energia - É todo o trabalhador que controla, dirige e coordena directamente um grupo de trabalhadores com actividades afins, cumpre e faz cumprir as normas de segurança; supervisiona a exploração do sistema de tratamento de águas; supervisiona os sistemas de produção e distribuição de ar comprimido e de alimentação de água; coordena actividades de manutenção de primeiro escalão; controla e regula variáveis processuais.

ANEXO IV

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação

Enquadramento	Categoria profissional
1. Quadros superiores	Técnico superior
2. Quadros médios	Chefe de ensaios de laboratório
	Secretária de administração/direcção
3. Quadros intermédios (encarregados, contra mestres e chefes de equipa)	Assistente de produção de pasta
	Encarregado de abastecimento e preparação de madeiras
	Encarregado de armazém
	Encarregado de realização - civil
	Encarregado de realização - instrumentos
	Encarregado de realização - eléctrica
	Encarregado de realização - mecânica
	Encarregado de segurança
	Supervisor de turno de produção de energia
	Supervisor de turno de produção de pasta
4. Profissionais altamente qualificados e qualificados	Administrativo de apoio ao gabinete técnico
	Agente de métodos
	Analista de ensaios
	Analista de laboratório
	Assistente administrativo
	Assistente de vendas
	Comprador
	Condutor de equipamento de transporte
Enquadramento	Categoria profissional
	Controlador do armazém de pasta
	Desenhador
	Desenhador projectista
	Electromecânico de instrumentos
	Motorista
	Oficial de manutenção carpinteiro
	Oficial de manutenção electricista
	Oficial de manutenção lubrificador
	Oficial de manutenção pedreiro
	Oficial de manutenção pintor
	Oficial de manutenção serralheiro
	Oficial de manutenção soldador
	Oficial de manutenção torneiro

4. Profissionais altamente qualificados e qualificados	Operador coordenador
	Operador de informática
	Operador de processo da preparação de madeiras
	Operador de processo de produção de energia
	Operador de processo de produção de pasta
	Operador de sala de controlo
	Preparador-programador
	Secretária de direcção
	Técnico administrativo
	Técnico comercial
	Técnico de apoio ao gab. de planeamento e projectos
	Técnico de apoio ao gabinete técnico
	Técnico de compras e materiais
	Técnico de informática
Técnico de instrumentos	

Enquadramento	Categoria profissional
---------------	------------------------

4. Profissionais altamente qualificados e qualificados	Técnico do controlo da qualidade
	Telefonista recepcionista
	Tesoureiro

5. Profissionais semiquali- ficados	Auxiliar de segurança
	Conferente
	Contínuo
	Empregado dos serviços externos
	Empregado dos serviços sociais
	Estagiários
	Ferramenteiro
	Medidor
	Operador de campo de produção de energia
	Operador de campo de produção de pasta
	Operador de ETAR
	Operador de recuperação

6. Profissionais não qualificados	Auxiliar não especializado
-----------------------------------	----------------------------

Pela Caima - Indústria de Celulose, SA:

Gualter Nunes Vasco, mandatário.

Luís Filipe Domingos Patornilho, mandatário.

Pelas organizações sindicais:

FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgicas, Químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, Imprensa, Energia e Minas:

José Manuel dos Santos Gonçalves Pereira, mandatário.

Fernando Manuel da Silva Pina, mandatário.

Luís Gonçalves Calisto Oliveira, mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

José Manuel dos Santos Gonçalves Pereira, mandatário.

Fernando Manuel da Silva Pina, mandatário.

Luís Gonçalves Calisto Oliveira, mandatário.

Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - FESAHT:

José Manuel dos Santos Gonçalves Pereira, mandatário.

Fernando Manuel da Silva Pina, mandatário.

Luís Gonçalves Calisto Oliveira, mandatário.

FECTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

José Manuel dos Santos Gonçalves Pereira, mandatário.

Fernando Manuel da Silva Pina, mandatário.

Luís Gonçalves Calisto Oliveira, mandatário.

Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

José Manuel dos Santos Gonçalves Pereira, mandatário.

Fernando Manuel da Silva Pina, mandatário.

Luís Gonçalves Calisto Oliveira, mandatário.

CESP - Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

José Manuel dos Santos Gonçalves Pereira, mandatário.

Fernando Manuel da Silva Pina, mandatário.

Luís Gonçalves Calisto Oliveira, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que a FIEQUIMETAL - Federação Intersindical das indústrias Metalúrgicas, químicas, Eléctricas, Farmacêutica, Celulose, Papel, Gráfica, imprensa, Energia e Minas, representa os seguintes sindicatos:

SITE-NORTE - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Actividades do Norte;

SITE-CN - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Actividades do Centro Norte;

SITE-CRSA - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Actividades do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energias e Actividades do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

SIESI - Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 17 de Abril de 2014 - O secretariado - *Rogério Paulo Amoroso da Silva, João da Silva*.

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do rio Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul;

Sindicatos dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 23 de Abril de 2014 - A direcção - *Maria de Fátima Messias, Pedro Miguel dos Santos Jorge.*

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

SINTAB - Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC - Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SABCES - Açores - Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Lisboa, 23 de Abril de 2014 - A direcção nacional da FESAHT - *Joaquim Pereira Pires, Fernando Carlos Cerqueira Pinto.*

Declaração

Para os devidos efeitos, se declara que a FECTTRANS - Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, representa os seguintes sindicatos:

STRUP - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes

Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN - Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR - Sindicatos dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 24 de Abril de 2014 - A direcção nacional - *José Manuel Rodrigues Oliveira, Vítor Manuel Soares Pereira.*

Depositado em 19 de maio de 2014, a fl. 151 do livro n.º 11, com o n.º 56/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Portucel, SA, e a FETE-SE - Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - Alteração salarial e outras

Alteração salarial e outras ao acordo de empresa publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 27, de 22 de Julho de 2013, parcialmente alterado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 28 de 2013 de 29 de Julho.

CAPITULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente acordo de empresa (AE) aplica-se em todo o território nacional, e obriga, por um lado, a Portucel, SA cuja atividade consiste na produção de pasta para papel e papel e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas organizações sindicais outorgantes.

2- Estima-se que o presente acordo de empresa se aplique a 350 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

...

9- As tabelas salariais e valores para as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2014.

Cláusula 64.^a

Abono para falhas

1- Ao trabalhador que exerça e enquanto exerça funções de caixa, cobrança ou pagamentos, tendo à sua guarda e responsabilidade valores em numerário, será atribuído um abono mensal para falhas de 54,36 €.

2- Não tem direito ao abono para falhas o trabalhador que, nos termos do número 1, movimente verba inferior a 547,81 € mensais, em média anual.

...

Cláusula 67.^a

Subsídio de alimentação

...

3- Quando não haja possibilidade de fornecimento de refeição em espécie, cada trabalhador terá direito a um subsídio de 6,70 € por cada dia de trabalho prestado.

...

ANEXO II

Bandas salariais

Quadros superiores

Níveis	Bandas salariais (€ / Ano)		
5	63 327 €	-	96 086 €
4	53 248 €	-	81 077 €
3	38 347 €	-	62 450 €
2	30 020 €	-	45 469 €
1	23 228 €	-	35 498 €

Quadros médios

Níveis	Bandas salariais (€ / Mês)		
D2	1 545 €	-	3 223 €
D1	1 260 €	-	2 390 €

Executantes

Nível	Zona de admissão	Banda salarial (€ / mês)		
C2		1 311 €	-	2 315 €
C1		1 154 €	-	2 086 €
B2		1 050 €	-	1 911 €
B1		946 €	-	1 458 €
A2	754 €	860 €	-	1 334 €
A1	687 €	787 €	-	1 063 €

ANEXO III

Cláusula 77.^a

A.1. Cláusulas.

Cláusula 68.^a**Subsídio de bombeiro**

1- Os trabalhadores selecionados para o corpo de bombeiros da empresa do serviço de proteção contra incêndios receberão mensalmente os subsídios seguintes, de harmonia com a classificação do respetivo posto:

Aspirante - 27,09 €;
 De 3.^a classe - 28,79 €;
 De 2.^a classe - 32,34 €;
 De 1.^a classe - 36,02 €;
 Subchefe - 37,89 €;
 Chefe - 39,67 €;
 Ajudante de comando - 43,24 €.
 ...

Subsídio de infantário

1- A empresa participará nas despesas com a frequência de infantário, no seguinte valor:

– Infantário - 63,06 €;
 ...

Cláusula 92.^a**Regalias sociais**

1- A empresa garantirá a todos os seus trabalhadores, nas condições das normas constantes de regulamento próprio, as seguintes regalias:

...;
 c) Subsídio especial a deficientes: 87,70 €;

A.2. Condições específicas e únicas dos trabalhadores condutores de geradores de vapor:
(eliminado).

ANEXO A

Tabela de remunerações

2014

GRUPOS	TAB. I	%	TAB. II	%	TAB. III	%	TAB. IV	%	TAB. V	%
1	2.187,00	1,0%	2.436,00	1,0%	2.568,00	1,0%	2.690,00	1,0%	2.872,00	1,0%
2	2.022,00	1,0%	2.262,00	1,0%	2.385,00	1,0%	2.494,00	1,0%	2.568,00	1,0%
3	1.713,00	1,0%	1.933,00	1,0%	2.030,00	1,0%	2.128,00	1,0%	2.262,00	1,0%
4	1.473,00	1,0%	1.667,00	1,0%	1.745,00	1,0%	1.826,00	1,0%	1.933,00	1,0%
5	1.351,00	1,0%	1.538,00	1,0%	1.609,00	1,0%	1.678,00	1,0%	1.752,00	1,0%
6	1.200,00	1,0%	1.376,00	1,0%	1.432,00	1,0%	1.499,00	1,0%	1.538,00	1,0%
7	1.046,00	1,0%	1.213,00	1,0%	1.261,00	1,0%	1.320,00	1,0%	1.376,00	1,0%
8	985,00	1,0%	1.168,00	1,0%	1.213,00	1,0%	1.265,00	1,0%	1.276,00	1,0%
9	924,00	1,0%	1.104,00	1,0%	1.141,00	1,0%	1.195,00	1,0%	1.213,00	1,0%
10	888,00	1,0%	1.047,00	1,0%	1.086,00	1,0%	1.124,00	1,0%	1.146,00	1,0%
11	836,00	1,0%	997,00	1,0%	1.028,00	1,0%	1.069,00	1,0%	1.086,00	1,0%
12	788,00	1,0%	944,00	1,0%	975,00	1,0%	1.014,00	1,0%	1.030,00	1,0%
13	731,00	1,0%	887,00	1,0%	912,00	1,0%	948,00	1,0%	976,00	1,0%

Mitrena, 25 de Março de 2014.

Pela Portucel, SA:

João António Xavier da Costa Ventura, na qualidade de mandatário.

João Paulo de Carvalho Luiz, na qualidade de mandatário.

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos da Indústria e

Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados:

SITSESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços.

SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores das Comunicações e dos Media.

José António de Jesus Arsénio, na qualidade de mandatário.

Manuel Joaquim Gonçalves Fernandes, na qualidade de mandatário.

ANEXO II

Depositado em 19 de maio de 2014, a fl. 151 do livro n.º 11, com o n.º 58/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Morais Matias, SA e a FEVICOM - Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

A presente revisão altera as convenções publicadas nos *Boletins do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.ºs 19 de 22 de Maio de 2013 e 41 de 8 de Novembro de 2013, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1- O presente AE obriga, por um lado, a empresa Morais Matias, SA, cuja actividade principal é a fabricação de ampolas de vidro neutro e, por outro, todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.

2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Leiria.

3- O âmbito profissional é o constante do anexo II.

4- O presente AE abrange 1 empregador e 11 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

...

2- As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária terão uma vigência de doze meses, contados a partir de 1 de Janeiro de 2014 e serão revistas anualmente.

...

Cláusula 26.ª

Trabalho por turnos

...

4- Os trabalhadores em regime de turnos têm direito a um subsídio mensal de 144,00 €.

.....

8- Os trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo ou de Natal têm direito a um subsídio especial no valor de 144,00 € por cada um destes dias.

Enquadramentos e tabela salarial

Grupo 0 - 1 142,00 €

Encarregado geral

Grupo 1- 1 049,00 €

Motorista de pesados

Serralheiro mecânico de 1.ª

Serralheiro civil de 1.ª

Grupo 2 - 941,00 €

Controlador de fabrico

Distribuidor de tubo

Escriturário A

Pedreiro ou trolha

Grupo 3 - 795,00 €

Condutor de máquinas A

Escriturário B

Serralheiro mecânico de 2.ª

Serralheiro civil de 2.ª

Grupo 4 - 786,00 €

Condutor de máquinas B

Serralheiro mecânico de 3.ª

Serralheiro civil de 3.ª

Grupo 5 - 684,00 €

Alimentador de máquinas

Grupo 6 - 662,00 €

Praticante do 2.º ano

Servente

Grupo 7 - 650,00 €

Escolhedor-embalador de tubo de vidro

Praticante do 1.º ano

Marinha Grande, 20 de Março de 2014.

Morais Matias, SA:

Acácio Manuel de Carvalho Morais Matias, na qualidade de administrador.

Luís Miguel Matias Alves, na qualidade de administrador.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Maria Etelevina Ribeiro, na qualidade de mandatária.

Maria de Fátima Marques Messias, na qualidade de mandatária.

Declaração

Para os devidos efeitos, relativamente ao AE Morais Matias, SA, a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro, declara que representa o seguinte sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Depositado em 15 de maio de 2014, a fl. 151 do livro n.º 11, com o n.º 55/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a SCML - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e o STFSSRA - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas e outro - Alteração salarial e outras

Considerando o desajustamento das cláusulas 24.^a-A e 25.^a do acordo de empresa celebrado entre a SCML - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e o STFSSRA - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2013, face à alteração da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, bem como as gralhas e lacunas existentes nas cláusulas 23.^a, 46.^a e 133.^a e nos anexos I, II e III do texto do AE publicado, as partes acordam proceder à revisão parcial do referido acordo de empresa, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Âmbito, vigência e cessação

.....

CAPÍTULO II

Recrutamento, admissão e vínculo contratual

.....

CAPÍTULO III

Direitos de personalidade

.....

CAPÍTULO IV

Igualdade e não discriminação

.....

CAPÍTULO V

Direitos, deveres e garantias das partes

.....

Cláusula 23.^a

Garantias dos trabalhadores

É proibido à SCML:

a) Opor-se por qualquer forma a que os trabalhadores exerçam os seus direitos ou beneficiem das garantias que lhes são reconhecidas na lei ou no acordo, bem como aplicar-lhes sanções por motivo de exercício desses direitos;

b) Obstar, injustificadamente, à prestação efetiva de trabalho;

c) Exercer pressão sobre o trabalhador para que atue no sentido de influir de modo desfavorável nas condições de trabalho dele ou dos companheiros;

d) Obrigar o trabalhador a adquirir bens ou utilizar serviços fornecidos pelo empregador ou pessoa por ela indicada;

e) Explorar, com fins lucrativos, quaisquer cantinas, refeitórios, economatos ou outros estabelecimentos diretamente relacionados com o trabalho, para fornecimento de bens ou prestação de serviços aos trabalhadores;

f) Diminuir a retribuição ou baixar a categoria do trabalhador, salvo nos casos previstos na lei;

g) Transferir o trabalhador para outro local, salvo nos casos previstos na lei e no presente acordo;

h) Facultar a consulta do processo individual do trabalhador a terceiro não autorizado para o efeito pelo próprio trabalhador.

CAPÍTULO VI

Conciliação entre a vida profissional e a vida familiar e pessoal

.....

Cláusula 24.^a-A

Licença parental inicial

1- A mãe e o pai trabalhadores têm direito, por nascimento de filho, a licença parental inicial de 120 ou 150 dias consecutivos, cujo gozo podem partilhar após o parto, sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere a cláusula seguinte.

2- A licença referida no número anterior é acrescida de 30 dias, no caso de cada um dos progenitores gozar, em exclusivo, um período de 30 dias consecutivos, ou dois períodos de 15 dias consecutivos, após o período de gozo obrigatório pela mãe pelo período de seis semanas de licença a seguir ao parto.

3- No caso de nascimentos múltiplos, o período de licença previsto nos números anteriores é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

4- Em caso de partilha do gozo da licença, a mãe e o pai informam os respetivos empregadores, até sete dias após o parto, do início e termo dos períodos a gozar por cada um, entregando para o efeito, declaração conjunta.

5- Caso a licença parental não seja partilhada pela mãe e pelo pai, e sem prejuízo dos direitos da mãe a que se refere a cláusula seguinte, o progenitor que gozar a licença informa o respetivo empregador, até sete dias após o parto, da duração da licença e do início do respetivo período, juntando declaração do outro progenitor da qual conste que o mesmo exerce atividade profissional e que não goza a licença parental inicial.

6- Na falta da declaração referida nos números 4 e 5 a licença é gozada pela mãe.

7- Em caso de internamento hospitalar da criança ou do progenitor que estiver a gozar a licença prevista nos números 1, 2 ou 3 durante o período após o parto, o período de licença suspende-se, a pedido do progenitor, pelo tempo de duração do internamento.

8- A suspensão da licença no caso previsto no número anterior é feita mediante comunicação ao empregador, acompanhada de declaração emitida pelo estabelecimento hospitalar.

Cláusula 24.^a-B

Período de licença parental exclusiva da mãe

1- A mãe pode gozar até 30 dias da licença parental inicial antes do parto.

2- É obrigatório o gozo, por parte da mãe, de seis semanas de licença a seguir ao parto.

3- A trabalhadora que pretenda gozar parte da licença antes do parto deve informar desse propósito a SCML e apresentar atestado médico que indique a data previsível do parto, prestando essa informação com a antecedência de 10 dias ou, em caso de urgência comprovada pelo médico, logo que possível.

Cláusula 24.^a-C

Licença parental inicial a gozar por um progenitor em caso de impossibilidade do outro

1- O pai ou a mãe tem direito a licença, com a duração referida nos números 1, 2 ou 3 da cláusula 24.^a-A, ou do período remanescente da licença, nos casos seguintes:

a) Incapacidade física ou psíquica do progenitor que estiver a gozar a licença, enquanto esta se mantiver;

b) Morte do progenitor que estiver a gozar a licença.

2- Apenas há lugar à duração total da licença referida no número 2 da cláusula 24.^a-A caso se verifiquem as condições aí previstas, à data dos factos referidos no número anterior.

3- Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica da mãe, a licença parental inicial a gozar pelo pai tem a duração mínima de 30 dias.

4- Em caso de morte ou incapacidade física ou psíquica de mãe não trabalhadora nos 120 dias a seguir ao parto, o pai tem direito a licença nos termos do número 1, com a necessária adaptação, ou do número anterior.

5- Para efeito do disposto nos números anteriores, o pai informa a SCML, logo que possível e, consoante a situação, apresenta atestado médico comprovativo ou certidão de óbito e, sendo caso disso, declara o período de licença já gozado pela mãe.

Cláusula 25.^a

Licença parental exclusiva do pai

1- É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de 10 dias úteis, seguidos ou interpolados, nos 30 dias seguintes ao nascimento do filho, cinco dos quais gozados de modo consecutivo imediatamente a seguir a este.

2- Após o gozo da licença prevista no número anterior, o pai tem ainda direito a 10 dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental inicial por parte da mãe.

3- No caso de nascimentos múltiplos, à licença prevista nos números anteriores acrescem dois dias por cada gémeo além do primeiro.

4- Para efeitos do disposto nos números anteriores, o trabalhador deve avisar a SCML com a antecedência possível que, no caso previsto no número 2, não deve ser inferior a cinco dias.

CAPÍTULO VII

Segurança, higiene e saúde no trabalho

Cláusula 46.^a

Formação geral em segurança, higiene e saúde no trabalho

1- A formação em segurança, higiene e saúde no trabalho compreende a realização de ações ou cursos específicos, sempre que possível, realizados, dentro do horário normal.

2- O plano de formação anual previsto na cláusula 65.^a deve integrar módulos de segurança, higiene e saúde no trabalho de acordo com o diagnóstico de necessidades nesse domínio.

3- A formação promovida pela SCML deve ser obrigatoriamente ministrada por técnicos de segurança e higiene no trabalho ou outros técnicos detentores de Certificado de Competências Pedagógicas (CCP).

CAPÍTULO VIII

Enquadramento e evolução profissional

SECÇÃO I

Disposição geral

SECÇÃO II

Disposições especiais aplicáveis ao exercício de funções de enquadramento e secretariado pessoal

CAPÍTULO IX

Evolução, avaliação e formação profissional

CAPÍTULO X

Prestação de trabalho

SECCÃO I	SECCÃO IV
Disposições gerais	Faltas e licenças sem retribuição
.....
SECCÃO II	CAPÍTULO XII
Local de trabalho	Retribuição e outras atribuições patrimoniais
.....
SECCÃO III	CAPÍTULO XIII
Duração e organização do tempo de trabalho	Cessação do contrato de trabalho
.....
CAPÍTULO XI	CAPÍTULO XIV
Suspensão da prestação de trabalho	Disciplina laboral
.....
SECCÃO I	CAPÍTULO XV
Descanso semanal	Exercício da actividade sindical na SCML
.....
SECCÃO II	CAPÍTULO XVI
Feriados e suspensão ocasional	Disposições finais
.....
SECCÃO III	Cláusula 133. ^a
Férias	Comissão paritária
.....	É constituída uma comissão paritária com competência para interpretar e integrar as cláusulas do presente acordo.
.....

ANEXO I

Grupos profissionais e conteúdos funcionais

GRUPOS PROFISSIONAIS	Conteúdo funcional
Técnico superior	Exercer funções consultivas, de conceção e/ou de investigação, elaborar pareceres, efectuar estudos e gerir projetos, prestar apoio técnico de consultoria, no âmbito da respetiva especialização, com vista à tomada de decisão. Esta especialização requer formação básica ao nível da licenciatura, exigindo um significativo grau de qualificação. A título de exemplo, apresentam-se, seguidamente, algumas especializações, salvaguardando-se que, embora os vários postos de trabalho existentes na SCML, possam pertencer à mesma família funcional e à mesma carreira/especialização, em função do objetivo da função, das principais tarefas e dos objetivos do desempenho, o conteúdo funcional pode não ser standarizado o que é aliás, comum perceber-se. É, por isto, que aquando de um recrutamento (interno, externo ou misto) devem ser estabelecidos/ponderados os respetivos perfisogramas.

Área funcional	
Animador sócio-cultural	Dominar as técnicas de análise da realidade, definindo estratégias para a sua intervenção através dos recursos possíveis; coordenar equipas de técnicos de animação sócio-cultural e/ou técnico profissionais de animação sócio-cultural ou outros.
Arquiteto	Conceber e projetar obras de arquitetura, prestando assistência técnica, orientando toda a execução e respetiva manutenção.
Arquivo	Estabelecer e aplicar critérios de gestão de documentos; avaliar e organizar a documentação; orientar e elaborar instrumentos de descrição da documentação; apoiar os utilizadores, orientando-os na pesquisa de registos e documentos apropriados; promover ações de difusão documental e executar ou dirigir os trabalhos tendo em vista a conservação e restauro de documentos.

GRUPOS PROFISSIONAIS	Conteúdo funcional
Serviço social	Intervir qualificadamente em organizações, na resolução de problemas sociais dos cidadãos a nível individual, grupal, familiar e comunitário, provocados por causas de ordem social, física ou psicológica, através da mobilização de recursos internos e externos, utilizando o estudo e o diagnóstico inerentes à resolução de tais problemáticas; Analisar os pedidos institucionais; investigar cientificamente e desenvolver pesquisas enquanto dimensão e fundamento integrante da ação profissional no contexto das políticas públicas; realizar trabalhos integrados em equipas profissionais a nível multidisciplinar e ou interdisciplinar.
Biblioteca e documentação	Conceber e planejar serviços e sistemas de informação; estabelecer e aplicar critérios de organização e funcionamento dos serviços; seleccionar, classificar e indexar documentos sob diversas formas, de acordo com as necessidades específicas dos utilizadores; definir procedimentos de recuperação e exploração da informação; promover ações de difusão e apoiar e orientar os utilizadores.
Ciências educação	Programar, orientar, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas equipas educativas com crianças em idade de 1.ª e 2.ª infância.
Jurista	Estudar e acompanhar a aplicação de diplomas legislativos; colaborar em causas penais, cíveis, administrativas ou outras, através de pareceres ou conselhos jurídicos e defender posições e interesses da SCML, perante os tribunais.
Educador social	Prestar apoio técnico sociocultural recreativo a comunidades, grupos de indivíduos em ordem à melhoria das suas condições de vida, participação, integração e promoção social, planeando, organizando e apoiando a realização de ações educativas em espaço sócio comunitários.
Engenheiro	Efetuar pesquisas sobre conceitos, teorias e processos, aperfeiçoá-los ou aplicar os conhecimentos adquiridos nos domínios da engenharia, bem como no que respeita ao rendimento técnico e económico dos processos de produção; elaborar pareceres, preparar comunicações científicas e relatórios; supervisionar, eventualmente, outros trabalhos.
Informático	Efetuar estudos sobre conceitos e procedimentos informáticos, melhorá-los ou elaborar novos conceitos e procedimentos e emitir pareceres sobre a sua publicação ou aplicá-los eles próprios.

GRUPOS PROFISSIONAIS

Conteúdo funcional

História	Contribuir para prossecução dos fins estatutários ao nível de missão cultural educacional da instituição, através de exposições, visitas guiadas, conferências e iniciativas análogas, bem como de promoção de ações de estudo e da conservação e divulgação do património histórico, artístico e cultural da instituição.
Organização e gestão pessoal/ Financeiros	Exercer funções de conceção e de natureza técnica, na área de planeamento, organização e gestão, tendo em vista preparação de tomada de decisões.
Psicólogo	Estudar os mecanismos mentais, os comportamentos humanos, individuais e colectivos e, de acordo com a sua área de especialidade, designadamente, clínica, educacional ou social e das organizações aplicar os métodos e as técnicas adequadas para um eficaz trabalho individual e/ou em equipas transfuncionais e para uma posterior tomada de decisão.
Saúde - farmácia/Laboratório	Aplicar conceitos e teorias de farmacologia através da preparação, distribuição e dispensa de medicamentos e drogas.
Sociólogo	Estudar e interpretar as condições e transformações do meio sociocultural em que o indivíduo age e reage para determinar as incidências de tais condições e transformações sobre os comportamentos individuais, de grupo e organizacionais; verificar de que modo os comportamentos, as atividades e as relações dos indivíduos e grupos se integram num sistema de organização social.
Recursos humanos	Assegurar um conjunto de atividades na área da gestão integrada de recursos humanos, designadamente, análise e qualificação de funções, definição de perfis e carreiras profissionais, recrutamento e seleção, formação profissional, gestão de desempenho, incentivos, entre outros.
Téc. sup. docente (ensino superior)	Ministrar ensinamentos em estabelecimentos de ensino, transmitindo os conhecimentos da sua especialidade, utilizando métodos pedagógicos e técnicas apropriadas.
Técnico superior de informática	Assegurar tarefas em áreas funcionais como a gestão e arquitetura de sistemas de informação, infra-estruturas tecnológicas e engenharia de <i>software</i> .

GRUPOS PROFISSIONAIS

Conteúdo funcional

Técnico

Exercer funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planeamento estabelecido, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

Área funcional

Engenheiro	Efetuar estudos sobre técnicas aplicáveis às diferentes áreas de enquadramento, elaborar pareceres sobre aspetos tecnológicos e definir normas e procedimentos de segurança entre outros.
Informático	Assegurar tarefas em áreas funcionais como as infraestruturas tecnológicas em engenharia de <i>software</i> .
Inspector /Auditor / Inspector de jogos sociais	Inspecionar e orientar o desenvolvimento das várias actividades, a fim da verificação da sua conformidade com as normas legalmente estabelecidas.
Téc. aplicação e métodos e técnicas de apoio	Executar funções de estudo e projetos com aplicação de métodos e processos de natureza técnica com autonomia e responsabilidade enquadrados em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais específicos
Téc. educador social	Desenvolver a sua atividade com jovens e adultos que devido a fatores individuais sociais e/ou culturais se encontram com risco de rutura social. Organizar, orientar e dinamizar e avaliar atividades estruturais ou de recreio.
Téc. diagnóstico e terapêutica	Assegurar, através de métodos e técnicas apropriadas, o diagnóstico, o tratamento e reabilitação do doente, procurando obter a participação esclarecida deste no seu processo de prevenção, cura e reabilitação.
Docente (não superior)	Promover desenvolvimento global de crianças, organizando diversas atividades que, em simultâneo, as ocupam e incentivam o seu desenvolvimento físico, psíquico e social.
Técnico de informática	Efetuar instalação, a configuração e a operação de <i>software</i> , bem como, a manutenção de computadores, periféricos e redes locais, tendo em conta as especificações técnicas dos equipamentos informáticos.

GRUPOS PROFISSIONAIS	Conteúdo funcional
----------------------	--------------------

Chefias intermédias

Área funcional

Chefe de sector	Coordenar e distribuir o pessoal auxiliar de acordo com as necessidades do serviço. Manter atualizado o inventário e garantir atempadamente a manutenção de stocks. Zelar pelo cumprimento das normas de prevenção e segurança. Informar superiormente todas as questões relacionadas com o pessoal.
Chefe de serviços	Proceder à aquisição e ao respetivo registo, dos produtos indispensáveis ao funcionamento do serviço, coordenar e distribuir os trabalhadores com as necessidades diárias.

Técnico-profissionais e operários altamente qualificados

Exercer funções de natureza executiva da aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em diretrizes bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticas obtidas através de um curso técnico-profissional.

Área funcional

Auxiliar de educação	Colaborar nas tarefas relacionadas com a alimentação, cuidados de higiene e conforto das crianças; proceder ao seu acompanhamento nas atividades sócio-educativas; proceder à receção, arrumação, distribuição e conservação do material a seu cargo; assegurar a ordem e higiene dos respetivos serviços
Técnico profissional administrativo	Executar, de acordo com orientações, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de atividade, nomeadamente, pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborar informações, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros relativos ao pessoal, efetuar cálculos numéricos relativos a operações de contabilidade, entre outras, sempre que necessário.

GRUPOS PROFISSIONAIS

Conteúdo funcional

Assistente de <i>contact center</i>	Interagir diretamente, em <i>front-office</i> , com os 2 segmentos - Jogador e mediador, através do canal telefónico; rececionar todas as chamadas e encaminhar solicitações para o <i>back-office</i> ou para as unidades de resolução especializada; prestar <i>feedback</i> aos clientes sobre a resolução das reclamações ou solicitações críticas; efetuar, em <i>back-office</i> , a triagem e encaminhamento das solicitações que terão de ser resolvidas pelos gestores de conhecimento; resolver as solicitações a seu cargo e responder aos clientes através de diversos meios (e.g. carta, <i>e-mail</i> , fax).
Fiscal técnico obras	Acompanhar a execução das obras em curso, nas suas diferentes fases, sob a orientação de um engenheiro, no sentido de verificar se as mesmas estão conforme o projecto aprovado.
Massagista	Efetuar massagens, por processos manuais, sempre que tal aconselhado pelos médicos (fisiatra, fisioterapeuta ou outros), a fim de corrigir perturbações físicas do corpo a idosos em centro de dia, SAD e lares.
Monitor ATL	Prestar apoio de carácter pedagógico, cultural, social e recreativo a indivíduos sãos e/ou portadores de deficiências, grupos e comunidades abrangidas por equipamentos sociais, com vista à melhoria das condições de vida.
Monitor formação profissional	Planejar, preparar, desenvolver e avaliar sessões de formação de uma área específica utilizando métodos e técnicas pedagógicas adequadas.
Montador transportador	Preparar as chapas de <i>offset</i> com soluções químicas para revelar e fixar os motivos e processar por meios químicos ou mecânicos a foto reprodução de chapas, <i>nylon-print</i> ou outras previamente montadas com positivos ou negativos fotográficos destinados à impressão, impermeabilizar, fixar e reforçar desenhos.
Operador microfilmagem	Reproduzir em microfilmagem os documentos que devem ser conservados em arquivo; organizar os arquivos de microfilmagem e respetivos registos.
Técnico prof. arquivo, biblioteca e documentação	Aplicar métodos e procedimentos estabelecidos executando tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, serviços de atendimento, de empréstimo de pesquisa bibliografia.
Téc. prof. audiovisuais	Colaborar na produção, realização, montagem de documentos audiovisuais (vídeo, sonoros e fotográficos), participar na aquisição e manutenção do equipamento audiovisual.

GRUPOS PROFISSIONAIS	Conteúdo funcional
Téc. prof. saúde	Recolher os meios e prestar os serviços e cuidados de saúde necessários à prevenção da doença, à manutenção, defesa e promoção do bem estar e qualidade de vida do indivíduo e da comunidade.
Técnico manutenção <i>on-line</i>	Substituir, reparar e testar os terminais de leitura <i>on-line</i> , no respeito pelos normativos técnicos e processuais do sistema instalado. Desempenhar funções no mediador: (1.º nível de manutenção e assistência técnica) ou, em oficinas específicas (2.º nível de manutenção e assistência técnica).

Operários qualificados	Exercer funções de natureza executiva de carácter manual ou mecânica, com grau de complexidade variáveis, enquadradas em instruções gerais bem definidas, exigindo formação específica num ofício ou profissão, requerendo, algumas, inclusive carteiras profissionais.
-------------------------------	---

Área funcional

Canalizador	Efetuar a montagem, a conservação e a preparação de redes e equipamentos de águas frias e quentes, de aquecimento central, ar comprimido e de condução de águas pluviais e residuais, de acordo com regulamentos técnicos inerentes e as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho.
Carpinteiro	Executar, montar, reparar e assentar elementos construtivos em madeira e seus derivados, utilizando ferramentas manuais, ferramentas eléctricas manuais e máquinas ferramenta.
Costureira	Executar vários trabalhos de costura, manualmente ou utilizando uma máquina, tratar as peças de roupa individuais, de cama, mesa e executar outras tarefas de apoio.
Cozinheiro	Executar todas as operações necessárias à confeção das ementas e colaborar na sua elaboração; orientar o pessoal durante a preparação dos pratos, tipos de guarnição e quantidades a servir; acompanhar e assegurar a qualidade da confeção dos pratos; colaborar no estabelecimento das dietas gerais e terapêuticas e respetivas ementas. Verificar a ordem de limpeza das respetivas secções; Observar com rigor as regras de segurança impostas pelos regulamentos na utilização do material e combustível; manter em bom estado de conservação o material a seu cargo; desempenhar as demais tarefas que se relacionem e enquadrem no âmbito da sua categoria profissional.

GRUPOS PROFISSIONAIS	Conteúdo funcional
Eletricista	Executar a instalação e manutenção de instalações eléctricas de baixa tensão, de acordo com as normas de higiene, segurança e ambiente e dos regulamentos em vigor.
Eletricista de automóveis	Proceder à manutenção, diagnosticar anomalias, efectuar reparações em sistemas eléctricos de automóveis.
Estucador	Proceder ao revestimento e ulimação de pavimentos e edificações, aplicando-lhes uma ou várias camadas de argamassa de gesso ou de motivos especiais de estuque.
Fiel de armazém	Receber, armazenar e fornecer, contra requisição, matérias-primas, ferramentas, acessórios e materiais diversos, controlar as entradas e saídas dos materiais, registar e enviar periodicamente aos serviços toda a documentação necessária à contabilização das operações subsequentes, zelar pelas boas condições de armazenagem dos materiais, arrumá-los e retirá-los para fornecimento.
Fiel condutor	Preparar o material necessário ao funcionamento das agências. Proceder à entrega aos agentes do material para os concursos. Apoiar no tempo remanescente nas tarefas genéricas superiormente determinadas.
Fogueiro	Vigiar as condições de funcionamento das caldeiras e restante equipamento, executar as manobras inerentes à sua condução, verificar e prevenir as condições de segurança e pessoal, assegurar a lubrificação do equipamento.
Jardineiro	Assegurar todas operações inerentes ao normal desenvolvimento dos jardins e à manutenção e conservação, tais como preparação prévia do terreno, limpeza, rega, aplicação dos tratamentos para assegurar o normal crescimento das plantas.
Lubrificador	Proceder à lubrificação de máquinas, veículos automóveis e outros equipamentos, com vista à sua conservação e normal funcionamento.
Mecânico	Proceder à manutenção, diagnosticar anomalias e efectuar reparações nos diversos sistemas mecânicos de automóveis, de acordo com os parâmetros e especializações técnicas e com as regras de segurança e de proteção ambiental aplicáveis.

GRUPOS PROFISSIONAIS	Conteúdo funcional
Mecânico de automóveis	Proceder à manutenção, diagnosticar anomalias, efetuar a substituição e montagem de componentes de sistemas mecânicos e elétricos e desempanagem e o reboque de veículos automóveis.
Motorista	Conduzir viaturas para transporte de bens e pessoas, tendo em atenção a segurança dos utilizadores e dos bens; cuidar da manutenção das viaturas que lhe forem distribuídas; receber e entregar expediente ou encomendas; participar superiormente as anomalias verificadas.
Oficial de manutenção	Assegurar a manutenção mecânica e elétrica dos equipamentos instalados em edifícios; efectuar levantamento de dados para os estudos de durabilidade e substituição no todo ou em parte do equipamento.
Operador gráfico	Manusear máquinas de acabamento, assegurando o seu funcionamento; realizar todos os trabalhos de preparação, separação e embalamento dos materiais.
Pedreiro	Executar alvenarias e acabamentos, montagem de estruturas e coberturas e proceder a diferentes assentamentos, tendo em conta as normas de construção estabelecidas e as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho.
Pintor	Executar acabamentos, no exterior e no interior de edifícios, bem como em madeiras e superfícies metálicas, preparando e revestindo superfícies com tintas e vernizes, tendo em conta as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho.
Serralheiro	Executar acabamentos, no exterior e no interior de edifícios, bem como em madeiras e superfícies metálicas, preparando e revestindo superfícies com tintas e vernizes, tendo em conta as medidas de segurança, higiene e saúde no trabalho.
Telefonista	Estabelecer ligações telefónicas para o exterior e transmitir aos telefones internos as chamadas recebidas; prestar informações simples, de acordo com as normas/protocolo; registar o movimento de chamadas e anotar, sempre que necessário, as mensagens que respeitem aos assuntos de serviço.
Auxiliares	Exercer funções de natureza executiva, diversificadas, bem determinadas, exigindo conhecimentos teóricos e de ordem prática, susceptíveis de poder serem apreendidos no próprio local de trabalho (formação <i>on Job</i>).
Área funcional	
Ajudante lar e centro dia	Colaborar nas tarefas de alimentação dos utentes; prestar cuidados de higiene e conforto aos utentes; requisitar e distribuir os respetivos artigos; proceder ao acompanhamento diurno e nocturno dos utentes, dentro e fora dos serviços e estabelecimentos.
Auxiliar ação médica	Colaborar, sob a orientação de técnicos de saúde, na prestação de cuidados aos utentes, na manutenção das condições de limpeza e higienização nas instalações e no apoio logístico e administrativo no serviço e/ou unidade integrados em estabelecimentos de cuidados de saúde.
Auxiliar técnico administrativo	Desempenhar tarefas de apoio administrativo, de conferência, de catalogação e localização ou arquivo de documentos, conferência de folhas de receita, expedição de correspondência e outras tarefas de expediente geral.
Auxiliar alimentação	Preparar os géneros destinados a refeições; participar na confeção e ulimação das refeições; executar o empacotamento e acondicionamento da comida; proceder à limpeza da sua secção e utensílios.
Auxiliar serviços gerais	Executar todas as tarefas inerentes à limpeza das instalações, equipamentos e instalações.
Fiel auxiliar armazém	Armazenar e arrumar em locais apropriados os materiais; cuidar da conservação e distribuição dos materiais; fornecer os produtos e artigos requisitados pelos diversos serviços; manter e assegurar a limpeza do respetivo serviço.
Operador lavandaria	Executar todas as tarefas inerentes ao tratamento de roupas; receber, lavar, passar a ferro, dobrar, arrumar e distribuir as roupas; preparar e colocar em funcionamento o equipamento existente; proceder à limpeza das instalações, equipamentos e utensílios do seu sector.
Operador armazém	Efetuar as operações de receção, codificação, armazenagem, movimentação, expedição e inventariação de mercadorias.
Operador reprografia	Proceder à reprodução de documentos escritos ou desenhados, operando com máquinas heliográficas, fotocopiadoras ou duplicadoras de mecânica simples; efetuar pequenos acabamentos relativos à reprodução de documentos, tais como alcançar, agrafar e encadernar, registar o movimento de reprografia e cuidar da manutenção do equipamento a seu cargo.

ANEXO II

Retribuição e outras atribuições patrimoniais

Subsídio de refeição:

O montante do subsídio de refeição é de 4,27 €.

Subsídio de penosidade/insalubridade:

O montante do subsídio de penosidade/insalubridade é de 4,49 €.

Subsídio de turno:

O subsídio de turno é de 15 % da retribuição de trabalho a laborar em regime de 2 turnos e de 25 % a laborar em regime de 3 turnos.

Ajudas de custo e deslocações:

Montantes diários de ajudas de custo

Trabalhadores	Em território nacional	No estrangeiro
Escalão III	62,75 €	148,91 €
Escalão II	51,05 €	131,54 €
Escalão I	46,86 €	111,88 €
Membros da mesa, administradores delegados e directores de 1.º nível	69,19 €	167,07 €

Deslocação em automóvel próprio:

Valor de 0,40 €/km a pagar pelo uso de automóvel próprio.

Abono para falhas

Montante movimentado	Abono mensal
De 100,00 € a 2 500,00 €	7,48 €
De 2 501,00 € a 5 000,00 €	9,98 €
Superior a 5 000,00 €	12,47 €

Carreiras profissionais, níveis salariais e condições de ingresso

Carreira - Técnicos superiores	Euros			
	Áreas	Nível	Índice	Valor ind. Vencimento
Arquitecto, arquivo Biblioteca e documentação	1	3,32	343,28	1 139,69 €
	2	4,00	343,28	1 373,12 €
Ciências educação	3	4,60	343,28	1 579,09 €
Jurista, educador social	4	4,75	343,28	1 630,58 €
Engenheiro, geógrafo, informático	5	5,10	343,28	1 750,73 €
Higiene e segurança, história	6	5,60	343,28	1 922,37 €
Organização e gestão pessoal/financeiros	7	5,90	343,28	2 025,35 €
Psicólogo, saúde - farmácia	8	6,50	343,28	2 231,32 €
Saúde - laboratório	9	6,60	343,28	2 265,65 €
Serviço social, sociólogo	10	6,90	343,28	2 368,63 €

Animador sócio-cultural Recursos humanos	11	7,30	343,28	2 505,94 €
	12	7,70	343,28	2 643,26 €
	13	8,30	343,28	2 849,22 €
	14	9,00	343,28	3 089,52 €

A evolução/progressão de cada uma das carreiras de técnico superior aqui previstas desenvolve-se nos 14 níveis constantes do quadro acima indicado.

Condições de ingresso:

Princípios gerais:

A admissão faz-se de acordo com a formação de cada indivíduo para o nível correspondente, de acordo com os requisitos infra definidos, contudo, se a experiência ou especiais qualificações do trabalhador, necessidades funcionais, situações do mercado de trabalho, equilíbrios remuneratórios internos, ou outras razões atendíveis, o justificarem, poderá ser colocado em nível diferente de acordo com orientações superiormente decididas.

1.º Nível

Possuir curso académico cuja formação mínima seja de 3 anos e que confira grau académico. (Licenciatura de acordo com o processo de Bolonha).

2.º Nível

Possuir o exigível para ingresso no 1.º nível e possuir no mínimo 2 anos de experiência profissional, comprovada, na área de enquadramento.

Ou possuir formação superior em curso que confira licenciatura cuja duração mínima de 4 anos, e/ou 2.º ciclo dos cursos do processo de Bolonha.

3.º Nível

Possuir o exigível para ingresso no 2.º nível e mais de 2 anos de experiência profissional comprovada na área de enquadramento.

Carreira - Técnico superior docente (Ensino superior)	Euros	
	Esc.	Vencimento
Assistente convidado	1	1 129,76 €
Assistente	1	1 129,76 €
	2	1 473,15 €
	3	1 527,71 €
	4	1 636,83 €
Professor adjunto	1	2 018,76 €
	2	2 127,88 €
	3	2 291,56 €
	4	2 455,25 €
Professor coordenador	1	2 400,69 €
	2	2 509,81 €
	3	2 728,05 €
	4	2 837,17 €
Professor coordenador principal	1	3 109,98 €
	2	3 273,66 €
	3	3 382,78 €
	4	3 601,03 €

Assistente convidado <i>Dedicação plena</i>	1	1 636,83 €
--	---	------------

Assistente <i>Dedicação plena</i>	1	1 636,83 €
	2	2 209,72 €
	3	2 291,56 €
	4	2 455,25 €

Professor adjunto <i>Dedicação plena</i>	1	3 028,14 €
	2	3 191,82 €
	3	3 437,34 €
	4	3 682,87 €

Professor coordenador <i>Dedicação plena</i>	1	3 601,03 €
	2	3 764,71 €
	3	4 092,08 €
	4	4 255,76 €

Professor coordenador principal <i>Dedicação plena</i>	1	4 664,97 €
	2	4 910,49 €
	3	5 074,17 €
	4	5 401,54 €

Carreira - Técnico superior informática	Euros			
	Esc.	Índice	Valor ind.	Vencimento
Estagiário	1	3,70	343,28	1 270,14 €

Especialista informática - grau I (N-1)	1	4,62	343,28	1 585,95 €
	2	5,06	343,28	1 737,00 €
	3	5,50	343,28	1 888,04 €
	4	5,94	343,28	2 039,08 €

Especialista informática - grau I (N-2)	1	5,28	343,28	1 812,52 €
	2	5,72	343,28	1 963,56 €
	3	5,94	343,28	2 039,08 €
	4	6,60	343,28	2 265,65 €

Especialista informática - grau I (N-3)	1	5,94	343,28	2 039,08 €
	2	6,38	343,28	2 190,13 €
	3	6,82	343,28	2 341,17 €
	4	7,26	343,28	2 492,21 €

Especialista informática - grau II (N-1)	1	6,60	343,28	2 265,65 €
	2	7,04	343,28	2 416,69 €
	3	7,48	343,28	2 567,73 €
	4	7,92	343,28	2 718,78 €

Especialista informática - grau II (N-2)	1	7,26	343,28	2 492,21 €
	2	7,70	343,28	2 643,26 €
	3	8,14	343,28	2 794,30 €
	4	8,58	343,28	2 945,34 €

Especialista informática - grau III (N-1)	1	7,92	343,28	2 718,78 €
	2	8,36	343,28	2 869,82 €
	3	8,80	343,28	3 020,86 €
	4	9,24	343,28	3 171,91 €

Especialista informática - grau III (N-2)	1	8,58	343,28	2 945,34 €
	2	9,02	343,28	3 096,39 €
	3	9,46	343,28	3 247,43 €
	4	9,90	343,28	3 398,47 €

Regime especial da tabela remuneratória em vigor, nos termos da cláusula 138.^a do presente acordo de empresa.

Carreira - Técnico	Euros			
Áreas	Nível	Índice	Valor ind.	Vencimento
Engenheiro Inspector/ auditor/ ins- pector de jogos sociais Téc. aplic. métodos e técnicas de apoio Téc. diagnóstico e terapêutica Téc. educador social Informático	1	2,38	343,28	817,01 €
	2	2,95	343,28	1 012,68 €
	3	3,40	343,28	1 167,15 €
	4	4,00	343,28	1 373,12 €
	5	4,20	343,28	1 441,78 €
	6	4,40	343,28	1 510,43 €
	7	4,60	343,28	1 579,09 €
	8	4,75	343,28	1 630,58 €
	9	5,00	343,28	1 716,40 €
	10	5,45	343,28	1 870,88 €
	11	5,60	343,28	1 922,37 €
	12	5,90	343,28	2 025,35 €
	13	6,50	343,28	2 231,32 €

A evolução/progressão de cada uma das carreiras de técnicos aqui previstas desenvolve-se nos 13 níveis constantes do quadro acima indicado.

Condições de ingresso:

Princípios gerais:

Considera-se um grupo residual dado a nova estrutura académica não prever a saída profissional de cursos com bacharelato.

No entanto para ingressar neste grupo profissional a condição de ingresso é a de possuir curso superior que não confira grau de licenciatura em área de formação adequada ao conteúdo funcional do posto de trabalho a ocupar.

Carreira - Docente (não superior)	Euros			
	Esc.	Índice	Valor Ind.	Vencimento
Educador de infância	1	1,12	909,36	1 018,48 €
	2	1,25	909,36	1 136,70 €
	3	1,51	909,36	1 373,13 €
	4	1,67	909,36	1 518,63 €
	5	1,88	909,36	1 709,60 €
	6	2,05	909,36	1 864,19 €
	7	2,18	909,36	1 982,40 €
	8	2,45	909,36	2 227,93 €
	9	2,99	909,36	2 718,99 €
	10	3,40	909,36	3 091,82 €

- Os educadores profissionalizados com bacharelato ingressam no 1.º nível.
- Os educadores profissionalizados com licenciatura ingressam no 3.º nível.
- Apenas tem acesso ao 10.º nível da carreira, os educadores com licenciatura ou com grau académico de bacharelato que tenham adquirido o grau académico de licenciatura na área da docência ou em ciências da educação.

Carreira - técnico informática	Euros			
	Esc.	Índice	Valor ind.	Vencimento
Técnico informática - grau I (N-1)	1	3,52	343,28	1 208,35 €
	2	3,74	343,28	1 283,87 €
	3	4,07	343,28	1 397,15 €
	4	4,40	343,28	1 510,43 €
Técnico informática - grau I (N-2)	1	4,07	343,28	1 397,15 €
	2	4,29	343,28	1 472,67 €
	3	4,62	343,28	1 585,95 €
	4	4,95	343,28	1 699,24 €
Técnico informática - grau I (N-3)	1	4,62	343,28	1 585,95 €
	2	4,84	343,28	1 661,48 €
	3	5,17	343,28	1 774,76 €
	4	5,50	343,28	1 888,04 €
Técnico informática - grau II (N-1)	1	5,17	343,28	1 774,76 €
	2	5,50	343,28	1 888,04 €
	3	5,83	343,28	2 001,32 €
	4	6,16	343,28	2 114,60 €
Técnico informática - grau II (N-2)	1	5,72	343,28	1 963,56 €
	2	6,05	343,28	2 076,84 €
	3	6,38	343,28	2 190,13 €
	4	6,71	343,28	2 303,41 €

Técnico informática - grau III (N-1)	1	6,38	343,28	2 190,13 €
	2	6,71	343,28	2 303,41 €
	3	7,04	343,28	2 416,69 €
	4	7,48	343,28	2 567,73 €

Técnico informática - grau I I I (N-2)	1	7,04	343,28	2 416,69 €
	2	7,37	343,28	2 529,97 €
	3	7,81	343,28	2 681,02 €
	4	8,25	343,28	2 832,06 €

Regime especial da tabela remuneratória em vigor, nos termos da cláusula 138.ª do presente acordo de empresa.

Carreira - Chefias intermédias	Euros			
	Esc.	Índice	Valor Ind.	Vencimento
Encarregado (a extinguir quando vagar)	1	3,00	343,28	1 029,84 €
	2	3,11	343,28	1 067,60 €
	3	3,32	343,28	1 139,69 €
	4	3,40	343,28	1 167,15 €

Encarregado armazém (a extinguir quando vagar)	1	3,00	343,28	1 029,84 €
	2	3,11	343,28	1 067,60 €
	3	3,32	343,28	1 139,69 €
	4	3,40	343,28	1 167,15 €

Chefe de sector	1	2,44	343,28	837,60 €
	2	2,49	343,28	854,77 €
	3	2,59	343,28	889,10 €
	4	2,69	343,28	923,42 €

Chefe serviços	1	2,80	343,28	961,18 €
	2	3,00	343,28	1 029,84 €
	3	3,21	343,28	1 101,93 €
	4	3,37	343,28	1 156,85 €

Carreira - Técn. profissionais e operários altamente qualificados	Euros									
	Áreas	Nível	Índice	Valor Ind.	Vencimento					
Técnico profissional administrativo, auxiliar educação	Técnico profissional arquivo, biblioteca e documentação	Desenhador, massagista, fiscal técnico obras	Monitor ATL, montador transportador	Operador microfilmagem, técnico auxiliar	Técnico manutenção on-line	Monitor formação profissional	1	1,81	343,28	621,34 €
							2	1,99	343,28	683,13 €
							3	2,14	343,28	734,62 €
							4	2,33	343,28	799,84 €
							5	2,44	343,28	837,60 €
							6	2,54	343,28	871,93 €
							7	2,62	343,28	899,39 €

Técnico profissional audiovisuais	8	2,74	343,28	940,59 €
Técnico profissional de saúde	9	2,90	343,28	995,51 €
Assistente de <i>contact center</i>	10	3,16	343,28	1 084,76 €
	11	3,32	343,28	1 139,69 €
	12	3,60	343,28	1 235,81 €

A evolução/progressão de cada uma das carreiras dos técnicos profissionais e operários altamente qualificados aqui previstas desenvolve-se nos 12 níveis constantes do quadro acima indicado.

Condições de ingresso:

1.º Nível

Possuir 12.º ano de escolaridade sem prática profissional e conhecimentos na área de enquadramento (informática, ou outra).

2.º Nível

Possuir 12.º ano de escolaridade efectuado a partir de cursos de formação profissional na área de enquadramento (expl. auxiliar de educação com formação no IEFP na matéria).

3.º Nível

Possuir 12.º ano e especialização em áreas específicas de manutenção de acordo com o enquadramento (aplica-se a monitores de formação profissional, a quem é exigido em simultâneo o certificado de competências pedagógicas e carreira profissional).

Carreira - Operários qualificados	Euros			
	Áreas	Nível	Índice	Valor ind. Vencimento
Canalizador, carpinteiro	1	1,61	343,28	552,68 €
Costureira, cozinheiro	2	1,65	343,28	566,41 €
Electricista, electricista automóveis	3	1,70	343,28	583,58 €
Estucador, fiel de armazém	4	1,81	343,28	621,34 €
Fiel condutor, fogueiro	5	1,89	343,28	648,80 €
Jardineiro, lubrificador	6	1,99	343,28	683,13 €
Mecânico, mecânico de automóveis,	7	2,04	343,28	700,29 €
Motorista, oficial de manutenção	8	2,09	343,28	717,46 €
Operador gráfico	9	2,18	343,28	748,35 €
Pedreiro, pintor, serralheiro	10	2,33	343,28	799,84 €
Serralheiro mecânico, telefonista	11	2,44	343,28	837,60 €
	12	2,59	343,28	889,10 €

A evolução/progressão de cada uma das carreiras dos operários qualificados aqui previstas desenvolve-se nos 12 níveis constantes do quadro acima indicado.

Condições de ingresso:

1.º Nível

Formação geral correspondente à escolaridade obrigatória.

2.º Nível

Formação geral correspondente à escolaridade obrigatória e 1 ano de experiência profissional.

3.º Nível

Formação geral correspondente à escolaridade obrigatória e 2 anos de experiência profissional ou 9.º ano de escolaridade na área de formação de enquadramento nível 3.

Carreira - Auxiliares	Euros			
	Áreas	Nível	Índice	Valor ind. Vencimento
Ajudante lar e centro dia	1	1,50	343,28	514,92 €
Auxiliar acção médica	2	1,55	343,28	532,08 €
Auxiliar alimentação	3	1,70	343,28	583,58 €
Auxiliar serviços gerais	4	1,75	343,28	600,74 €
Auxiliar técnico administrativo	5	1,84	343,28	631,64 €
Fiel auxiliar armazém	6	1,94	343,28	665,96 €
Operador lavandaria Operador armazém	7	2,14	343,28	734,62 €
	Operador reprografia	8	2,28	343,28

A evolução/progressão de cada uma das carreiras dos auxiliares aqui previstas desenvolve-se nos 8 níveis constantes do quadro acima indicado.

Condições de ingresso:

1.º Nível

Habilitações ao nível da escolaridade obrigatória, sem experiência profissional.

2.º Nível

Formação habilitacional ao nível de escolaridade obrigatória e um nível de 2 anos de experiência na área de enquadramento.

A presente revisão parcial produz efeitos à data de 1 de Fevereiro de 2013, data de produção de efeitos do acordo de empresa entre a SCML – Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e o STFPSSRA – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas e outro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de Fevereiro de 2013, conforme número 1, da cláusula 142.ª do mesmo acordo.

Mais se declara, para efeitos do disposto na alínea g) do número 1 do artigo 492.º e alínea c) do número 4 do artigo 494.º do Código do Trabalho, que o presente AE se aplica à SCML - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e aos cerca de 2500 trabalhadores da SCML, conforme termos constantes dos pontos 1, 2 e 3 da cláusula 1.ª do AE publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de Fevereiro

de 2013.

Lisboa, 21 de Abril de 2014.

Pela SCML - Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

Paulo Sérgio Rosa Mateus Calado, na qualidade de mandatário da SCML.

Pelo STFPSSRA - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas:

Luís Henrique Moreira Romão Esteves, na qualidade de mandatário.

Paulo César Santos Soares, na qualidade de mandatário.

Pelo STFPSN - Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte:

Luís Henrique Moreira Romão Esteves, na qualidade de mandatário.

Depositado em 15 de maio de 2014, a fl. 151 do livro n.º 11, com o n.º 54/2014, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Sociedade Pauta de Flores, L.^{da}, e o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AE mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 4, de 29 de janeiro de 2014.

1- Quadros superiores:

Contabilista;
Delegado - diretor de jogo;
Técnico de contas.

2- Quadros médios:

2.1- Técnicos administrativos;
Adjunto-coordenador;
Chefe de sala;
1.ª Secretária de direção.

3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Chefe de bar.

4- Profissionais altamente qualificados:

4.1- Administrativos, comércio e outros;
Adjunto de chefe de sala;
2.ª Secretária de direção.

5- Profissionais qualificados:

5.1- Administrativos;
Adjunto de chefe de bar;
Caixa auxiliar volante (com mais de 8 meses),
Caixa fixo.

5.4- Outros:

Empregado de bar;
Empregado de mesa.

6- Profissionais semiqualficados (especializados):

6.1- Administrativos, comércio e outros;
Caixa auxiliar volante (com menos de 8 meses);
Controlador de entradas;
Contínuo;
Empregado de copa;
Empregado de limpeza;
Porteiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Federação Nacional de Ferroviários - FNF - Alteração

Alteração aprovada em 28 de abril de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Serie, n.º 5, de 8 de fevereiro de 2004.

CAPITULO I

Da dominação, âmbito, sede, simbolo e bandeira

Artigo 3.º

Sede

A federação tem a sua sede nacional na Rua Infante D. Pedro 30 A - sala 2 - 1700-244 Lisboa e, abrange todo o território nacional e Regiões Autónomas.

CAPITULO VIII

Direcções regionais

Natureza e composição e mandato

Artigo 40.º

Para além das direcções regionais previstas neste artigo, poderão ser criadas outras ou delegações nacionais e internacionais assim como, o respectivo regulamento a aprovar nos termos e pelos órgãos próprios.

6- É criada a delegação centro norte que, terá como local de funcionamento a Rua Latino Coelho n.º 40 - 2330-174 Entroncamento.

Registado em 12 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 28, a fl. 161 do livro n.º 2.

Sindicato Democrático da Energia, Química, Têxtil e Indústrias Diversas - SINDEQ que passa a denominar-se Sindicato das Indústrias e Afins - SINDEQ - Alteração

Alteração aprovada em 5 e 6 de abril de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2010.

CAPÍTULO I

Designação, âmbito geográfico e símbolos

Artigo 1.º

Designação, delimitação, âmbito e Sede

1- O Sindicato das Indústrias e Afins, adiante designado por SINDEQ, é a organização sindical constituída por todos os trabalhadores por conta de outrem que, nele se filiando voluntariamente, aceitem e defendam os princípios do sindicalismo democrático e exerçam a sua atividade laboral em estabelecimentos ou empresas das indústrias energéticas, químicas, farmacêuticas, têxteis e diversas, bem como de atividades complementares.

2- O SINDEQ abrange todo o território nacional e tem sua sede em Lisboa.

Artigo 2.º

Símbolo gráfico

O símbolo gráfico do SINDEQ é constituído por um balão de Erlenmeyer sem esmerilado, integrando o desenho estilizado de uma fábrica, em azul, inscrito em campo branco, delimitado por um hexágono representando graficamente um núcleo benzénico, tendo inscrita a sigla «SINDEQ».

Artigo 3.º

Bandeira

A bandeira do SINDEQ é formada por um retângulo de cor azul, tendo no canto superior esquerdo o símbolo referido no artigo anterior e a designação «Sindicato das Indústrias e Afins».

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e afins

Artigo 4.º

Autonomia

O SINDEQ é uma organização autónoma e declara a sua independência face a governos, entidades ou associações patronais, credos religiosos, partidos políticos e quaisquer outras associações de natureza política.

Artigo 5.º

Princípios básicos

O SINDEQ rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação ativa dos trabalhadores associados em todos os aspetos da atividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

1- É garantido a todos os trabalhadores associados o direito de tendência previsto pelos presentes estatutos.

2- Para efeitos do disposto no número anterior poderão os trabalhadores constituir-se formalmente em tendência, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em congresso.

3- A regulamentação referida no número anterior constitui anexo a estes estatutos, dele sendo parte integrante.

Artigo 7.º

Relações com outros movimentos ou organizações

1- O SINDEQ lutará ao lado de todas as organizações democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos trabalhadores, através de um movimento sindical forte, livre e independente.

2- Para o efeito, o sindicato poderá associar-se livremente com outros.

3- Para a realização dos seus fins sociais e estatutários, poderá igualmente o SINDEQ estabelecer relações e filiar-se em organizações sindicais democráticas, nacionais ou internacionais.

4- O SINDEQ é membro da UGT - União Geral de Trabalhadores, da COFESINT - Confederação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes, e da Federação Europeia da Indústria - *industriAll European Trade Union*.

Artigo 8.º

Atribuições

O SINDEQ tem por atribuições:

a) Fortalecer, pela sua ação, o movimento sindical democrático;

b) Lutar pela democratização da economia, do Estado e da sociedade;

c) Fomentar a união de todos os trabalhadores portugueses para uma ação em comum;

d) Procurar a obtenção de melhores condições de trabalho, económicas, sociais e culturais para todos os trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;

e) Apoiar e enquadrar, pela forma considerada mais adequada e correta, as reivindicações dos trabalhadores e definir as formas de luta aconselháveis para cada caso;

f) Defender e promover a formação profissional dos jovens, bem como a constante e planificada promoção e reconversão ou reciclagem profissional, de molde a obstar ao desemprego tecnológico;

g) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a integração dos trabalhadores na transformação da economia, com as consequentes alterações nas relações de trabalho e aumento de produtividade;

h) Melhorar as condições de segurança, higiene e saúde no trabalho;

i) Lutar pelo melhoramento e pela realização uniforme de um direito social e democrático e pelo reforço da garantia de condições legais para a liberdade e ação sindical;

j) Conceder aos seus membros proteção jurídica no contencioso do trabalho e em matéria social, administrativa e fiscal;

k) Assegurar os direitos da terceira idade e das suas condições de vida no que respeita aos sócios aposentados;

l) Assegurar a proteção à infância e à mãe trabalhadora;

m) Participar na elaboração das leis de trabalho respeitantes ao sector, nos termos constitucionais e legais;

n) Promover a ocupação de tempos livres, nomeadamente pela criação de atividades culturais, desportivas e recreativas;

o) Incentivar a participação no movimento cooperativista, com a finalidade de proporcionar benefícios aos seus membros e como garantia da constituição da democracia económica;

p) Realizar todos os atos legais conducentes ao desenvolvimento dos fundos sindicais, assim como ao aumento dos bens patrimoniais do sindicato.

Artigo 9.º

Tarefas

Para a prossecução das suas atribuições, o SINDEQ deve concretizar, nomeadamente, as seguintes tarefas:

a) Intensificar a sua ação formativa e informativa com vista ao recrutamento e organização dos trabalhadores do seu ramo de atividades;

b) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo fundos de greve e fundos de solidariedade;

c) Defender e concretizar a contratação coletiva como processo contínuo de participação económica, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo;

d) Assegurar a informação dos seus membros, promovendo reuniões e publicações;

e) Arrecadar as receitas e assegurar a sua boa gestão;

f) Decretar a greve e pôr-lhe termo;

g) Emitir documentos relativos ao exercício da profissão.

CAPITULO III

Dos associados

Artigo 10.º

Âmbito subjetivo

Podem inscrever-se como sócios do SINDEQ todos os trabalhadores por conta de outrem que exerçam a sua profissão, independentemente da sua categoria profissional, no

âmbito definido pelo artigo 1.º destes estatutos.

Artigo 11.º

Pedido de inscrição

1- O pedido de inscrição é dirigido ao secretariado nacional, em modelo próprio fornecido para o efeito, através da secção regional.

2- Se não existir qualquer forma de representação do SINDEQ no âmbito do distrito ou Região Autónoma em que o trabalhador exerça a sua atividade ou resida, poderá este fazer o seu pedido de inscrição diretamente ao secretariado nacional.

3- O pedido de inscrição deve ser acompanhado pelo número de fotografias tipo passe definido pelo secretariado nacional e pela quantia em dinheiro aprovada pelo conselho geral, conforme a alínea n) do artigo 40.º dos presentes estatutos.

Artigo 12.º

Consequências da inscrição

1- O pedido de inscrição implica para o trabalhador a aceitação expressa dos princípios do sindicalismo democrático e da declaração de princípios, e estatutos do sindicato.

2- Aceite a sua inscrição, o trabalhador assume de pleno a qualidade de associado, com todos os direitos e deveres.

Artigo 13.º

Recusa de inscrição

1- O secretariado nacional poderá recusar o pedido de inscrição ou determinar o cancelamento de outra já efetuada se não for acompanhado da documentação exigida e houver fundadas suspeitas de falsidade dos elementos prestados, ou sobre a não conformidade do trabalhador com os princípios democráticos do sindicato.

2- Em caso de recusa ou cancelamento de inscrição, o secretariado nacional informará o trabalhador dos motivos, podendo este recorrer de tal decisão para o conselho geral.

Artigo 14.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

1- Eleger e ser eleito para os órgãos do sindicato, nos termos dos presentes estatutos;

2- Participar livremente em todas as atividades do sindicato, segundo os princípios e normas destes estatutos;

3- Beneficiar de todos os serviços organizados pelo sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;

4- Beneficiar do fundo de greve nos termos definidos pelo conselho geral;

5- Beneficiar da proteção sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade nos termos estabelecidos pelo conselho geral;

6- Ser informado regularmente de toda a atividade do SINDEQ;

7- Recorrer para o conselho geral das decisões dos órgãos

diretivos que contrariem os presentes estatutos ou lesem alguns dos seus direitos;

8- Beneficiar de comparticipação por salários perdidos relativamente às atividades sindicais;

9- Não perdem os direitos, nos termos do presente artigo, os associados que deixem de reunir as condições previstas no artigo 1.º e não estejam abrangidos pelas referidas no artigo 16.º, sempre que continuem na atividade sindical;

10- O conselho geral elaborará e aprovará os estatutos dos associados referidos na alínea anterior.

Artigo 15.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

1- Cumprir os estatutos e os regulamentos do SINDEQ;

2- Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos do SINDEQ quando tomadas nos termos dos estatutos;

3- Participar nas atividades sindicais e desempenhar com zelo os cargos para que sejam eleitos;

4- Manter-se informado das atividades do sindicato;

5- Divulgar e fortalecer, pela sua ação junto dos demais trabalhadores, os princípios do sindicalismo democrático;

6- Pagar mensalmente a quota ao sindicato;

7- Comunicar pontualmente ao sindicato todas as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou socioprofissional;

8- Dinamizar a ação sindical;

9- Possuir cartão.

Artigo 16.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

1- Comuniquem ao secretariado nacional, com a antecedência de 60 dias e por escrito, a vontade de se desvincularem do SINDEQ;

2- Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, exceto nos seguintes casos:

a) Quando comprovadamente deixem de receber vencimentos e do facto informem o secretariado nacional;

b) Por qualquer outro motivo devidamente justificado e aceite pelo secretariado nacional;

3- Sejam notificados do cancelamento da sua inscrição;

4- Tenham sido punidos com pena de expulsão.

Artigo 17.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, secretariado regional e conselho de disciplina.

CAPITULO IV

Da estrutura do SINDEQ

SECÇÃO I

Da sua organização

Artigo 18.º

Organização

O SINDEQ organiza-se em secções regionais.

SECÇÃO II

Do seu funcionamento

Artigo 19.º

Das secções regionais

1- Os sócios articulam as suas atividades no âmbito de secções regionais no continente e em cada uma das Regiões Autónomas.

2- O secretariado nacional define os limites das secções regionais.

3- A criação de novas secções regionais é da competência do conselho geral, sob proposta do secretariado nacional.

4- Sempre que se justifique, os secretariados regionais podem propor ao secretariado nacional a criação de delegações de zona como extensões das secções regionais de que dependem, com finalidades e objetivos determinados, para dinamizar e responder a interesses de ordem funcional nas áreas da sua constituição.

Artigo 20.º

Dos órgãos da secção regional

São órgãos da secção regional:

a) A assembleia regional de delegados;

b) O secretariado regional.

Artigo 21.º

Da assembleia regional de delegados

1- A assembleia regional de delegados é constituída por delegados eleitos de acordo com o regulamento eleitoral a aprovar pelo secretariado nacional.

2- Os delegados referidos no número anterior são eleitos por voto direto e secreto, em listas completas; os votos são convertidos em mandatos pelo sistema de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

3- São delegados por inerência à assembleia regional de delegados os membros do secretariado nacional, o presidente do sindicato, da mesa do congresso e o secretário-geral,

quando inscritos nessa assembleia regional e nela exerçam a sua atividade profissional e sindical.

4- O número de delegados à assembleia regional referidos no número 1 não poderá ser inferior ao dobro dos delegados por inerência, conforme o número 3.

Artigo 22.º

Das reuniões a assembleia regional de delegados

1- À assembleia regional de delegados compete deliberar sobre todos os assuntos para a execução dos quais o secretariado regional necessitar de opinião e de decisão dos membros regionais do sindicato.

2- A assembleia regional de delegados reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo secretário regional ou dois terços dos sócios do sindicato nessa região.

3- Compete à mesa da assembleia regional de delegados a marcação da data das assembleias, convocadas nos termos do número 2, nunca podendo ultrapassar 15 dias sobre a data da entrega da convocatória.

Artigo 23.º

Da competência da assembleia regional de delegados

Compete à assembleia regional de delegados:

1- Eleger uma mesa formada por um presidente e dois secretários de entre os delegados eleitos;

2- Recolher e discutir a informação das atividades do secretariado regional;

3- Expor e discutir todas as questões de organização e política sindical;

4- Decidir das resoluções sobre as questões que afetam o Sindicato ao nível regional;

5- Eleger o secretariado regional;

6- Discutir o plano de atividades do secretariado regional;

7- Aprovar as contas do exercício do ano anterior.

Artigo 24.º

Do secretariado regional

1- O secretariado regional é formado por um mínimo de oito e um máximo de quinze membros, é o executivo da secção regional, competindo-lhe prosseguir e orientar a execução de todas as decisões dos órgãos nacionais e regionais do SINDEQ.

2- O secretariado regional é eleito por voto direto e secreto dos delegados referidos no artigo 21.º, em listas completas, considerando-se coordenador o primeiro candidato da lista mais votada, sendo vencedora aquela que obtiver maioria de votos.

3- Na primeira reunião posterior à sua eleição, o secretariado regional deverá eleger, por voto secreto e de entre os seus membros, um vice-secretário regional e um tesoureiro regional.

4- Os restantes membros do secretariado regional terão a categoria de vogais.

5- Caso o secretariado regional não cumpra os seus deveres e tarefas, nomeadamente os consignados na declaração de princípios, nos estatutos e programas de ação, será destituído pelo conselho geral, mediante parecer favorável do conselho de disciplina e proposta do presidente do sindicato.

6- Em caso de destituição do secretariado regional, o secretariado nacional nomeará uma comissão de gestão para a secção regional e convocará novas eleições no prazo máximo de 90 dias.

Artigo 25.º

Competência do secretariado regional

Compete ao secretariado regional:

1- Ser o executivo da secção regional, dentro dos princípios estatutários e de acordo com as decisões adotadas pelo congresso;

2- Representar a secção regional interna e externamente em relação aos membros e terceiros no seu âmbito territorial;

3- Dar apoio ao trabalho do sindicato nas empresas da sua região, aconselhando e discutindo com os membros as ações a desenvolver;

4- Organizar os delegados sindicais e assegurar a sua atividade;

5- Convocar, fiscalizar e apoiar a eleição dos delegados sindicais;

6- Apoiar e formar os membros do sindicato para desenvolvimento da ação organizativa dos trabalhadores nas empresas;

7- Criar grupos de trabalho e estudo relacionados com os interesses dos trabalhadores ao nível da região;

8- Promover, ao nível regional, a formação profissional e sindical dos seus membros;

9- Distribuir toda a informação do sindicato pelos membros da área da sua região;

10- Fomentar e divulgar os princípios do sindicalismo democrático de acordo com a declaração de princípios do sindicato;

11- Receber a quotas dos seus membros, enviando ao secretariado nacional o total ou parte dessas quotizações, conforme regulamento financeiro aprovado no conselho geral;

12- Apresentar à assembleia regional de delegados um plano de trabalho para o ano subsequente;

13- Enviar ao secretariado nacional, para ratificação, o plano de trabalho aprovado na assembleia regional de delegados;

14- Dirigir os serviços administrativos, incluindo os funcionários da secção regional;

15- Propor ao secretariado nacional a admissão de novos empregados e a suspensão ou demissão dos que se encontrem ao seu serviço;

16- Propor ao secretariado nacional a criação de novas delegações locais e sua dependência e nomear as respetivas comissões de gestão.

SECÇÃO III

Do mandato

Artigo 26.º

Da duração dos mandatos

O mandato dos órgãos eleitos nas secções regionais tem a duração de quatro anos, exceto se a legislação em vigor indicar duração em contrário.

CAPITULO V

Dos órgãos do sindicato

SECÇÃO I

Enumeração e atribuições

Artigo 27.º

Enumeração dos órgãos

1- São órgãos do sindicato:

- a) O congresso;
- b) O conselho geral;
- c) A mesa do congresso;
- d) O presidente do sindicato;
- e) O secretário-geral;
- f) O secretariado nacional;
- g) Os secretariados regionais;
- h) O conselho de disciplina;
- i) O conselho fiscalizador de contas;
- j) As divisões sectoriais;
- k) As comissões profissionais;

2- Com vista ao preenchimento dos seus fins e à realização do seu âmbito pessoal e geográfico, poderão constituir-se outros órgãos sindicais, cuja composição e atribuições são da competência do congresso.

SECÇÃO II

Do congresso

Artigo 28.º

Composição do congresso

- 1- O congresso é o órgão máximo do sindicato.
- 2- O congresso é constituído por:
 - a) Os delegados eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em representação dos associados;
 - b) O presidente o sindicato e a mesa do congresso;
 - c) O secretário-geral;
 - d) O secretariado nacional;
 - e) O conselho disciplina;
 - f) O conselho geral.
- 3- O número de delegados ao congresso, referidos na alínea a) do número anterior, não poderá ser em número infe-

rior ao dobro nem superior ao triplo dos delegados ao congresso por inerência, conforme as alíneas b), c), d), e) e f).

4- O número de delegados a que se refere a alínea a) do número 2 será definido nos termos do número anterior, em conformidade com o regulamento eleitoral e observado o disposto nos 1 e 3 do artigo 30.º.

Artigo 29.º

Competência do congresso

1- São da competência do congresso as seguintes matérias:

- a) Aprovação do programa de ação e definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- b) Eleição do presidente do sindicato, da mesa do congresso, do secretário-geral, do conselho de disciplina, do conselho fiscalizador de contas, do secretariado nacional e do conselho geral;
- c) Destituição de órgãos estatutários nacionais e eleição dos órgãos destituídos;
- d) Revisão dos estatutos;
- e) Ratificação do regulamento eleitoral e de todos os regulamentos internos elaborados pelos órgãos estatutários;
- f) Casos de força maior que afetem gravemente a vida do sindicato;
- g) Ratificação das deliberações do conselho geral;
- h) Extinção ou dissolução do sindicato e liquidação dos seus bens patrimoniais;
- i) Reconhecimento das tendências.

2- O congresso pode, no que se refere às matérias das alíneas a), d), e g) delegar no conselho geral a ultimação das deliberações que sobre elas tenha adotado.

Artigo 30.º

Modo de eleição dos delegados

1- Os delegados ao congresso a que se refere a alínea a) do número 2 do artigo 28.º são eleitos de entre as listas nominativas concorrentes por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método do Hondt.

2- Os delegados referidos no número anterior são eleitos em assembleias gerais.

3- Os delegados referidos neste artigo são eleitos de acordo com o regulamento eleitoral aprovado pelo conselho geral.

Artigo 31.º

Reunião do congresso

1- O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, exceto se a legislação em vigor indicar duração em contrário, a convocação do conselho geral.

2- O congresso reunirá extraordinariamente quando convocado pelo secretário-geral, depois de ouvido o secretariado nacional, pelo conselho geral ou por um mínimo de dois terços dos associados.

3- A convocatória do congresso deverá ser amplamente divulgada nos locais de trabalho e, pelo menos em dois jornais diários de circulação nacional e terá de conter a ordem de trabalhos, bem como os dias, as horas e o local do seu funcionamento.

4- O congresso será convocado com a antecedência mínima de 60 dias ou de 15 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 32.º

Funcionamento do congresso

1- O congresso elegerá de entre os delegados presente, e pela forma prevista no artigo 34.º, uma mesa para dirigir os trabalhos.

2- Se no termo da data prefixada não se encontrar esgotada a ordem de trabalhos, poderá o congresso deliberar, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos delegados presentes, a continuação do mesmo, até completo esgotamento da ordem dos trabalhos.

3- Os mandatos dos delegados mantêm-se de direito até o congresso ordinário seguinte àquele para que foram eleitos.

Artigo 33.º

Quórum

O congresso só poderá iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes metade e mais um do número dos delegados, salvo o disposto no número 2 do artigo 95.º e no artigo 96.º.

Artigo 34.º

Mesa do congresso

1- A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário.

2- A mesa é eleita no congresso anterior através de listas nominativas, por escrutínio secreto e sufrágio de maioria simples, mediante proposta do secretariado nacional ou de um mínimo de 20 % dos delegados.

3- O presidente da mesa do congresso, após a eleição, constituirá um órgão autónomo, não caindo em caso de demissão da maioria dos membros da mesa.

Artigo 35.º

Competência da mesa

Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Elaborar as atas do congresso registando as intervenções e deliberações produzidas;
- d) Organizar e nomear as comissões que entender necessárias ao bom funcionamento dos trabalhos.

Artigo 36.º

Competência do presidente da mesa

1- Compete ao presidente da mesa do congresso:

- a) Representar o congresso;
- b) Presidir às sessões do congresso, dirigir os respetivos trabalhos e declarar a sua abertura e encerramento;
- c) Admitir ou rejeitar qualquer documento, sem prejuízo do direito do recurso para o plenário em caso de rejeição;

d) Assinar os documentos em nome do congresso;

e) Vigiar pelo cumprimento do regimento e das resoluções do congresso.

2- O vice-presidente coadjuva e substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37.º

Competência dos secretários da mesa

1- Compete aos secretários, de acordo com a distribuição de funções feita pelo presidente:

- a) Ordenar as matérias a submeter à votação e registar as votações;
- b) Organizar as inscrições dos delegados que pretendam usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente relativo às sessões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;
- d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- e) Redigir as atas das sessões do congresso;
- f) Promover a publicação do jornal do congresso e seu envio aos associados;
- g) Coadjuvar, em geral, o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos.

2- A competência prevista na alínea c) do número 1 do artigo anterior poderá ser exercida pelo 1.º secretário, por delegação do presidente.

Artigo 38.º

Regimento do congresso

O congresso aprovará, sob proposta do secretariado nacional, o regimento que regulará a disciplina do seu funcionamento e os poderes, atribuições e deveres dos seus membros e órgãos.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 39.º

Composição do conselho geral

1- O conselho geral é o órgão detentor da soberania sindical entre os congressos.

2- O conselho geral é constituído por 60 membros proporcionalmente ao número de filiados em cada secção regional, eleitos por voto secreto e segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt, de entre listas completas apresentadas pelo secretariado nacional ou por um mínimo de 20 % dos delegados, devendo os candidatos considerar-se ordenados segundo a sequência constante da lista.

3- São membros inerentes a mesa do congresso, o presidente do Sindicato e o secretário-geral.

Artigo 40.º

Competências do conselho geral

1- Compete ao conselho geral:

a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;

b) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;

c) Deliberar sobre as associações do sindicato com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais nacionais ou internacionais;

d) Fazer eleger ou designar, consoante se trate, os representantes do sindicato para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas, sob proposta do secretariado nacional;

e) Decidir dos recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre os órgãos do sindicato, ouvido o conselho de disciplina;

f) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do artigo 17.º, readmitir qualquer associado que haja sido punido com pena de expulsão;

g) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesses a prosseguir através desta;

h) Instituir, sob proposta do secretariado nacional, um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;

i) Nomear os órgãos de gestão administrativa do sindicato, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até a realização de novas eleições;

j) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural, cooperativo ou de quaisquer outras formas de interesse para os trabalhadores e fazer cumprir e interpretar a estratégia político-sindical definida pelo congresso;

k) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não sejam da exclusiva competência do congresso, salvo por delegação deste;

l) Determinar a proporcionalidade para a eleição dos delegados ao congresso e aprovar o regulamento eleitoral;

m) Aprovar as divisões sectoriais e comissões profissionais e eleger os seus membros;

n) Aprovar a verba de inscrição de novos sócios e fixar ou alterar as quotizações sindicais a que se refere a alínea w) do artigo 50.º;

o) Eleger os delegados ao congresso da UGT, sob proposta do secretariado nacional;

p) Decidir da alienação de qualquer bem patrimonial imóvel;

q) Eleger, em caso de renúncia do secretário-geral, um dos elementos do secretariado executivo em exercício para o substituir, até ao final do mandato.

2- A competência prevista na alínea g) do presente artigo poderá ser exercida pelo presidente do conselho geral, desde que para tal o conselho geral o delibere.

Artigo 41.º

Presidente do conselho geral

O presidente do sindicato é por inerência o presidente do conselho geral.

Artigo 42.º

Reunião do conselho geral

1- O conselho geral reúne uma vez por semestre, a convocação do seu presidente.

2- O conselho geral reunirá extraordinariamente quando convocado pelo secretário-geral, pelo secretariado nacional, por um terço dos seus membros ou por 10 % dos seus associados.

3- A convocação do conselho geral é feita nominalmente e por escrito, com marcação da ordem de trabalhos, do dia, da hora e do local do seu funcionamento.

4- O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de 20 ou de 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

5- Tratando-se de reunião extraordinária, por motivo de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado telegraficamente com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 43.º

Funcionamento do conselho geral

A mesa do congresso é cumulativamente a do conselho geral.

Artigo 44.º

Quórum

1- O conselho geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos seus membros.

2- As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente do conselho geral voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Do presidente do sindicato

Artigo 45.º

Presidente do sindicato

O presidente do sindicato é o presidente da mesa do congresso e do conselho geral.

Artigo 46.º

Competências do presidente do sindicato

Compete, em especial, ao presidente do sindicato:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;

b) Representar o sindicato em todos os atos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretário-geral;

c) Tomar assento com direito de voto nas reuniões do secretariado nacional;

d) Superintender em todos os incidentes do processo eleitoral, nos termos do respetivo regulamento;

e) Convocar o congresso e proceder à sua abertura e encerramento, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;

f) Convidar os membros dos órgãos que considere de presença necessária ao bom funcionamento;

g) Propor a suspensão dos secretariados regionais, conforme o número 5 do artigo 24.º.

SECÇÃO V

Do secretário geral

Artigo 47.º

Modo de eleição e renúncia do secretário-geral

1- O secretário-geral é eleito em congresso, considerando-se como tal o candidato que recolher a maioria absoluta de votos.

2- As candidaturas serão obrigatoriamente propostas, no mínimo, por 20 % dos delegados ao congresso ou pelo secretariado nacional.

3- Em caso de renúncia do secretário-geral, este será substituído até o final do mandato por um dos membros do secretariado executivo em exercício, a eleger pelo conselho geral.

Artigo 48.º

Competência do secretário-geral

1- Ao secretário-geral compete representar externamente o sindicato, velar pela aplicação das deliberações do congresso e assegurar o funcionamento harmonioso dos restantes órgãos do sindicato.

2- O secretário-geral é membro nato de todos os órgãos do sindicato, com exceção dos referidos no artigo 27.º, número 1, alíneas g) e h), tomando parte de pleno direito nas suas reuniões.

3- Compete em especial ao secretário-geral:

a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e do secretariado executivo e organizar e propor a distribuição das funções pelos diversos membros do secretariado executivo;

b) Definir a execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do congresso e do conselho geral;

c) Representar o sindicato em todos os atos e nas organizações internacionais e designar quem, na sua ausência ou impedimento, o vai substituir;

d) Coordenar a ação dos secretariados regionais;

e) Convocar extraordinariamente o congresso, nos termos do número 2 do artigo 31.º.

SECÇÃO VI

Do secretariado nacional do sindicato

Artigo 49.º

Composição do secretariado nacional do sindicato

O secretariado nacional é composto pelos seguintes membros:

a) Secretário-geral;

b) Presidente do sindicato;

c) Por 36 membros eleitos em congresso, por voto secreto, de listas completas apresentadas pelo secretariado nacional ou por um mínimo de 20 % de delegados.

Artigo 50.º

Competência e atribuições do secretariado nacional do sindicato

Compete ao secretariado nacional:

a) Definir as grandes linhas programáticas de atuação político-sindical no âmbito das competências atribuídas pelos presentes estatutos;

b) Dirigir e coordenar toda a atividades sindical em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso e com as deliberações do conselho geral;

c) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;

d) Desenvolver e concretizar a negociação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, ouvidas as divisões sectoriais e comissões profissionais;

e) Apoiar a eleição e organização dos delegados sindicais;

f) Regulamentar os estatutos e propor à aprovação do conselho geral;

g) Coordenar a execução local da política sindical em relação à atividades dos delegados sindicais;

h) Representar o sindicato em juízo e fora dele;

i) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;

j) Elaborar e apresentar ao conselho geral, até 31 de Março, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;

k) Administrar os bens e serviços, gerir os fundos do sindicato e admitir, suspender ou despedir os empregados do sindicato;

l) Elaborar e manter atualizado um inventário dos bens do sindicato;

m) Elaborar a ordem de trabalhos do congresso, nos termos do regulamento eleitoral;

n) Propor à aprovação do congresso o programa de ação e a definição das grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;

o) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;

p) Criar comissões ou outras organizações de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;

q) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral;

r) Propor ao conselho de disciplina a instauração dos processos da competência deste;

s) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo, ou quaisquer outras formas de interesse para os trabalhadores, ou aderir a outras já existentes, sob parecer do conselho geral;

t) Propor ao conselho geral a instituição e respetiva regulamentação, das condições de utilização de um fundo de greve e fundos de solidariedade;

u) Deliberar, em geral, sobre todos os aspetos da atividade

sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses dos trabalhadores;

v) Propor ao conselho geral a lista dos delegados ao congresso da UGT - União Geral dos Trabalhadores e a criação de comissões profissionais e divisões sectoriais;

w) Propor ao conselho geral a verba de inscrição e fixar ou alterar as quotizações sindicais;

x) Convocar o conselho geral conforme o número 2 do artigo 42.º;

y) Propor ao conselho geral os representantes do sindicato para os órgãos estatutários das organizações associadas.

Artigo 51.º

Reuniões do secretariado nacional

1- O secretariado nacional reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por trimestre.

2- As deliberações do secretariado nacional são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o membro que estiver a presidir à reunião voto de qualidade;

3- Nas reuniões do secretariado nacional pode participar o coordenador dos secretariados regionais, sem direito a voto.

4- O secretariado nacional só poderá reunir e deliberar validamente estando presentes metade e mais um dos seus membros.

Artigo 52.º

Atas

O secretariado nacional organizará um livro de atas, devendo ser lavrada ata de cada reunião.

SECÇÃO VII

Do secretariado executivo

Artigo 53.º

Secretariado executivo

1- O secretariado executivo é constituído pelo secretário-geral e no mínimo de seis e um máximo de doze membros eleitos pelo secretariado nacional, por lista completa apresentada pelo secretário-geral.

2- O secretário-geral designará o membro do executivo que o substitui nas suas ausências e imprevistos.

3- Compete aos membros do secretariado executivo, por delegação do secretário-geral, coordenar as áreas por ele definidas.

4- O secretariado executivo exercerá as competências que lhe foram delegadas pelo secretariado nacional, através de regulamento próprio.

5- Das deliberações do secretariado executivo será o secretariado nacional sempre informado.

Artigo 54.º

Reuniões do secretariado executivo

1- O secretariado executivo reunirá sempre que necessário

e obrigatoriamente uma vez por mês.

2- As deliberações do secretariado executivo são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.

3- O secretariado executivo organizará os respetivos livros de atas, devendo lavrar-se ata de cada reunião efetuada.

Artigo 55.º

Quórum

O secretariado executivo só poderá reunir e deliberar validamente estando presente metade e mais um dos seus membros.

Artigo 56.º

Responsabilidade dos membros do secretariado executivo

1- Os membros do secretariado executivo respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido, salvo os que expressa e oportunamente se manifestem em oposição.

2- A assinatura de dois membros do secretariado executivo é suficiente para obrigar o sindicato.

Artigo 57.º

Constituição de mandatários

1- O secretariado executivo poderá constituir mandatários para a prática de determinados atos, ouvido o conselho geral e informado o secretariado nacional, devendo fixar com precisão o âmbito dos poderes.

2- Não carece de audição do conselho geral a constituição de mandatários para procurar em juízo, em representação dos direitos individuais ou coletivos dos associados.

SECÇÃO VIII

Do conselho de disciplina

Artigo 58.º

Composição

O conselho de disciplina é órgão de jurisdição disciplinar e de conflitos do sindicato e é composto por três membros.

Artigo 59.º

Competências do conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar os processos disciplinares;
- b) Inquirir a pedido do conselho geral;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 86.º;

d) Propor ao conselho geral a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;

e) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 60.º

Modo de eleição do conselho de disciplina

1- Conselho de disciplina é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

2- Na constituição das listas devem constar, para além dos efetivos, mais três suplentes.

Artigo 61.º

Reunião do conselho de disciplina

1- Na sua primeira reunião, o conselho de disciplina elegerá de entre os seus membros um presidente e dois vogais.

2- O conselho de disciplina reúne ordinariamente por convocação do seu presidente para execução da competência previstas no artigo 62.º e, extraordinariamente, por solicitação do secretariado executivo, do conselho geral, do secretariado nacional ou da maioria dos seus membros.

3- As deliberações do conselho de disciplina só são válidas estando presentes a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 62.º

Relatório

O conselho de disciplina elaborará anualmente um relatório da sua atividade, apresentando-o à reunião do conselho geral, para aprovação.

SECÇÃO IX

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 63.º

Composição

O conselho fiscalizador de contas é o órgão que fiscaliza as contas do sindicato e é composto por três membros.

Artigo 64.º

Competências do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- a) Examinar regularmente a contabilidade do sindicato;
- b) Examinar as contas relativas à campanha eleitoral, submetendo o respetivo parecer à deliberação do conselho geral;
- c) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade do Sindicato até 15 dias antes da reunião do conselho geral;
- d) Dar parecer sobre o relatório de contas anual apresentado pelo secretariado nacional até 15 dias antes da reunião do conselho geral que o apreciar;
- e) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade.

Artigo 65.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

1- O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.

2- Na constituição das listas devem constar, para além dos efetivos, mais três suplentes.

Artigo 66.º

Reunião do conselho fiscalizador de contas

1- Na sua primeira reunião, o conselho fiscalizador de contas elegerá de entre os seus membros um presidente e dois vogais.

2- O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente por convocação do seu presidente para desempenho das atribuições previstas no artigo 64.º e, extraordinariamente por solicitação do conselho geral, do secretariado nacional ou da maioria dos seus membros.

3- As deliberações do conselho fiscalizador de contas só são válidas estando presente a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 67.º

Procedimento de controlo

O conselho fiscalizador de contas elaborará e manterá os procedimentos necessários a um correto controlo da escrita contabilística do SINDEQ.

SECÇÃO X

Das comissões profissionais e divisões sectoriais

Artigo 68.º

Modo e composição das comissões profissionais e divisões sectoriais

1- Haverá tantas comissões profissionais e divisões sectoriais, quantas as necessárias para um completo enquadramento socioprofissional e geográfico dos associados.

2- Compete ao secretariado nacional definir o número de comissões profissionais e divisões sectoriais e a sua composição.

Artigo 69.º

Competência das comissões profissionais e divisões sectoriais

1- As comissões profissionais e divisões sectoriais têm competência meramente consultiva sobre as matérias que respeitem às convenções coletivas de trabalho aplicáveis e sobre a negociação de quaisquer propostas de convenções coletivas, assim como em todos os assuntos de interesse para a profissão ou sector.

2- A atividade e o modo de funcionamento dos órgãos referidos no número 1 serão objeto de regulamento próprio, a aprovar pelo secretariado nacional.

Artigo 70.º

Modo de eleição das comissões profissionais e divisões sectoriais

As comissões profissionais e divisões sectoriais são eleitas de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 71.º

Reuniões das comissões profissionais e divisões sectoriais

1- Na sua primeira reunião, cada comissão e divisão elegerá um coordenador e quatro secretários.

2- As comissões profissionais e divisões sectoriais reunir-se-ão sempre que necessário ou quando convocadas pelo secretariado nacional, devendo a convocação ser feita por escrito e nominalmente.

SECÇÃO XI

Disposições comuns

Artigo 72.º

Capacidade eleitoral ativa

Qualquer trabalhador associado com capacidade eleitoral, ainda que não seja membro do congresso, pode ser por este eleito para qualquer dos órgãos estatutários.

Artigo 73.º

Incompatibilidades

1- São incompatíveis os cargos de membros do secretariado nacional com os de membros do conselho geral, do conselho de disciplina e do conselho fiscalizados de contas.

2- Os membros do conselho fiscalizador de contas não poderão integrar nenhum outro órgão do SINDEQ.

Artigo 74.º

Reeleição

Qualquer trabalhador associado pode ser reeleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

Artigo 75.º

Suplentes

Cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos estatutários poderá conter um número máximo de candidatos suplentes igual ao número de mandatos atribuídos.

Artigo 76.º

Duração do mandato

A duração de qualquer mandato será quatro anos, exceto se a legislação em vigor indicar duração em contrário.

Artigo 77.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo delegação ou ratificação por este.

CAPÍTULO VI

Dos delegados sindicais

Artigo 78.º

Eleição dos delegados sindicais

1- O secretariado regional promoverá e organizará através dos órgãos respetivos, cada local de trabalho, a eleição dos delegados sindicais, em conformidade com o preceituado na lei.

2- Os delegados sindicais são eleitos pelos associados do Sindicato com capacidade eleitoral em cada local de trabalho por sufrágio universal, direto e secreto, de entre listas nominativas concorrentes, segundo o princípio de representatividade proporcional pelo método de Hondt.

Artigo 79.º

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

1- O secretariado regional assegurará os meios indispensáveis à proteção legal dos delegados sindicais no exercício da atividade sindical.

2- Os delegados sindicais representam os trabalhadores perante o órgão estatutário do sindicato e devem traduzir fielmente junto daqueles todas as diretivas deste emanadas.

3- Os delegados sindicais devem assumir a garantia dos valores do sindicalismo democrático e pausar a sua ação pelo estatuto do delegado sindical.

Artigo 80.º

Comunicação à entidade empregadora

O secretariado regional comunicará à entidade empregadora a identificação dos delegados sindicais por meio de carta registada, de que será afixada cópia no local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

Artigo 81.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais não poderá ser superior a quatro anos, exceto se a legislação em vigor indicar duração em contrário, podendo ser revogado em qualquer altura pelos trabalhadores que os elegerem, mediante nova eleição.

CAPITULO VII

Do regime patrimonial

Artigo 82.º

Princípios gerais

1- O sindicato possuirá contabilidade própria, devendo, para isso, o secretariado nacional criar os livros adequados com os justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2- Qualquer trabalhador associado tem o direito de requerer ao secretariado nacional os esclarecimentos respeitantes à contabilidade.

3- O orçamento anual e o relatório de contas do exercício findo, logo que aprovados pelo conselho geral, deverão ser divulgados em local próprio do sindicato.

4- Sem prejuízo dos atos normais da fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contar, o conselho geral poderá requerer uma peritagem às contas a entidade estranha ao sindicato.

Artigo 83.º

Receitas

1- Constituem as receitas do sindicato as provenientes das quotizações, das iniciativas organizadas pelo secretariado nacional para o efeito, legados ou doações.

2- Serão, no entanto, recusadas quaisquer contribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidades alheia ao sindicato, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-lo ou por forma a interferir no seu funcionamento.

Artigo 84.º

Quotizações

A quotização de cada associado será de 1 % da sua remuneração íliquida mensal e deverá ser enviada ao sindicato até ao dia 20 de cada mês, podendo o congresso ou o conselho geral estabelecer uma quota máxima sempre que as circunstâncias o exijam.

Artigo 85.º

Aplicações das receitas

1- As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes das atividades do sindicato.

2- São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer dos órgãos estatutários que afetem os fundos sindicais, ou os bens patrimoniais do sindicato, a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPITULO VIII

Do regime disciplinar

Artigo 86.º

Penas disciplinares

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão até 180 dias;
- c) Expulsão.

Artigo 87.º

Repreensão

Incorrem na pena de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram alguns dos deveres estabelecidos no artigo 15.º.

Artigo 88.º

Suspensão

Incorrem na pena de suspensão os associados que reincidam na infração prevista no artigo anterior.

Artigo 89.º

Expulsão

Incorrem na pena de expulsão os associados que:

- a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos do sindicato;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários;
- c) Pratiquem atos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos na declaração de princípios e nos estatutos do sindicato.

Artigo 90.º

Competências para aplicação das penas

1- A competência para a aplicação das penas estabelecidas nas alíneas a) e b) do artigo 86.º pertence ao conselho de disciplina.

2- A competência para a aplicação da pena de expulsão pertence ao conselho geral, sob proposta do conselho de disciplina.

Artigo 91.º

Garantia de processo

Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo conselho de disciplina.

Artigo 92.º

Direito de defesa

1- Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de receção, nota de culpa devidamente discriminada com os factos de que é acusado.

2- O associado ou arguido poderá responder por escrito à nota de culpa no prazo de 20 dias após a receção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até ao máximo de 10.

3- A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão.

Artigo 93.º

Recurso

1- Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para o conselho geral das sanções aplicadas pelo conselho de disciplina.

2- As sanções aplicadas pelo conselho geral são irrecorribíveis.

Artigo 94.º

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituam simultaneamente ilícito penal.

CAPITULO IX

Das disposições finais

Artigo 95.º

Alterações aos estatutos

1- Os estatutos poderão ser alterados pelo congresso, desde que as alterações a introduzir constem expressamente da ordem de trabalhos e tenham sido distribuídas pelos associados com a antecedência mínima de 45 dias.

2- As deliberações relativas à alteração dos estatutos são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes ao congresso.

Artigo 96.º

Extinção e dissolução do sindicato

1- A integração ou fusão do sindicato com outro, bem como a sua extinção, só poderão efetuar-se por deliberação do congresso, convocado expressamente para o efeito, e tomada por dois terços dos delegados presentes no congresso.

2- No caso de extinção ou dissolução, o congresso, definirá os precisos termos em que qualquer delas se processará e qual o destino dos bens do sindicato, não podendo, em caso algum, estes serem distribuídos pelos associados.

Artigo 97.º

Início da função

Os membros dos órgãos eleitos em congresso considerar-se-ão investidos nas respetivas funções logo após a proclamação dos resultados eleitorais respetivos.

ANEXO I

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito do SINDEQ é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizada na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos da declaração de princípios e dos estatutos do SINDEQ.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SINDEQ, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Poderes

Os poderes e competências das tendências são os previstos no regulamento eleitoral e no regimento do congresso.

Artigo 5.º

Constituição

1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados que a compõem, com a indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem representa.

2- A comunicação referida no número anterior, deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implantação e representação a nível nacional e aos delegados eleitos com o seu apoio.

Artigo 6.º

Reconhecimento

1- Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger com o seu apoio, pelo menos 20 % dos delegados ao congresso do SINDEQ.

2- Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para fins eleitorais, em tendências.

Artigo 7.º

Representatividade

1- A representatividade das tendências é que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.

2- Para efeito do disposto no número anterior, o voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários do SINDEQ não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 8.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 9.º

Direitos e deveres

1- As tendências como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o esforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- As tendências têm o direito:

a) A ser ouvidas pelo secretariado nacional sobre as decisões mais importantes do SINDEQ, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;

b) A exprimir as suas posições nas reuniões do congresso, conselho geral e secretariado nacional, através dos membros dos mesmos órgãos;

c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos fixados nestes estatutos.

3- Para realizar os fins da democracia sindical as tendências devem, nomeadamente:

a) Apoiar as ações determinadas pelos órgãos estatutários do SINDEQ;

b) Desenvolver junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático.

c) Impedir a instrumentalização político-partidária do sindicato.

d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o SINDEQ.

ANEXO II

Área e âmbito

O Sindicato das Indústrias e Afins representa os trabalhadores seus associados, que desempenhem atividades em empresas dos ramos que se seguem (título exemplificativo):

1- Substâncias gordas, animais ou vegetais:

a) Adubos orgânicos (de origem animal), guanos diversos de origem vegetal;

b) Margarina, sebos;

c) Extração refinação ou hidrogenado de óleos de origem vegetal, animal ou mineral, alcatrão, breu ou piche.

2- Fabricação de perfumes e produtos de toucador e higiene:

a) Fabricação de sabões, sabonetes, detergentes e sua preparação e outras substâncias tensoativas;

b) Ceras, velas de cera, parafinas, estearinas, óleos sulfo-

nados, glicerinas e sabões especiais.

3- Químicas propriamente ditas:

a) Ácidos, bases, óxidos e sais minerais;

b) Adubos químicos;

c) Oxigénio, gases de iluminação e outros;

d) Borrás de vinho;

e) Enxofre.

4- Químicos diversos:

a) Alvaiade, anilinas, tintas, pigmentos e corantes, vernizes, graxas e análogas;

b) Colas, grudes, gelatinas e gomas para a indústria têxtil, aprestos, ágar-ágar;

c) Álcoois e seus derivados, produtos de destilação de madeiras e outros produtos de química orgânica;

d) Borracha, regeneração de borracha (vulcanização e recauchutagem), fabricação de artefactos de borracha, ebonites, matérias plásticas e afins, produtos de substituição (de têxteis), curtumes, couros e similares e revestimentos químicos de telas e látex;

e) Dinamites e outros explosivos, pólvora, rastilhos, fulminantes e fabricação de fósforos;

f) Fabrico de celulose, pasta de papel e papel;

g) Indústrias eletroquímicas e de metalização superficial;

h) Fabrico de produtos derivados de sarros ou borras de vinhos;

i) Fabricação de resinas e seus derivados - resinas sintéticas e outras matérias plásticas, fibras artificiais e sintéticas;

j) Fabrico e aplicações de inseticidas, fungicidas e raticidas;

k) Fabricação de perfumes, produtos de toucador e higiene, matérias-primas aromáticas (perfumarias e produtos de beleza);

l) Desinfetantes;

m) Massas consistentes, isoladoras, valvulina, tratamentos químicos de madeiras, tratamentos químicos especiais com impermeabilização, tinturaria, hidrófobos e antioxidantes;

n) Fitas adesivas e isoladoras, oleados;

o) Cerâmica, barro branco e vermelho, estatuárias, caulino, cal hidráulica, cal aérea, vidros e outras;

p) Cimentos, betão fresco, fibrocimento, artefactos de cimento, mosaicos hidráulicos, peças de betão, manilhas, gesso e mós de esmeril;

q) Fabricação de pentes, botões, vassouras, escovas e pincéis;

r) Fabricação de bebidas e refinação de açúcar.

5- Fabricação de especialidades farmacêuticas.

6- Moagem e afins:

a) Moagens e farinhas empoadas, trituração e preparação de vegetais e leguminosas;

b) Descasque, branqueamento e glaciagem de arroz;

c) Produção de farinhas preparadas e flocos de cereais;

d) Produção de alimentos compostos para animais - farinhas para gado (de origem animal ou vegetal), bagaços e oleaginosas;

e) Fabricação de bolachas, biscoitos e chocolates;

f) Fabricação de fermentos e leveduras;

g) Fabricação de massas alimentícias e produtos alimentares.

- 7- Indústria de tabaco;
- 8- Refinação de petróleo bruto e seus derivados petrolíferos;
- 9- Fabricação de amidos, féculas, dextrinas e afins;
 - a) Produção de álcool etílico;
 - b) Produção de óleos de sementes e de frutos oleaginosos, alimentares e não alimentares.
- 10- Fabricação de briquetes e aglomerados combustíveis;
- 11- Lacticínios;
- 12- Transformação e recuperação de matérias plásticas;
- 13- Têxteis;
- 14- Vestuário;
- 15- Lanifícios;
- 16- Calçado;
- 17- Cordoaria;
- 18- Redes;
- 19- Cortiça;
- 20- Resíduos sólidos;
- 21- Comercialização dos produtos mencionados;
- 22- Outras.

Registado em 14 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 29, a fl. 161 do livro n.º 2.

União Geral de Trabalhadores - UGT - Braga - Alteração

Alteração aprovada em 15 de março de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de março de 2010.

Estatutos aprovados em congresso a 15 de março de 2014.

CAPÍTULO I

Da identidade sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

1- A União Geral de Trabalhadores, adiante designada por UGT - Braga é uma união sindical que integra a estrutura da UGT - União Geral de Trabalhadores, sendo responsável pela coordenação da atividade sindical da central no respetivo âmbito geográfico.

2- A UGT - Braga abrange todo o distrito de Braga e tem a sua sede em Braga.

Artigo 2.º

Sigla e símbolos

A UGT - Braga adota a sigla «UGT» e tem como símbolo duas mãos direitas apertadas, com as costas de uma contra-postas à palma da outra, figurando por baixo num retângulo

negro a expressão «Braga» em branco e, por cima, a sigla «UGT» em branco.

Artigo 3.º

Bandeira e hino

1- A bandeira da UGT - Braga é formada por um retângulo vermelho, tendo ao centro, estampado em relevo, o símbolo.

2- O hino da UGT - Braga é o da UGT - União Geral de Trabalhadores.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A UGT - Braga rege-se pelos princípios da autonomia, do sindicalismo democrático e da solidariedade sindical que regem a UGT - União Geral de Trabalhadores, nos termos dos respetivos estatutos.

Artigo 5.º

Direito de tendência

1- É garantido a todos os trabalhadores representados pela UGT - Braga o direito de se organizarem em tendências, nos termos previstos pelos presentes estatutos e pelos das respetivas associações sindicais.

2- As tendências existentes na UGT - Braga exprimem correntes de opinião político-sindical no quadro da unidade democrática consubstanciada pela UGT - Braga e pela UGT - União Geral de Trabalhadores.

3- O reconhecimento e os direitos e deveres das tendências da UGT - Braga são as fixadas no regulamento de tendências anexo a estes estatutos.

Artigo 6.º

Fins

A UGT - Braga prossegue, como fim geral, a edificação de uma sociedade mais justa, livre e igualitária, da qual sejam banidas todas as formas de opressão, exploração e alienação, e tem como fins específicos:

a) Coordenar, dinamizar e promover a atividade sindical, no seu âmbito geográfico, de acordo com as orientações dos seus órgãos deliberativos e no respeito pelas orientações e resoluções dos órgãos da UGT - União Geral de Trabalhadores;

b) Fortalecer, pela ação, o movimento sindical no seu âmbito geográfico, incentivando o processo de democratização das estruturas sindicais e a filiação, direta ou indireta, na UGT - União Geral de Trabalhadores, de acordo com a vontade democraticamente expressa pelos associados;

c) Defender as liberdades individuais e coletivas e os interesses e os direitos dos trabalhadores no distrito de Braga, na perspetiva da consolidação da democracia política pluralista

e da consecução da democracia social e económica;

d) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus filiados, coordenando as suas reivindicações no seu âmbito geográfico;

e) Defender e promover a economia social;

f) Defender e lutar por um conceito social de empresa que vise a estabilidade democrática das relações de trabalho e a participação dos trabalhadores na vida ativa da empresa;

g) Defender e concretizar a livre negociação coletiva como processo contínuo de participação na justa distribuição de riqueza e de intervenção na organização das relações sociais, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo;

h) Lutar pelo trabalho digno;

i) Lutar pelo direito ao trabalho e pela livre escolha do emprego e pela sua segurança;

j) Defender as condições de vida dos trabalhadores do seu âmbito geográfico, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;

k) Promover o combate às desigualdades salariais baseadas em qualquer fator de discriminação, nomeadamente raça, género ou religião;

l) Defender e dinamizar o princípio de que a representação dos homens e das mulheres nos órgãos ou estruturas de decisão deve ser equilibrado, a fim de se atingir uma verdadeira parceria entre os dois sexos;

m) Defender e promover a formação sindical inicial e contínua, tendo em particular atenção a promoção da igualdade de oportunidades e a defesa dos grupos mais vulneráveis, em especial os desempregados e os deficientes, bem como a reconversão e a reciclagem profissional, de molde a obstar ao desemprego tecnológico, bem como a eliminar o subemprego;

n) Proteger e desenvolver os direitos da maternidade/paternidade e lutar contra todas as formas de discriminação da mulher, nomeadamente no acesso ao emprego, carreira profissional e formação, promovendo a sua plena integração, em igualdade no mercado de trabalho;

o) Defender a saúde física e psíquica dos trabalhadores, zelando para que tenham um ambiente de trabalho harmonioso, prevenindo e contrariando todas as formas de abuso do poder, nomeadamente, de carácter sexual;

p) Lutar pelos direitos da terceira idade e pela melhoria das condições de vida dos aposentados e reformados;

q) Lutar pelos direitos dos jovens, nomeadamente pela melhoria das suas condições de acesso e integração no mercado de trabalho;

r) Pugnar por estruturas e condições adequadas a uma efetiva proteção à infância e aos progenitores trabalhadores;

s) Promover a formação cultural, profissional e sindical dos representados pelas associações sindicais filiadas e dos trabalhadores nelas filiados.

CAPÍTULO III

Filiados na UGT - Braga

Artigo 7.º

Filiados na UGT - União Geral de Trabalhadores

1- São membros de pleno direito da UGT - Braga as associações sindicais filiadas na UGT - União Geral de Trabalhadores que tenham a sua sede ou exerçam atividade sindical no distrito de Braga desde que declarem expressamente a sua vontade de nela estar filiados ou então que designem e/ou elejam delegado ou delegados ao respetivo congresso fundador.

2- Aplica-se o disposto no artigo 9.º à perda da qualidade de filiado.

Artigo 8.º

Associações sindicais independentes

1- Podem filiar-se na UGT - Braga associações sindicais não filiadas noutra confederação sindical e que tenham a sua sede no distrito de Braga.

2- Podem ainda filiar-se na UGT - Braga associações sindicais, não filiadas noutra confederação sindical, com sede fora do distrito de Braga e que exerçam a sua atividade no distrito de Braga, desde que a associação sindical tenha pedido a filiação na união da UGT onde está localizada a respetiva sede.

Artigo 9.º

Pedido de adesão e sua aceitação

1- O pedido de filiação de qualquer associação sindical é dirigido ao secretariado da UGT - Braga, acompanhado de um exemplar dos estatutos publicados, informação sobre a composição dos seus órgãos, o respetivo número de filiados e demais documentação exigida pelas normas internas que regulem o processo de filiação na UGT - Braga.

2- A decisão de aceitar o pedido de filiação compete ao secretariado da UGT - Braga, devendo a decisão ser ratificada pelo conselho geral.

3- O pedido de filiação implica para a associação sindical e para o trabalhador em nome individual a aceitação expressa e sem reservas dos princípios do sindicalismo democrático e dos presentes estatutos.

4- Aceite a filiação, a associação sindical assume a qualidade de filiada, com todos os direitos e deveres inerentes.

5- Em caso de recusa do pedido de filiação, o secretariado informará a associação sindical dos motivos que fundamentam a deliberação.

6- Da deliberação referida cabe recurso fundamentado para o conselho geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar do conhecimento daquela deliberação.

7- Constituirão em especial motivos de recusa de pedido de filiação ou de cancelamento da inscrição a filiação noutra confederação sindical ou a filiação em qualquer organização cujos princípios e prática sejam incompatíveis com os da UGT - Braga e da UGT - União Geral de Trabalhadores.

Artigo 10.º

Filiação individual

1- Poderão filiar-se na UGT - Braga trabalhadores que exerçam a sua atividade na respetiva área, desde que na mesma não exista, no seu sector profissional ou profissão, nenhuma associação sindical filiada que exerça aí atividade sindical.

2- A decisão de aceitar o pedido de filiação individual compete ao secretariado, nos termos das orientações gerais do conselho geral ou do congresso.

3- Constituirá motivo de recusa de inscrição de trabalhadores em nome individual a não oferta de garantias de respeito e observância pelos princípios consignados nos presentes estatutos, desde que devidamente fundamentada, bem como a possibilidade de inscrição em associação sindical filiada na UGT - União Geral de Trabalhadores.

4- O secretariado promoverá soluções definitivas de integração desses trabalhadores em associações sindicais filiadas.

Artigo 11.º

Direitos dos filiados

São direitos dos filiados:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos da UGT - Braga, nos termos dos presentes estatutos e do regulamento eleitoral;

b) Participar em todas as atividades da UGT - Braga, segundo os princípios e normas destes estatutos e dos regulamentos da UGT - Braga;

c) Beneficiar de todos os serviços organizados pela UGT - Braga na defesa dos seus interesses;

d) Requerer o apoio da UGT - Braga para a resolução dos conflitos em que se encontrem envolvidos;

Artigo 12.º

Deveres dos filiados

1- São, em geral, deveres dos filiados:

a) Cumprir os estatutos e os regulamentos da UGT - Braga;

b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos demais órgãos estatutários da UGT - Braga;

c) Participar nas atividades sindicais promovidas pela UGT - Braga;

d) Divulgar e fortalecer pela sua ação os princípios do sindicalismo democrático;

e) Pagar mensalmente a quota à UGT - Braga, sem prejuízo do disposto no número 4;

f) Informar, em tempo oportuno, a UGT - Braga sobre os conflitos laborais em que participem, e sobre os processos negociais em que estejam envolvidos.

2- O atraso no pagamento da quotização, sem motivo justificado ou não aceite pela UGT - Braga, pode determinar a suspensão do filiado, a partir do terceiro mês em que se verificou o referido atraso, sem prejuízo da aplicação do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 13.º.

3- Cabe ao secretariado decidir da suspensão referida no número anterior.

4- As associações sindicais filiadas diretamente na UGT - União Geral de Trabalhadores estão dispensadas do pagamento da quotização.

5- A UGT - União Geral de Trabalhadores transferirá para a UGT - Braga o correspondente a 10 % da quotização recebida das associações sindicais filiadas, relativa aos trabalhadores abrangidos pela UGT - Braga.

Artigo 13.º

Perda da qualidade de filiado

1- Perdem a qualidade de filiado as associações sindicais ou os trabalhadores em nome individual que:

a) Enviem comunicação escrita exprimindo a vontade de se desvincular da UGT - Braga, com a antecedência mínima de 30 dias, cumpridos, sempre que necessário, os respetivos requisitos estatutários;

b) Deixem de pagar a quota por período superior a nove meses e que, depois de avisados por escrito, não efetuem o pagamento no prazo de 30 dias a contar da receção do aviso;

c) Tenham sido punidos com pena de expulsão.

2- A decisão de perda da qualidade de filiado, com fundamento no consagrado na alínea b) do número 1, compete ao secretariado, cabendo desta decisão recurso, com efeito não suspensivo, para o conselho geral.

3- A decisão de expulsão constante na alínea c) do número 1 é da exclusiva competência do conselho geral, sob proposta do secretariado.

4- As decisões referidas nos números 2 e 3 são notificadas às associações sindicais filiadas ou aos trabalhadores em nome individual mediante carta registada com aviso de receção no prazo de 15 dias após a respetiva deliberação.

Artigo 14.º

Readmissão e levantamento da suspensão

1- Os filiados podem ser readmitidos nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral, sob proposta do secretariado.

2- A suspensão referida no número 2 do artigo 12.º dos presentes estatutos cessa com o pagamento das quotizações em dívida, depois de sobre ela se ter pronunciado o secretariado.

CAPÍTULO IV

Da organização da UGT - Braga

Artigo 15.º

Enumeração dos órgãos

São órgãos da UGT - Braga:

a) O congresso;

b) O conselho geral;

c) O secretariado;

d) A mesa do congresso e do conselho geral;

e) O conselho fiscalizador de contas.

SECÇÃO I

Do congresso

Artigo 16.º

Composição do congresso

1- O congresso é o órgão máximo da UGT - Braga.

2- O congresso é constituído:

a) Pelos delegados eleitos pelas associações sindicais filiadas;

b) Pelo ou pelos delegados eleitos em reunião das associações sindicais filiadas que não cumpram o mínimo fixado no número 6, convocada pelo Secretariado com pelo menos 15 dias de antecedência, sendo a representatividade de cada associação medida pelo respetivo número de filiados no distrito de Braga;

c) Pelos delegados designados pelo órgão executivo de cada uma das associações sindicais filiadas em função do número de filiados;

d) Pelos delegados eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, em representação dos trabalhadores filiados em nome individual, em reunião convocada pelo secretariado com pelo menos 15 dias de antecedência;

e) Pelos membros do secretariado;

f) Pelos membros da mesa do congresso e do conselho geral.

3- O número de delegados a eleger, a designar e por inerência é no mínimo de 80 e no máximo de 130.

4- O número de delegados por inerência não poderá ser superior a um terço do total dos delegados.

5- As formas de eleição e o número de delegados a eleger ao congresso serão determinados em conformidade com o disposto no regulamento eleitoral, atendendo às disposições estatutárias das associações sindicais filiadas.

6- O número de delegados eleitos será fixado em função dos trabalhadores filiados em cada uma das associações filiadas na UGT - Braga e da quotização, podendo ser fixado um mínimo no regulamento eleitoral para ter direito a eleger um delegado.

7- O número de delegados designados pelo órgão executivo de cada uma das associações sindicais filiadas será de 1 delegado por cada 600 filiados ou fração, podendo ser fixado um número mínimo de filiados no regulamento eleitoral para ter direito a designar um delegado.

8- Compete ao conselho geral a aprovação do regulamento eleitoral, sob proposta do secretariado, do qual constarão as normas relativas à capacidade eleitoral, ao recenseamento, ao sistema eleitoral e à eleição, bem como aos respetivos requisitos de competência, de forma e de processo.

9- O secretariado da UGT - Braga poderá exigir as provas que considerar necessárias à confirmação do número de associados de cada associação sindical filiada.

Artigo 17.º

Competência do congresso

1- São da competência exclusiva do congresso as seguintes matérias:

a) Aprovação do relatório de atividades do secretariado e do programa de ação;

b) Eleição da mesa do congresso e do conselho geral, do secretariado e do conselho fiscalizador de contas;

c) Destituição de qualquer dos órgãos e eleição dos órgãos destituídos, com exceção, quanto a estes, do conselho geral;

d) Revisão dos estatutos, no respeito pelos estatutos da UGT - União Geral de Trabalhadores;

e) Aprovação do regimento do congresso;

f) Fixação das quotizações sindicais;

g) Decisão sobre casos de força maior que afetem gravemente a vida sindical;

h) Dissolução da UGT - Braga e liquidação dos seus bens patrimoniais, conforme o disposto no número 2 do artigo 55.º.

2- O congresso pode, no que se refere às matérias das alíneas a), d), f) e g), do número 1, delegar no conselho geral a ultimateção das deliberações que sobre elas tenha adotado.

Artigo 18.º

Organização do congresso

1- A organização do congresso será confiada a uma comissão organizadora eleita pelo conselho geral, sob proposta do secretariado, presidida pelo presidente da mesa do congresso da UGT - Braga, e nela serão delegados todos os poderes necessários.

2- As propostas de alteração dos estatutos da UGT - Braga, bem como os documentos base sobre qualquer outro ponto da ordem de trabalhos, deverão ser entregues à comissão organizadora do congresso com a antecedência mínima de 30 dias ou 10 dias conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respetivamente, e distribuídos às associações sindicais e aos representantes eleitos dos trabalhadores filiados com uma antecedência mínima de 20 ou de 5 dias, respetivamente, sem prejuízo do disposto no artigo 54.º.

3- As propostas e os documentos base referidos no número 2 só poderão ser subscritos pelo secretariado nacional da UGT, pelo secretariado da UGT - Braga, por um mínimo de 10 delegados ao congresso, já eleitos, designados ou por inerência, por um mínimo de 5 associações sindicais ou, ainda, por associações sindicais e/ou representantes eleitos dos trabalhadores em nome individual que representem, pelo menos, dez por cento dos delegados ao congresso.

Artigo 19.º

Reunião do congresso

1- O congresso reúne ordinariamente de quatro em quatro anos, mediante convocação do presidente da mesa do congresso da UGT - Braga, por sua iniciativa ou por deliberação do conselho geral, que fixará, por proposta do secretariado, a data e a localidade do seu funcionamento e a respetiva ordem de trabalhos.

2- O congresso reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente da mesa do congresso da UGT - Braga, por sua iniciativa ou por deliberação fundamentada do conselho geral ou ainda a requerimento fundamentado de um mínimo de 20 % das associações sindicais filiadas e dos

representantes dos trabalhadores em nome individual, desde que representem mais de 20 % dos trabalhadores com capacidade eleitoral, devendo do requerimento constar a ordem de trabalhos proposta.

3- A convocatória será assinada pelo presidente da mesa do congresso da UGT - Braga com respeito pelo disposto no número 5, no prazo máximo de quinze dias após a deliberação do conselho geral ou da receção do requerimento a que se refere o número anterior.

4- A convocatória do congresso, que conterà a ordem de trabalhos, dias, horas e local de funcionamento, deverá ser enviada a cada uma das associações sindicais filiadas e divulgada em, pelo menos, um jornal de circulação no âmbito geográfico da união.

5- O congresso será convocado com a antecedência mínima de 60 ou 30 dias, consoante se trate de uma reunião ordinária ou extraordinária.

Artigo 20.º

Funcionamento do congresso e mandatos

1- O congresso só poderá iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um do total dos delegados por inerência e dos delegados devidamente eleitos e designados que tiverem sido comunicados à comissão organizadora do congresso.

2- O mandato dos delegados eleitos nos termos das alíneas *a)* e *b)* do número 2 do artigo 16.º mantém-se até à eleição dos novos delegados ao congresso ordinário seguinte, salvo se os mesmos tiverem entretanto perdido a sua capacidade eleitoral na associação sindical filiada, pela qual haviam sido eleitos, caso em que, não existindo suplentes, esta poderá proceder a nova eleição, notificando fundamentadamente, e em prazo útil, o presidente da mesa do congresso da UGT - Braga.

3- O número 2 aplica-se também aos delegados eleitos nos termos da alínea *d)* do número 2 do artigo 16.º, esgotada a lista dos respetivos suplentes, caso em que o secretariado convocará nova reunião para eleição do ou dos delegados, em função do número de filiados à data desta reunião.

Artigo 21.º

Mesa do congresso

1- A mesa do congresso é constituída por 3 membros efetivos e 2 suplentes, eleitos individualmente, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

3- No caso de demissão ou perda de quórum, será eleita nova mesa do congresso, com idêntica composição, através de listas completas e nominativas, por escrutínio secreto e sufrágio de maioria simples, mediante proposta do secretariado ou de um mínimo de 10 % dos delegados.

Artigo 22.º

Regimento do congresso

1- O conselho geral aprovará, sob proposta do secretaria-

do, o regimento, que regulará a disciplina do funcionamento do congresso e os poderes, atribuições e deveres dos respetivos membros e comissões.

2- O congresso ratificará o regimento aprovado em conselho geral, carecendo qualquer alteração da aprovação por maioria de dois terços dos delegados presentes.

Artigo 23.º

Tomada de posse

1- O presidente da mesa do congresso dará posse ao presidente da mesa eleito e, seguidamente, este dará posse aos restantes membros da mesa e aos restantes órgãos eleitos.

1- O presidente da mesa convocará a primeira reunião do conselho geral, no prazo de 90 dias, e nela dará posse aos respetivos membros.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 24.º

Composição do conselho geral

1- O conselho geral é o órgão máximo entre congressos, perante o qual respondem os restantes órgãos da UGT - Braga.

2- O conselho geral é constituído por membros por inerência e por membros designados e eleitos, num total não inferior a 31, nem superior a 50, não se aplicando o limite superior aos delegados eleitos e designados nos termos do número 10 deste artigo e do número 3 do artigo 20.º.

3- São membros inerentes:

a) A mesa do congresso;

b) Os membros do secretariado.

4- O número de membros designados e eleitos pelas associações sindicais será fixado pelo congresso em função do número de delegados presentes no congresso e nos termos dos números seguintes.

5- Cada associação sindical filiada que tem direito a designar pelo menos um membro para o conselho geral, desde que respeite os critérios fixados no número 6 ou tenha em funcionamento uma delegação distrital na área da UGT - Braga.

6- O conjunto das associações sindicais filiadas que não tenham indicado delegado(s) ao congresso ou que nos termos de resolução do congresso não tenham indicado o número mínimo de delegados ao congresso e, em simultâneo, não tenham o número mínimo de filiados exigido, têm direito a eleger, em conjunto, o número de membros que for fixado pelo congresso, em função do número de associações sindicais envolvidas e respetivos filiados, em reunião expressamente convocada pelo secretariado para o efeito, com pelo menos 15 dias de antecedência, sendo a representatividade de cada associação sindical na reunião medida pelo respectivo número de filiados no distrito de Braga.

7- Os trabalhadores filiados em nome individual tem direito a eleger, em assembleia geral eleitoral convocada pelo secretariado com pelo menos 15 dias de antecedência, o

número de membros do conselho geral que for fixado pelo Congresso, em função do número de filiados, com o mínimo de um.

8- No caso do disposto nos números 6 e 7, os membros são eleitos em lista, com um número de suplentes não inferior a um e não superior ao número de efetivos, por aplicação do método de Hondt, sendo a lista referida no número 6, integrada obrigatoriamente por associações sindicais diferentes.

9- O número de membros designados ou a eleger pelas associações sindicais, nos termos dos números 4 e 6, será determinado em função dos números fixados para as eleições ao último congresso ordinário da UGT - Braga, no respeito pelo disposto no artigo 16.º dos estatutos.

10- No caso de associações sindicais filiadas após o congresso, contará o número de associados considerados no ato de adesão e no respeito pelo disposto pelo regulamento eleitoral referido no número 5 do artigo 16.º dos estatutos.

11- A qualidade de membro do conselho geral só se considera adquirida após ter sido recebida e aceite pelo presidente da mesa a comunicação de cada associação sindical filiada ou das eleições realizadas nos termos dos números 6 e 7.

Artigo 25.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e as contas do exercício;
- b) Autorizar a realização de despesas não previstas no orçamento anual;
- c) Decidir dos recursos interpostos de decisões de quaisquer órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre aqueles órgãos;
- d) Realizar inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares ou outros, a pedido de qualquer dos demais órgãos;
- e) Determinar a menção em ata, suspensão ou expulsão de algum associado ou membro dos órgãos da UGT - Braga, bem como, nos termos do artigo 14.º, readmitir o associado que haja sido punido com pena de expulsão;
- f) Nomear um secretariado provisório da UGT - Braga no caso de falta de quórum do secretariado, até à realização de novas eleições em congresso;
- g) Velar pelo cumprimento das decisões do congresso da UGT - Braga;
- h) Velar pelo cumprimento da estratégia político-sindical definida pela UGT - União Geral de Trabalhadores;
- i) Deliberar sobre qualquer das atribuições estatutárias ou sobre quaisquer matérias que não seja da exclusiva competência da UGT - União Geral de Trabalhadores, do congresso ou de outro órgão estatutário;
- j) Aprovar o regulamento eleitoral do congresso;
- k) Ratificar os pedidos de filiação na UGT - Braga aceites pelo secretariado.

Artigo 26.º

Reunião do conselho geral

1- O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por se-

mestre, a convocação do presidente, por sua iniciativa ou por proposta do secretariado.

2- O conselho geral reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa, por decisão do secretariado, ou a requerimento fundamentado de 20 % dos seus membros.

3- A convocação do conselho geral é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.

4- O conselho geral será convocado com a antecedência mínima de dez ou oito dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.

5- Tratando-se de reunião extraordinária por motivo de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 27.º

Funcionamento do conselho geral

1- A mesa do conselho geral é a mesa do congresso.

2- O conselho geral só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, salvo se estes estatutos dispuserem de modo diferente, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO III

Do secretariado

Artigo 28.º

Eleição e composição do secretariado

1- O secretariado é o órgão executivo da UGT - Braga e é composto por 7 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos em congresso.

2- O secretariado é eleito pelo congresso, por voto secreto, de entre listas completas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos.

3- Se nenhuma lista obtiver aquela maioria, realizar-se-á segundo escrutínio, a que concorrerão as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maior número de votos.

4- O presidente da UGT - Braga é o primeiro da lista eleita.

5- O secretariado poderá eleger, de entre os seus membros, dois vice-presidentes e um tesoureiro.

6- O secretariado poderá avocar, como membro, um secretário executivo, que funcionará a tempo inteiro.

7- Os membros que integram a lista poderão ser individuais ou associações sindicais filiadas diferentes, sendo neste caso obrigatoriamente indicados os respetivos representantes.

8- O presidente é obrigatoriamente indicado individualmente.

9- As associações sindicais eleitas poderão substituir a qualquer momento os seus representantes.

10- As associações sindicais efetivas perderão essa quali-

dade se o seu representante faltar a três reuniões consecutivas ou a 5 interpoladas e não for, de imediato, substituído.

Artigo 29.º

Reunião do secretariado

1- O secretariado reúne ordinariamente uma vez por mês, a convocação do presidente.

2- O secretariado reúne extraordinariamente mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento fundamentado de 3 dos seus membros.

3- A convocação do secretariado é feita por escrito, com menção da ordem de trabalhos, data, hora e local do seu funcionamento.

4- O secretariado será convocado com a antecedência mínima de cinco dias.

5- Tratando-se de reunião extraordinária por motivo de justificada urgência, poderá o secretariado ser convocado com a antecedência mínima de 24 horas.

Artigo 30.º

Funcionamento do secretariado

1- As deliberações do secretariado só são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

2- Os membros dos órgãos respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.

3- A UGT - Braga obriga-se mediante as assinaturas do presidente e do tesoureiro, podendo este ser substituído por um outro membro do secretariado por este expressamente designado.

4- O presidente, para efeitos do disposto no número anterior, poderá ser substituído por um dos vice-presidentes, por si designado.

5- Das decisões do secretariado nos termos do número 1, cabe recurso para o conselho geral.

6- O presidente da mesa tem o direito de participação, sem direito de voto, nas reuniões do secretariado e deve ser convidado para integrar as delegações mais importantes da UGT - Braga.

Artigo 31.º

Competência do secretariado

1- Compete ao secretariado:

- a) Propor e executar o programa de ação e o orçamento;
- b) Informar-se junto das associações sindicais filiadas sobre os aspetos da sua atividade sindical;
- c) Representar a UGT - Braga em juízo e fora dele;
- d) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos da UGT - Braga;
- e) Definir e executar orientações para a atividade corrente da união;
- f) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical, em conformidade com a estratégia político-sindical definida pelo congresso, com as deliberações do conselho geral e com as reso-

luções e orientações emanadas dos órgãos da UGT - União Geral de Trabalhadores;

g) Realizar e fazer cumprir os princípios fundamentais e os fins sociais contidos nos estatutos;

h) Admitir ou recusar o pedido de filiação de qualquer associação sindical ou trabalhador em nome individual, nos termos dos estatutos;

i) Elaborar e apresentar ao conselho geral, até 30 de abril, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de dezembro, o orçamento para o ano seguinte;

j) Apresentar à UGT - União Geral de Trabalhadores o relatório e contas do exercício anterior e o orçamento para o ano seguinte, no prazo de 30 dias após a respetiva aprovação pelos órgãos competentes;

k) Propor ao conselho geral a instauração dos processos da competência deste;

l) Zelar pelo bom nome da UGT - Braga e da UGT - União Geral de Trabalhadores;

m) Deliberar, em geral, sobre os aspetos da vida sindical que, em conformidade com os princípios sindicais democráticos, visem garantir os interesses e os direitos dos trabalhadores.

2- Compete em especial ao secretariado arbitrar qualquer conflito entre as associações sindicais filiadas, nos termos do regulamento para tal elaborado, a aprovar em conselho geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 32.º

Composição do conselho fiscalizador de contas

1- O conselho fiscalizador de contas da UGT - Braga é composto por 3 membros efetivos e 2 suplentes, eleitos individualmente, sendo seu presidente o primeiro elemento da lista mais votada.

2- Na sua primeira reunião o conselho fiscalizador de contas elegerá de entre os seus membros um vice-presidente.

3- O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 33.º

Competências do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

a) Examinar regularmente a contabilidade da UGT - Braga;

b) Elaborar semestralmente um parecer sobre a contabilidade da UGT - Braga, submetendo-o à deliberação do conselho geral;

c) Dar parecer, no prazo de 15 dias, sobre o projeto de proposta do relatório e contas anual apresentado pelo secretariado, a submeter posteriormente ao conselho geral;

d) Pedir e examinar, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua atividade;

e) Garantir a existência e manutenção de uma correta e

clara escrita contabilística da UGT - Braga;
f) Participar, sem direito de voto, no congresso.

Artigo 34.º

Modo de eleição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é eleito pelo congresso, de entre listas completas nominativas concorrentes, por voto secreto, segundo o princípio da representação proporcional, pelo método de Hondt.

Artigo 35.º

Reunião e funcionamento do conselho fiscalizador de contas

1- O conselho fiscalizador de contas reúne, ordinariamente, a convocação do seu presidente para desempenho das atribuições previstas no artigo 33.º e pelo menos semestralmente, e, extraordinariamente, a solicitação do conselho geral, do secretariado ou da maioria dos seus membros.

2- As deliberações do conselho fiscalizador de contas só são válidas estando presentes metade e mais um dos seus membros e são tomadas por maioria simples dos presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

Artigo 36.º

Elegibilidade

Só poderão ser eleitos para os órgãos, incluindo o congresso, as associações sindicais filiadas ou os respetivos filiados, no pleno uso dos seus direitos e que exerçam a sua atividade na área da UGT - Braga, bem como os filiados individuais, com a quotização em dia.

Artigo 37.º

Igualdade de género

1- Nos órgãos e estruturas de decisão da UGT - Braga, a representação dos homens e das mulheres deve fazer-se de uma forma equilibrada, com o objetivo de se vir a atingir uma real parceria entre os dois sexos, de modo que sejam o reflexo da composição dos associados integrados nas associações sindicais filiadas.

2- Para efeitos do disposto no número anterior:

- a) As associações sindicais filiadas, na sua representação ao congresso e ao conselho geral, deverão procurar que pelo menos 30 % dos delegados pertençam a cada um dos sexos;
- b) Pelo menos 30 % dos membros eleitos do secretariado devem pertencer a cada um dos sexos;
- c) Pelo menos um membro do secretariado de cada um dos sexos exercerá as funções de presidente ou vice-presidente.

Artigo 38.º

Mandatos

- 1- A duração dos mandatos será de 4 anos.
- 2- O presidente e restantes membros eleitos do secretaria-

do não podem ser eleitos para o respetivo cargo mais de duas vezes consecutivas.

3- O congresso poderá autorizar, por maioria de dois terços, mais um mandato.

Artigo 39.º

Suspensão e renúncia do mandato

1- Os membros dos órgãos da UGT - Braga podem suspender, justificadamente, o seu mandato por um máximo de seis meses.

2- A suspensão do mandato do titular de qualquer órgão da UGT - Braga, deve ser requerida, fundamentadamente, para o presidente do respetivo órgão, e só produz efeitos após ter sido por este deferida, com a indicação expressa dos limites temporários do período de suspensão autorizada.

3- No caso de se tratar de um pedido de suspensão do presidente de um órgão da UGT - Braga o requerimento fundamentado será apresentado ao conselho geral, que decidirá.

4- Em caso de renúncia, esta só produzirá efeitos após o pedido, devidamente fundamentado, ter sido apresentado nos termos dos números anteriores, ou ao presidente do órgão respetivo ou ao presidente da UGT - Braga, competindo ao órgão ao qual pertence o titular do mandato propor ao conselho geral a substituição, de entre os restantes membros da lista, através da qual foram eleitos e, sempre que possível, designando um elemento da mesma associação sindical.

5- Em caso de suspensão ou renúncia do presidente da UGT - Braga, o conselho geral decidirá na sua primeira reunião quem os substituirá em termos provisórios ou definitivos.

Artigo 40.º

Incompatibilidades

1- Os membros do conselho fiscalizador de contas não poderão integrar nenhum outro órgão da UGT - Braga.

2- Não podem ainda exercer cargos sindicais ou de sua representação os membros que exerçam funções incompatíveis com a autonomia da UGT - Braga.

3- Cabe ao conselho geral, sob proposta do secretariado, decidir acerca das incompatibilidades para o exercício de atividade do titular de qualquer órgão da UGT - Braga.

Artigo 41.º

Direitos e deveres dos membros dos órgãos da UGT - Braga

1- São direitos dos membros dos órgãos da UGT - Braga:

- a) Participar e ser informados de todas as atividades da sua área de competência;
- b) Ser reembolsados de qualquer prejuízo material que lhes advinha do exercício dos seus cargos, desde que devidamente provado e previamente autorizado.

2- São deveres dos membros dos órgãos da UGT - Braga:

- a) Observar e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da UGT - Braga, bem como as orientações e resoluções dos órgãos da UGT - União Geral de Trabalhadores;
- b) Responder solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido;

c) Exercer com zelo, assiduidade e dedicação os cargos para que foram eleitos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1- Perdem o mandato no órgão da UGT - Braga para o qual tenham sido eleitos, os membros que:

a) Venham a ser declarados abrangidos por alguma situação de incompatibilidades, nos termos do artigo 40.º destes estatutos;

b) Não tomem posse do cargo para que foram eleitos ou faltem, reiteradamente, às sessões do respectivo órgão;

c) Tenham sido sancionados com uma das penas disciplinares das alíneas b), c) ou d) do número 1 do artigo 49.º.

2- Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, o conselho geral, sob proposta do secretariado, aprovará um regulamento de funcionamento dos órgãos da UGT - Braga.

3- Compete ao conselho geral decidir e declarar a perda do mandato de qualquer titular de um órgão da UGT - Braga.

Artigo 43.º

Reserva de competência

São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por qualquer órgão estatutário que sejam da competência de outro órgão, salvo por delegação ou ratificação deste.

Artigo 44.º

Atas

Das reuniões dos órgãos serão elaboradas as respetivas atas.

CAPÍTULO V

Do regime patrimonial

Artigo 45.º

Princípios gerais

1- A UGT - Braga possuirá contabilidade própria, devendo, por isso, o secretariado criar os livros adequados justificativos das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.

2- Qualquer associação filiada tem o direito de requerer ao secretariado os esclarecimentos respeitantes à contabilidade, no relativo à mesma associação.

3- Sem prejuízo dos atos de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá requerer uma peritagem às contas por entidade estranha à UGT - Braga.

4- O conselho fiscalizador de contas da UGT - União Geral de Trabalhadores tem o direito de realizar atos de fiscalização relativamente às contas da UGT - Braga.

Artigo 46.º

Receitas

1- Constituem receitas da UGT - Braga:

a) As verbas atribuídas pela UGT - União Geral de Trabalhadores, nos termos dos seus estatutos;

b) As provenientes das quotizações;

c) As provenientes das iniciativas organizadas pela UGT - Braga para o efeito;

d) As provenientes de doações ou legados.

2- Serão recusadas quaisquer atribuições, subsídios ou apoios financeiros feitos voluntariamente por entidade alheia à UGT - União Geral de Trabalhadores e à UGT - Braga, sempre que deles resulte o desígnio de subordiná-la ou por qualquer forma interferir no seu funcionamento.

Artigo 47.º

Aplicação das receitas

1- As receitas são obrigatoriamente aplicadas na realização dos fins estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da atividade da UGT - Braga.

2- São nulos e de nenhum efeito os atos praticados por algum dos órgãos estatutários ou seus membros que afetem os fundos sociais ou os bens patrimoniais da UGT - Braga a fins estranhos aos das suas atribuições.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

Artigo 48.º

Poder disciplinar

O poder disciplinar reside no conselho geral, que é o órgão competente para dirimir os conflitos entre os órgãos da UGT - Braga, aplicar as penas disciplinares aos membros dos órgãos da UGT - Braga e julgar, sob proposta do secretariado, as infrações por parte dos filiados aos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da UGT - Braga.

Artigo 49.º

Penas disciplinares

1- Aos filiados e aos membros dos órgãos da UGT - Braga poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

a) Menção em ata;

b) Suspensão até 180 dias;

c) Demissão;

d) Expulsão.

2- Incorrem na pena de menção em ata os filiados ou membros dos órgãos da UGT - Braga que, injustificadamente, não cumpram algum dos deveres estabelecidos nos artigos 12.º e 41.º.

3- Incorrem na pena de suspensão os filiados ou os membros dos órgãos da UGT - Braga que reincidam na infração prevista no número anterior.

4- Incorrem na pena de expulsão ou demissão os filiados ou os membros dos órgãos da UGT - Braga que:

a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos da UGT - Braga;

b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatu-

tários da UGT - Braga;

c) Pratiquem atos contrários aos princípios do sindicalismo democrático contidos nos estatutos da UGT - Braga e nos estatutos e declaração de princípios da UGT - União Geral de Trabalhadores.

Artigo 50.º

Garantias de defesa

1- Nenhuma pena será aplicada aos membros dos órgãos da UGT - Braga sem que seja instaurado o correspondente processo pelo secretariado.

2- Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de receção, nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e indicando as normas violadas.

3- O arguido poderá contestar por escrito a nota de culpa no prazo de vinte dias após a receção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade, bem como apresentar testemunhas dentro do mesmo prazo.

4- A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos.

Artigo 51.º

Prescrição

A iniciativa do procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias após os factos serem conhecidos, salvo por factos que constituam, simultaneamente, ilícito penal.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 52.º

Direitos dos membros dos órgãos da UGT - União Geral de Trabalhadores

1- O secretário-geral da UGT - União Geral de Trabalhadores, ou quem o represente, tem direito de participação no congresso, conselho geral ou secretariado da UGT - Braga, sem direito de voto.

2- O presidente da UGT - União Geral de Trabalhadores, ou quem o represente, tem direito de participação no congresso e no conselho geral da UGT - Braga, sem direito de voto.

3- Os vice-presidentes, os secretários gerais adjuntos e os restantes membros do secretariado executivo da UGT - União Geral de Trabalhadores, têm o direito de participação no congresso da UGT - Braga, sem direito de voto.

4- O presidente do conselho fiscalizador de contas da UGT - União Geral de Trabalhadores, ou quem o substituir, tem o direito de participação nas reuniões do conselho fiscalizador de contas da UGT - Braga, sem direito de voto.

5- Para efeitos do disposto nos números anteriores deverão ser enviadas aos membros as convocatórias das reuniões e cópia das atas, logo que aprovadas.

6- O secretário-geral da UGT - União Geral de Trabalhadores, mediante prévia decisão do secretariado nacional

da UGT - União Geral de Trabalhadores, poderá convocar qualquer reunião dos órgãos estatutários da UGT - Braga, se não estiverem a ser cumpridos os prazos estatutários de convocação.

Artigo 53.º

Alteração dos estatutos

1- Os estatutos só poderão ser alterados pelo congresso desde que esta matéria conste expressamente da ordem de trabalhos e as alterações tenham sido distribuídas às associações sindicais filiadas e aos representantes eleitos para o conselho geral dos trabalhadores filiados em nome individual com a antecedência mínima de 20 dias.

2- As deliberações relativas à natureza e âmbito, princípios fundamentais, composição do congresso, enumeração dos órgãos e modo de eleição dos órgãos e dissolução da UGT - Braga são tomadas por decisão favorável de, pelo menos, dois terços dos delegados presentes e as relativas às restantes matérias dos estatutos são tomadas por decisão favorável da maioria absoluta dos delegados.

Artigo 54.º

Dissolução da UGT - Braga

1- A dissolução da UGT - Braga, só poderá efetuar-se por deliberação do congresso convocado expressamente para o efeito, desde que aprovada por dois terços dos votos dos delegados.

2- No caso de dissolução, o congresso definirá os precisos termos em que ela se processará e os bens da UGT - Braga, cumpridos os requisitos legais, reverterão para a UGT - União Geral de Trabalhadores.

Artigo 55.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo conselho geral.

Artigo 56.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.

ANEXO

Regulamento de tendências

Artigo 1.º

Direito de organização

1- Aos trabalhadores abrangidos, a qualquer título, no âmbito da UGT - Braga, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2- O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do congresso.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos princípios democráticos dos estatutos da UGT - Braga e dos estatutos e declaração de princípios da UGT - União Geral de Trabalhadores.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante da UGT - Braga, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências, exercidos para a realização dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

1- A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente do congresso, assinada pelos delegados ao congresso que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.

2- Só serão reconhecidas as tendências com pelo menos 5 % dos delegados ao congresso da UGT - Braga.

Artigo 5.º

Representatividade

1- A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em congresso.

2- O voto de cada trabalhador é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.

3- Do mesmo modo, os trabalhadores que integrem os órgãos estatutários da UGT - Braga não estão subordinados à disciplina das tendências, agindo com total isenção.

Artigo 6.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no congresso ou fora dele.

Artigo 7.º

Direitos e deveres

1- As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.

2- As tendências têm o direito:

a) A ser ouvidas pelo secretariado sobre as decisões mais importantes da UGT - Braga, em reuniões por este convocadas ou a solicitação dos órgãos da tendência;

b) A exprimir as suas posições nas reuniões do congresso, conselho geral e secretariado, através dos membros dos mesmos órgãos;

c) A propor listas para as eleições aos órgãos, nos termos

fixados nestes estatutos ou nos estatutos das associações sindicais filiadas.

3- Para realizar os fins da democracia sindical devem, nomeadamente, as tendências:

a) Apoiar as ações determinadas pelos órgãos estatutários da UGT - Braga;

b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;

c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;

d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer o movimento sindical.

Registado em 14 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 30, a fl. 161 do livro n.º 2.

APIT - Associação Sindical dos Profissionais de Inspeção Tributária e Aduaneira - Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral no dia 3 de maio de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45 de 8 de dezembro de 2013.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objectivos e direito de tendência

Artigo 1.º

1- A associação adopta a denominação de «Associação Sindical dos Profissionais de Inspeção Tributária e Aduaneira», usando, para reconhecimento gráfico, a sigla APIT, e o logótipo constituído por um círculo azul que incorpora a sigla APIT.

2- A APIT é uma associação permanente sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, sendo a sua duração ilimitada e o seu âmbito nacional.

3- A APIT é independente do Estado, de religiões, de partidos políticos, de entidades patronais ou de outras entidades profissionais e rege-se pelos princípios do sindicalismo livre e independente baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação livre e activa dos associados na actividade sindical.

Artigo 2.º

A associação tem a sua sede provisória em «Apartado 19017 - EC Gare do Oriente - 1990-991 Lisboa», a qual poderá ser alterada a qualquer tempo, por decisão da assembleia geral.

Artigo 3.º

Constituem objectivos e actividades da associação:

- a) O aprofundamento do espírito associativo e a consciencialização dos direitos profissionais dos seus associados;
- b) A defesa dos seus associados em qualquer domínio relacionado com a profissão, podendo, para tanto, intervir em processos negociais para regulação laboral, desencadear, judicial ou extrajudicialmente, reclamações, recursos, acções, processos de conciliação, arbitragem ou mediação, ou outras iniciativas de qualquer tipo ou em qualquer instância, em nome de todos ou alguns dos seus associados, para defender e promover os interesses daqueles e da classe profissional que representa;
- c) O aprofundamento e divulgação dos princípios éticos e deontológicos que devem reger a prática profissional da classe;
- d) Constituir-se como parceiro consultivo privilegiado junto dos poderes públicos e colaborar com os órgãos legislativos, com vista à criação e aperfeiçoamento da regulamentação que diga directamente respeito aos fins para que foi criada, em particular, e à actividade legislativa e regulamentar tributária, em geral;
- e) Participar em todas as iniciativas de concertação social relativamente à qualidade e condição profissional dos seus associados;
- f) Constituir-se interlocutor consultivo preferencial, no desenvolvimento e aplicação das directivas internas de gestão da inspecção tributária;
- g) Prestar serviços de carácter económico e social aos seus associados;
- h) Promover acções de formação deontológica, técnica e científica, bem como fomentar a discussão, investigação e divulgação dos temas que se revelem de interesse para o desenvolvimento e promoção das condições profissionais, culturais e sociais dos seus associados;
- i) Desenvolver a cooperação com outras associações profissionais congéneres, nacionais ou internacionais;
- j) Promover a realização de colóquios, jornadas, encontros e acções similares, designadamente em colaboração com instituições com interesses comuns ou convergentes, tanto no âmbito nacional como internacional;
- k) Estabelecer protocolos de cooperação com escolas superiores nacionais e internacionais das áreas da contabilidade, economia, auditoria, gestão, direito e quaisquer outras que forem entendidas como relevantes para a prossecução dos fins estatutários;
- l) Defender a integridade moral e física dos seus associados, quando sujeitos a qualquer tipo de pressão ou agressão no desempenho das suas funções, podendo, para tanto, representá-los, judicial ou extrajudicialmente;
- m) Defender e estimular a solidariedade e coesão dos profissionais da inspecção tributária.
- n) Veicular externamente as posições dos profissionais da inspecção tributária sobre todos os aspectos relevantes para a defesa da imagem, prestígio e dignidade da função.
- o) Assegurar para os profissionais da inspecção tributária a obtenção de uma situação económica e de outros benefícios

compatíveis com as exigências e dignidade da função.

CAPÍTULO II

Associados

Artigo 4.º

A APIT possui três categorias de associados:

- a) Efectivos - Todos aqueles que sejam aceites pela direcção e se comprometam a integrar o espírito da associação.
- b) Honorários - Todos os que forem convidados pela direcção e aceites em assembleia geral, por terem dado uma contribuição relevante para o desenvolvimento dos objectivos da associação, desde que se comprometam a integrar o espírito da associação.
- c) Fundadores - Os associados que assumiram a responsabilidade de criar a APIT e sobre quem recai o especial dever social e ético de fazer prosseguir os objectivos a que a mesma se propõe.

Artigo 5.º

1- Podem ser membros da associação, todos os profissionais da inspecção tributária e aduaneira que exerçam ou tenham exercido funções de inspecção, fiscalização e verificação e que pertençam ou tenham pertencido aos quadros da autoridade tributária e aduaneira ou que, de alguma forma, tenham dado uma contribuição relevante nesta área, desde que não se mostrem verificadas as condicionantes previstas na parte final do número 3 do artigo 312.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

2- A admissão de cada associado depende:

- a) De proposta do próprio, se for profissional da inspecção tributária ou aduaneira no activo.
 - b) De proposta subscrita por outro associado, nos restantes casos.
- 3- A qualidade de associado adquire-se através da subscrição, pelo profissional directa ou indirectamente interessado, de um pedido de inscrição, competindo à direcção, que poderá regulamentar as condições práticas de admissão, a respectiva aprovação.

4- A qualidade de associado é pessoal e intransmissível.

5- Os associados só podem exercer os direitos que lhes são conferidos pelo presente estatuto e os regulamentos internos que vierem a vigorar, se o pagamento das suas quotas estiver em dia.

Artigo 6.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais, nos termos previstos nestes estatutos e nos regulamentos;
- c) Examinar as contas, documentos e livros relativos às actividades da associação, no período de 30 dias imediatamente anteriores a qualquer assembleia geral;
- d) Requerer por escrito aos órgãos sociais, as informações ou esclarecimentos de que necessitem, nomeadamente sobre investimentos realizados, origem e aplicação de proveitos

auferidos, suporte de custos assumidos ou resultados de pareceres, estudos técnicos ou científicos, entretanto realizados;

e) Ter acesso privilegiado, relativamente a estranhos, aos serviços e trabalhos de investigação científica, estudos ou pareceres, a que a associação se dedique, conforme condições a regular pela direcção;

f) Solicitar auditorias às contas da associação, mediante subscrição por um conjunto de associados não inferior a 10 % da totalidade dos mesmos.

g) Exercer o direito de tendência, de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 7.º

1- A associação, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização em tendências é, no entanto, exterior à associação e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.

2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3- O direito de participação, enquanto direito gregário, exerce-se através de propositura de listas para as eleições aos órgãos estatutários nos termos fixados nestes estatutos.

4- As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

5- A regulamentação deste direito consta do anexo IV a estes estatutos que destes fazem parte integrante.

Artigo 8.º

São deveres de todos os associados:

a) Cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos directivos eleitos;

b) Prestar a colaboração que esta lhes seja solicitada pelos corpos directivos da associação;

c) Cumprir diligentemente as tarefas para que forem eleitos ou nomeados, no âmbito dos fins estatutários da associação.

2- São deveres dos associados efectivos e fundadores:

a) Comparecer e participar nas reuniões para que sejam convocados;

b) Manter em dia o pagamento das suas quotas;

Artigo 9.º

1- É suspensão a inscrição e o correspondente exercício de direitos aos associados que:

a) Se atrasem no pagamento das quotas ou outros encargos devidos à APIT, por período superior a seis meses;

b) Sejam objecto de pena disciplinar de suspensão;

2- Perdem a qualidade de associados:

a) Aqueles que, a seu pedido, queiram deixar de ser associados;

b) Aqueles que forem excluídos da associação por decisão da maioria de dois terços dos associados presentes em assembleia geral convocada para o efeito, no caso dos efectivos

e fundadores, e da maioria simples, no caso dos associados honorários, por força da comissão de falta grave, pessoal ou profissional, apurada e reconhecida, quer por decisão disciplinar do serviço onde exerça a sua função, quer por decisão judicial ou ainda na sequência de processo disciplinar para tanto instaurado no âmbito da APIT;

c) Os associados que forem suspensos nos termos da alínea a) do número 1 do presente artigo e, durante o período de suspensão, não cumprirem os pagamentos devidos à APIT;

3- A proposta da exclusão do associado deverá partir da direcção da associação.

4- O associado que deixe de pertencer à associação, perde o direito de reaver as quantias, valores ou bens que tenham sido por si entregues à associação, a qualquer título.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 10.º

1- Os órgãos da APIT, são eleitos em assembleia geral, por sufrágio universal e directo, para o exercício de mandatos de quatro anos, sendo reelegíveis apenas por três mandatos sucessivos.

2- Constituem órgãos da associação, a assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal, o congresso, o conselho nacional e as direcções regionais.

3- De todas as reuniões dos órgãos sociais previstos nestes estatutos, serão lavradas as respectivas actas.

Artigo 11.º

Não é permitida aos associados a acumulação de cargos nos vários órgãos sociais.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 12.º

A assembleia geral é o órgão deliberativo e electivo por excelência e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 13.º

É da competência da assembleia geral, além das demais competências conferidas por lei, analisar e deliberar sobre todas as matérias que digam respeito aos princípios e objectivos fundamentais da associação, designadamente:

a) Aprovar as linhas fundamentais de actuação da APIT;

b) Proceder à eleição dos membros da mesa, da direcção, do conselho fiscal e validar a designação dos representantes do conselho nacional;

c) Destituir os membros dos órgãos sociais, sob proposta

de, pelo menos, dois terços dos associados que se encontrem no pleno uso dos seus direitos enquanto tal;

d) Apreciar e aprovar o programa e o orçamento anuais da associação, sob proposta da direcção;

e) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da associação, sob proposta da direcção, bem como o co-relativo parecer do conselho fiscal;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a cisão ou fusão da associação, bem como sobre a sua integração com qualquer instituição, quer no plano nacional quer internacional;

h) Em reunião plenária dos associados, expressa e unicamente convocada para tal fim, dissolver a associação e nomear liquidatários, determinando os procedimentos a adoptar no processo de liquidação e a identificação da pessoa colectiva que, tendo fins idênticos aos da APIT, deva ser a beneficiária dos bens que remanescerem, após a liquidação;

i) Ratificar os valores, quer das jóias de inscrição, quer das quotas, sob proposta da direcção;

j) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

k) Ratificar a concretização de parcerias e os protocolos outorgados pela direcção com quaisquer instituições de carácter técnico ou científico;

l) Analisar e decidir sobre os resultados de auditorias, bem como adoptar as medidas que sejam consideradas adequadas em função daqueles resultados;

m) Resolver, em última instância, os diferendos que possam surgir entre os órgãos da associação ou entre estes e os associados;

n) Apreciar e decidir dos recursos interpostos pelos órgãos sociais e pelos associados;

o) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências dos restantes órgãos da associação.

Artigo 14.º

1- A assembleia-geral destinada à aprovação das contas e balanço do ano anterior, deve ser convocada para reunir em sessão ordinária até 31 de Março de cada ano e a destinada à aprovação do plano e do orçamento do ano subsequente, deve ser convocada para reunir em sessão ordinária até 30 de Setembro do ano anterior àquele a que o orçamento e o plano se apliquem.

2- Terá lugar ainda uma assembleia geral ordinária, sempre que se devam concretizar eleições, em final do quadriénio de cada mandato dos corpos sociais anteriores.

3- A assembleia geral pode reunir extraordinariamente, sempre que a direcção ou o presidente da mesa o julgue necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um conjunto de associados correspondente a, pelo menos, 10 % do seu total ou 200 associados devendo, as solicitações para convocatória, ser dirigidas ao presidente da mesa da assembleia.

4- Poderão ainda existir reuniões gerais extraordinárias de associados, quando haja que decidir recursos relativos a actos eleitorais, sob proposta das candidaturas que se considerem lesadas pela suposta verificação de vício ou ilegalidade do acto eleitoral.

5- Sempre que, por qualquer motivo, a mesa da assembleia geral, a direcção, ou o conselho fiscal se encontrem com menos de dois terços dos seus membros, o presidente da mesa da assembleia geral deverá ser informado do facto, para convocar, no prazo de 30 dias, a assembleia geral, a fim de se proceder a eleições para preenchimento das vagas ocorridas, até ao final do mandato em curso.

6- As assembleias-gerais extraordinárias mencionadas no número 3, deverão ser convocadas no prazo máximo de 45 dias a contar da entrega do pedido de convocatória e as mencionadas no número 4, revestirão carácter de urgência, devendo ser convocadas no prazo máximo de 20 dias a contar da apresentação do recurso.

Artigo 15.º

1- A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser amplamente divulgada, pelo menos através de publicação da convocatória, com antecedência mínima de trinta dias, num dos jornais nacionais mais lidos, dela devendo constar a data, a hora e local da reunião, assim como a respectiva ordem de trabalhos.

2- Sempre que da ordem de trabalhos conste a apreciação de quaisquer documentos ou propostas, deverão os mesmos ser disponibilizados, para análise de todos os associados, no local da *internet* adoptado pela associação para oposição das informações aos seus associados.

Artigo 16.º

1- A assembleia geral reunirá validamente à hora designada na convocatória, se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto e uma hora depois com qualquer número de presenças.

2- Sem prejuízo do referido no número anterior, a assembleia geral extraordinária convocada por iniciativa dos associados, só poderá reunir validamente se estiverem presentes três quartos dos seus requerentes.

Artigo 17.º

1- Os membros eleitos podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu desde que em reunião que haja sido convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de 15 dias, e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2- A assembleia que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3- Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no número 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4- Nos casos previstos no número 2 realizar-se-á eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano do mandato em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5- O órgão ou órgãos eleitos nos termos do número ante-

rior completarão o mandato do órgão ou órgãos substituídos.

6- O disposto nos números 1, 2, 3, 4 e 5 aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimentos dos membros de qualquer órgão.

7- Considera-se abandono de funções o facto de o membro eleito de um órgão não comparecer para desempenhar o seu cargo no prazo de 30 dias após a convocação ou faltar, injustificadamente, a cinco reuniões do órgão a que pertencer.

8- A declaração de abandono de funções é da competência da mesa da assembleia geral a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 18.º

1- As deliberações da assembleia geral são válidas desde que tomadas por maioria simples dos votos expressos dos presentes, com excepção das seguintes:

a) Todas as que se refiram aos pressupostos constitutivos, modificativos ou extintivos da associação, que implicam decisões correspondentes a, pelo menos, dois terços de todos os associados;

b) A mencionada na alínea c) do artigo 13.º, que necessita da presença de, pelo menos, dois terços dos proponentes e de, pelo menos, dois terços dos votos expressos;

c) A mencionada na alínea j) do artigo 13.º, que implica que a aprovação seja determinada por, pelo menos, dois terços dos votos expressos;

d) Qualquer alteração ao número 3 do artigo 1.º dos presentes estatutos implica a aprovação de, pelo menos, dois terços dos votos dos associados da APIT.

2- São permitidos os votos por correspondência e/ou voto electrónico, mas não os votos por procuração.

SECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 19.º

A mesa da assembleia geral é um órgão constituído por cinco membros, sendo um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Artigo 20.º

1- Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar a assembleia geral e o congresso;

b) Declarar aberta e encerrada a sessão da assembleia e do congresso;

c) Conduzir superiormente os trabalhos da assembleia e o congresso;

d) Presidir à comissão eleitoral;

e) Dar posse aos associados eleitos ou nomeados para os órgãos sociais.

2- Na sua falta ou impedimento, o presidente da mesa é substituído pelo vice-presidente, a quem, de ordinário, cabe coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e, na falta concomitante deste, as funções de presidente e vice-presidente serão exercidas pelo secretário.

3- Compete genericamente à mesa da assembleia geral:

a) Conduzir os trabalhos da assembleia e do congresso,

b) Intervir no seu decurso tendo em vista a correcta e eficaz disciplina dos trabalhos;

c) Apurar o registo de presenças e fazer a contagem dos votos;

d) Elaborar as actas das reuniões e remetê-las aos associados, desde que estes o requeiram ou sempre que se mostre necessário;

e) Receber moções, propostas ou recomendações;

f) Apreciar, em primeira instância, a validade dos recursos interpostos do acto eleitoral;

g) Assumir transitoriamente as competências da direcção, nos casos da sua destituição ou demissão, até à realização de novo acto eleitoral.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 21.º

1- A direcção da associação é constituída por sete membros, sendo um o presidente, um vice-presidente em representação dos funcionários tributários, um vice-presidente em representação dos funcionários aduaneiros, três secretários e um tesoureiro.

2- As listas candidatas à direcção devem ainda indicar dois membros suplentes, que irão exercer funções em caso de impedimento definitivo de algum dos membros efectivos.

3- Ocionamento da direcção será objecto de regulamento, aprovado no seu seio.

Artigo 22.º

1- Compete à direcção orientar a actividade da associação e fazer a sua gestão corrente, incumbindo-lhe designadamente:

a) Dar execução às deliberações da assembleia geral;

b) Representar legalmente a APIT;

c) Elaborar anualmente o relatório de contas e balanço da associação, e o plano e orçamento para o ano seguinte e submetê-los à apreciação da assembleia geral;

d) Assegurar a organização e o bom funcionamento dos serviços da associação;

e) Administrar e gerir os bens e os recursos financeiros da associação;

f) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral, a convocação de assembleias extraordinárias e o congresso, sempre que o entenda necessário;

g) Admitir os associados, suspendê-los e propor o seu afastamento;

h) Manter actualizado o registo dos associados;

i) Propor à assembleia geral o montante das jóias e quotas a cobrar;

j) Decidir dos eventos a realizar pela associação ou a sua participação em eventos externos, nacionais ou internacionais, no âmbito dos objectivos definidos estatutariamente.

k) Decidir da criação e funcionamento de delegações e de departamentos funcionais e específicos, de carácter científi-

co, técnico, cultural ou social.

l) Nomear os elementos que pela sua competência ou relevância nas matérias a que se referem, assumam a gestão e bom funcionamento dos departamentos ou delegações criados.

m) Supervisionar a boa gestão das direcções regionais, promovendo reuniões regulares com os seus responsáveis;

n) Colaborar com os outros órgãos de gestão na prossecução das respectivas competências.

o) Convocar reuniões com o conselho nacional e solicitar-lhe pareceres quanto às suas decisões;

p) Inscrever no orçamento as rubricas necessárias para dotação financeira do conselho consultivo e dos departamentos e delegações que venham a ser criados.

Artigo 23.º

1- A direcção reunirá sempre que o julgar conveniente e brigatoriamente na última quinzena de cada trimestre, sob convocatória do seu presidente.

2- Para que a direcção possa deliberar, é necessária a presença da maioria dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria dos presentes.

3- Em caso de empate nas deliberações, o presidente exercerá voto de qualidade.

Artigo 24.º

1- A associação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo uma delas sempre ou a do presidente ou do tesoureiro.

2- Para os actos de mero expediente e gestão corrente, bastará a assinatura de um dos membros da direcção em exercício de funções, entendendo-se aqueles actos como os que não determinem qualquer responsabilidade obrigacional para a associação, sendo, no entanto, necessários ao seu normal funcionamento.

SECÇÃO V

Do conselho fiscal

Artigo 25.º

1- O conselho fiscal é constituído por três elementos, sendo um o presidente, um relator e um secretário.

2- O conselho fiscal reúne sempre que o entender necessário ou conveniente, tendo em vista o cumprimento atempado das suas obrigações estatutárias, e, bem assim, deverá reunir com carácter de urgência, sempre que seja solicitado a emitir pareceres ou recomendações pelos outros órgãos estatutários.

3- Para que o conselho fiscal possa deliberar, é necessária a presença da maioria dos seus membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria dos presentes e, em caso de empate nas deliberações, o presidente exercerá voto de qualidade.

Artigo 26.º

São competências do conselho fiscal:

a) Fiscalizar e superintender as contas da associação, pelo

menos uma vez por trimestre;

b) Emitir parecer sobre a gestão de fundos da associação, sempre que o entenda e emitir recomendações com vista à boa gestão dos meios financeiros e patrimoniais da associação;

c) Vigiar pelo cumprimento da lei, das normas estatutárias e das deliberações da assembleia geral;

d) Dar parecer quanto aos relatórios e contas de exercício quando solicitado pelos outros órgãos sociais, emitir os pareceres ou executar as auditorias que lhe forem pedidas;

e) Assistir às reuniões da direcção, sempre que o pretenda;

CAPÍTULO IV

Órgãos consultivos

SECÇÃO I

Do congresso nacional

Artigo 27.º

1- O congresso nacional é o órgão consultivo de reflexão e discussão sobre temas do interesse da classe, onde são discutidos os assuntos relevantes para a actualidade dos associados, incumbindo-lhe, designadamente:

a) Debater as condições de trabalho dos associados e propor iniciativas para a sua melhoria;

b) Discutir os projectos de revisão de carreiras;

c) Definir estratégias com vista à valorização profissional e dignificação das classes profissionais às quais os seus associados pertencem.

2- O congresso nacional é composto por todos os associados com a inscrição em vigor.

3- O congresso nacional reúne ordinariamente uma vez em cada ano civil, sendo convocado e presidido pela mesa da assembleia geral, nos mesmos termos em que as assembleias gerais.

4- O congresso nacional pode reunir sempre que a direcção, o conselho fiscal ou o presidente da mesa o julgue necessário ou mediante pedido fundamentado e subscrito por um conjunto de associados correspondente a, pelo menos, 10 % do seu total ou 200 associados, devendo, as solicitações para convocatória, ser dirigidas ao presidente da mesa da assembleia.

5- Nos casos omissos, ao congresso nacional são aplicáveis as previsões estatutárias que regem a assembleia geral.

SECÇÃO II

Do conselho nacional

Artigo 28.º

1- O conselho nacional é o órgão que define as linhas gerais de actuação da associação.

2- O conselho nacional é composto pelos associados eleitos para a mesa da assembleia geral, direcção, conselho fiscal

e direcções regionais.

3- O conselho nacional reúne ordinariamente em todos os trimestres do ano civil, sendo convocado e presidido pela direcção, nos mesmos termos em que as reuniões da direcção são convocadas e presididas.

SECÇÃO III

Das direcções regionais

Artigo 29.º

1- As direcções regionais estão organizadas do seguinte modo:

a) A direcção regional do norte, compreendendo os distritos de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real;

b) A direcção regional do centro, compreendendo os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria e Viseu;

c) A direcção regional do sul e ilhas, compreendendo os distritos de Beja, Évora, Faro, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal, e as regiões autónomas dos Açores e Madeira.

Artigo 30.º

1- Podem ser eleitos vogais das direcções regionais todos os delegados sindicais, relativamente às regiões em que exercem funções.

2- Cada direcção regional promove e dinamiza a APIT nos distritos do continente e nas regiões autónomas.

3- As direcções regionais são compostas por cinco delegados sindicais efectivos e dois suplentes, eleitos em assembleia, em lista conjunta, com os restantes órgãos sociais, sendo o primeiro elemento da lista o coordenador.

4- A direcção regional é presidida por um coordenador.

Artigo 31.º

Compete às direcções regionais:

a) Dar execução às deliberações da assembleia geral no âmbito geográfico de cada região;

b) Aprovar o seu regulamento interno;

c) Propor e discutir com os sócios, na área da região, sobre os assuntos relacionados com a actividade socioprofissional;

d) Propor e discutir com os sócios sobre a concretização do programa da APIT, na área da região;

e) Assegurar a reciprocidade de relações entre os outros órgãos da APIT e os sócios da região, directamente e através dos delegados sindicais;

f) Desempenhar todas as tarefas que nelas forem delegadas pela direcção.

CAPÍTULO V

Regime eleitoral

Artigo 32.º

1- Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio directo e secreto, em assembleia única, constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos e nos termos dos presentes estatutos.

2- O acto eleitoral deverá ser agendado para uma data não inferior a 60 dias relativamente ao termo do mandato dos órgãos dirigentes em exercício.

Artigo 33.º

1- A apresentação das listas das candidaturas pode ser da iniciativa de qualquer um dos corpos sociais ou de grupos de associados de, pelo menos, 10 % do total dos inscritos, no pleno gozo dos seus direitos.

2- As listas, organizadas autonomamente para cada um dos corpos sociais, serão remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral, até ao final dos 15 dias imediatamente anteriores aos 45 dias antecedentes ao acto eleitoral.

3- As listas concorrentes devem conter, além da identificação completa dos candidatos e da sua fotografia, o número de associado de cada um dos candidatos propostos, os cargos a que se candidatam, bem como dois elementos suplentes e a respectiva aceitação expressa de cada um dos candidatos.

Artigo 34.º

Findo o prazo estabelecido no número 2 do artigo anterior, o presidente da mesa da assembleia geral, juntamente com um delegado de cada uma das listas, constituídos em comissão eleitoral, verificará a regularidade das candidaturas apresentadas, considerando nulas as que tenham sido entregues fora de prazo ou que não obedeçam aos restantes requisitos consagrados nos presentes estatutos.

Artigo 35.º

1- Cabe à direcção elaborar e divulgar, com a devida antecedência, os cadernos eleitorais, com a relação das candidaturas aceites, que, juntamente com os programas das listas concorrentes, deverão ser suficientemente divulgados, nomeadamente por meio de publicação no local da *internet* adoptado pela associação para aposição das informações aos seus associados.

2- A relação das candidaturas aceites, será, previamente à sua publicação, aprovada pela comissão eleitoral e rubricada pelo presidente da mesa da assembleia, servindo, posteriormente, para suporte e unificação do acto eleitoral.

Artigo 36.º

1- Tanto a nível nacional como regional, é permitida a campanha eleitoral por parte dos candidatos e promotores das respectivas listas, até 5 dias antes da data marcada para a realização das eleições.

2- A campanha eleitoral deve pautar-se pela sobriedade e espírito democrático, sendo o seu conteúdo e forma da exclusiva responsabilidade dos elementos que integram as listas, desde que seja salvaguardada a dignidade das restantes candidaturas da associação e das funções que esta desempenha.

Artigo 37.º

1- A assembleia eleitoral será convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, no exercício da competência prevista na alínea *d*) do número 1 do artigo 19.º dos presentes estatutos e enquanto membro da comissão eleitoral.

2- O acto eleitoral será descentralizado, cabendo à comissão eleitoral, com uso de voto de qualidade do seu presidente, caso esta comissão não chegue a acordo, decidir sobre a localização das secções de voto, dando-se disso conhecimento aos associados, aquando da convocação da assembleia eleitoral.

Artigo 38.º

Nas assembleias eleitorais é permitido o voto por correspondência e o voto electrónico, mas não o voto por procuração.

Artigo 39.º

1- o acto eleitoral decorre a nível nacional em mesas de voto constituídas por representantes de todas as listas a escrutínio, que para o efeito deterão um caderno eleitoral em duplicado.

2- Após o encerramento das urnas, as mesas procedem à contagem dos votos, que ficarão guardados em local próprio e previamente determinado pela comissão eleitoral, lavrando-se, em duplicado, uma acta onde constem os resultados e os incidentes ocorridos durante o acto, a qual será enviada, juntamente com um dos exemplares do caderno eleitoral, contendo as respectivas descargas de voto, à direcção, de imediato, de preferência por via electrónica, ou, caso tal não seja possível, por via postal ou em mão.

3- A publicação dos resultados, fixada em acta expressamente elaborada para o efeito pela mesa da assembleia, sob fiscalização prévia da comissão eleitoral, terá lugar imediatamente após o apuramento final, devendo a direcção da associação fazer publicar tais resultados no local da *internet* adoptado pela associação para aposição das informações aos seus associados.

4- Os associados integrantes dos órgãos eleitos deverão tomar posse no prazo máximo de 30 dias após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo receber dos anteriores corpos sociais, aquando da tomada de posse, toda a documentação relativa à associação, devidamente organizada.

Artigo 40.º

1- Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral, até 3 dias úteis após a publicação dos resultados eleitorais.

2- A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de dois dias úteis, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e publicitada, de preferência por meios electrónicos, além de dever ser afixada na sede nacional e na das direcções regionais.

3- Da decisão da mesa, cabe recurso para a assembleia-geral, expressamente convocada para o efeito, nos oito dias

seguintes a qual decidirá em última instância.

CAPÍTULO VI

Recargas e regime financeiro

Artigo 41.º

Constituem recargas da associação:

- 1- A jóia de inscrição dos associados;
- 2- As quotizações;
- 3- Os rendimentos de bens próprios;
- 4- O produto de publicações e outras actividades desenvolvidas;
- 5- Os legados, donativos e outras liberalidades legais;
- 6- Os subsídios ou subvenções que lhe sejam atribuídos com vista à prossecução dos seus fins, por organismos oficiais, nacionais ou supra-nacionais;
- 7- As recargas fruto de candidatura a programas especiais de financiamento, promovidos nacionalmente ou dentro do espaço da União Europeia;
- 8- O produto de acções de formação por si promovidas;
- 9- Comissões;
- 10- Venda de artigos relacionados com a actividade profissional dos associados.

Artigo 42.º

Fica interdito à associação, o recebimento de quaisquer donativos, subsídios, subvenções, legados ou patrocínios oriundos de empresas ou entidades com fins lucrativos.

Artigo 43.º

1- A estratégia de afectação dos recursos, compete à direcção, em cumprimento do plano de actividades e do orçamento anuais ou plurianuais.

2- As recargas terão aplicação na cobertura das despesas de gestão, destinando-se os saldos aos fins não lucrativos, deliberados pela assembleia geral.

Artigo 44.º

O ano económico da APIT coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VII

Princípios gerais em matéria disciplinar

Artigo 45.º

As infracções cometidas pelos associados contra o disposto nos presentes estatutos ou contra os regulamentos da associação bem como a falta de cumprimento das deliberações da assembleia geral e da direcção, serão julgadas e penalizadas nos termos das normas disciplinares constantes do regulamento disciplinar Interno, aprovado em assembleia geral.

Artigo 46.º

1- A condução do procedimento disciplinar, bem como a aplicação das sanções a que houver lugar, com excepção da

pena de expulsão, é da competência da direcção, deferindo-se, no entanto, essa competência a uma comissão disciplinar, composta por um representante de cada um dos órgãos sociais, sempre que o procedimento for instaurado contra um membro de qualquer um desses órgãos.

2- Da aplicação das penas disciplinares pela direcção ou pela comissão disciplinar, cabe recurso para a assembleia-geral.

CAPÍTULO VIII

Sistemas de cobrança e entrega de quotas sindicais

Artigo 47.º

1- Os serviços onde os associados se encontrem afectos, deverão proceder à dedução, na retribuição do trabalhador, do valor da quota destinada à associação e farão a respectiva entrega até ao dia 15 do mês seguinte ao do desconto.

2- O sistema de cobrança e entrega de quotas, referido no número anterior, depende da recepção, pela APIT, de declaração do funcionário autorizando a referida dedução, sendo esta declaração remetida aos serviços competentes para processamento.

3- O pedido expresso do trabalhador é de aceitação imediata e constitui, por si só, manifestação inequívoca da sua vontade de que o desconto seja executado no seu salário e obriga os serviços a proceder em conformidade.

4- O sistema previsto nos números anteriores constitui a forma de cobrança preferencial das quotas da APIT, devendo, cada associado que tenha aderido ou venha a aderir à associação, entregar à APIT, no acto da sua adesão à associação, a declaração prevista no número 2, a preencher em impresso difundido no local da *internet* escolhido pela associação para proceder à comunicação com os seus associados.

5- Os associados que não pretendam aderir à forma de cobrança das quotas prevista no número 1, deverão declará-lo expressamente e apresentar à associação autorização para proceder ao débito mensal, em conta bancária à sua escolha, em impresso a difundir pela mesma via, devidamente preenchido.

6- Optando pela modalidade descrita no número anterior, o associado obriga-se até ao final do primeiro mês de cada ano a enviar cópia do recibo de vencimento ou de declaração onde conste a valor da remuneração mensal. Ressalva-se que em caso de evolução remuneratória, deverá enviar os atrás referidos documentos nos 30 dias posteriores.

CAPÍTULO IX

Normas finais e transitórias

Artigo 48.º

À contagem dos prazos substantivos estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos que vierem a ser aprovados no âmbito da associação, aplicam-se, nos casos omissos, as regras do Código Civil, aplicando-se as regras do Código de

Processo Civil à contagem dos prazos adjetivos.

Artigo 49.º

Os conflitos entre órgãos dirigentes, entre associados ou entre estes e aqueles, deverão ser resolvidos, em primeira instância e sempre que possível, em sede arbitral ou de mediação ou, caso tal não seja possível, em assembleia geral que poderá determinar a instauração de processo disciplinar, se assim o entender.

Artigo 50.º

Os associados e os membros integrantes dos órgãos sociais não poderão votar em reuniões ou assembleias onde se discutam assuntos que, directa ou indirectamente, lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.

Artigo 51.º

Das acções e decisões dos órgãos dirigentes não conformes com a lei ou com as normas estatutárias ou regulamentares, cabe recurso para a assembleia geral.

Artigo 52.º

Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos no seio da associação, em primeiro lugar, pela aplicação da legislação especial ou geral que regula o presente tipo de associações, em segundo lugar, por aplicação supletiva dos dispositivos da Lei Civil e Processual Civil e, em última instância pela assembleia geral.

Artigo 53.º

1- O disposto nos artigos 27.º a 31.º destes estatutos entra em vigor em 1 de Janeiro de 2016.

2- As eleições para as direcções regionais devem ocorrer no prazo de 120 dias após a entrada em vigor dos artigos referidos no numero anterior.

ANEXO I

Regulamento de inscrições e quotizações

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regulamento define os montantes, condições de pagamento e regime de cobrança da jóia de ingresso e quotas devidas pelos respectivos associados à APIT - Associação Sindical dos Profissionais da Inspeção Tributária e Aduaneira (adiante APIT).

Artigo 2.º

(Definições)

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente regulamento, entende-se por:

a) Jóia de ingresso: quantia de valor fixo, igual em cada momento para todos os associados, devida à APIT por uma única vez aquando do ingresso na associação enquanto asso-

ciado efectivo, anteriormente e adiante designada abreviadamente por jóia;

b) Quota: quantia de valor fixo, variável para cada associado nos termos a seguir enunciados, pagável com periodicidade mensal, devida pelos associados efectivos por contrapartida dessa qualidade, anteriormente e adiante designada abreviadamente por quota(s).

Artigo 3.º

(Inscrição)

A inscrição como associado da APIT far-se-á de acordo com o disposto no artigo 5.º dos estatutos, formalizando-se com o preenchimento da respectiva ficha de inscrição, a qual será remetida ao cuidado da direcção, em conjunto com a declaração, devidamente preenchida e assinada, de autorização de débito mensal em vencimento da respectiva quotização.

Artigo 4.º

(Suspensão ou perda da qualidade de sócio)

1- A suspensão ou a perda da qualidade de sócio, quando solicitadas pelo interessado, produzirá efeitos no mês seguinte ao da referida solicitação.

2- A suspensão ou a perda da qualidade de sócio, que não dependam de comunicação do interessado, produzirão efeitos a partir da data da notificação.

Artigo 5.º

(Sócios honorários)

Os sócios honorários serão convidados pela direcção da APIT após aceitação da correspondente proposta em assembleia geral.

Artigo 6.º

(Acesso aos elementos de gestão)

O exercício do direito previsto na alínea d) do artigo 7.º dos estatutos obedecerá às seguintes condições:

a) O interessado apresentará por escrito à direcção a sua pretensão, especificando, a matéria pretendida bem como a sua extensão e período a que respeita.

b) A direcção comunicará por escrito ao interessado o dia e hora em que, de acordo com as suas disponibilidades, poderá exercer o seu direito.

Artigo 7.º

(Jóia de inscrição e quotização mensal)

1- A jóia de inscrição é fixada em 5,00 euros, do a ma ga, obrigatoriamente, por transferência bancária para conta titulada pela APIT.

2- A quota mensal é fixada em 0,75 % da remuneração base mensal bruta, ou, para os associados aposentados, em 0,75 % da pensão de aposentação bruta, sendo a mesma obrigatoriamente paga por débito em vencimento ou aposentação (com excepção dos casos previstos no números 5 e 6 do artigo 47.º dos estatutos).

Artigo 8.º

(Mora e uspenção da qualidade de associado)

1- Sem prejuízo do direito da APIT a ser reembolsada das quantias vencidas nos termos do presente regulamento e não pagas, serão devidos pelo associado em mora juros à taxa legal até efectivo e integral pagamento.

2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, em caso de atraso superior a noventa dias no pagamento das quotas o associado em falta ficará automaticamente suspenso, cessando automaticamente a suspensão contra o pagamento integral de todas as quantias em dívida.

Artigo 9.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no em 1 de outubro de 2013.

ANEXO II

Regulamento disciplinar interno

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Infracção disciplinar)

Comete infracção disciplinar o associado que por acção ou omissão violar dolosa ou culposamente algum dos deveres decorrentes dos estatutos da Associação Sindical dos Profissionais da Inspecção Tributária e Aduaneira (adiante APIT).

Artigo 2.º

(Natureza não retroactiva das normas disciplinares)

A aplicação deste regulamento disciplinar não tem efeitos retroactivos em relação à data em que sejam aprovados.

CAPÍTULO II

Processo disciplinar

Artigo 3.º

(Instauração do processo)

1- Qualquer órgão da associação ou associado deverá participar, de forma fundamentada, à direcção da APIT os factos de que tenha conhecimento e que julgue constituírem uma violação das disposições estatutárias.

2- Após o recebimento da participação, a direcção da APIT instaurará processo de inquérito, nomeando o respectivo instrutor.

3- O instrutor deverá ser seleccionado entre os associados

em situação regularizada, que não desempenhem cargos nos órgãos sociais e não sejam parte no processo em causa, sendo a incumbência de aceitação obrigatória.

4- Sempre que a participação recaia sobre um membro de um dos órgãos da APIT, será constituída uma comissão disciplinar, composta por um representante de cada um dos órgãos sociais da APIT, cabendo a esta, em substituição da direcção da APIT, a organização e condução de todo o processo disciplinar.

5- A direcção da APIT reunida exclusivamente para análise das conclusões do inquérito deliberará, por escrutínio secreto, o arquivamento do inquérito ou a instauração do processo disciplinar.

6- Se a direcção da APIT decidir haver matéria para a instauração do processo disciplinar nomeará, de entre os seus membros, o(s) instrutor(es) do mesmo. O(s) instrutor(es) nomeado(s) não poderá(ão) ser o(s) elemento(s) que efectuou(aram) o processo de inquérito.

Artigo 4.º

(Duração do processo de inquérito)

O processo de inquérito tem a duração máxima de quarenta e cinco dias, prazo este que poderá ser prorrogado, até a um máximo de quarenta e cinco dias adicionais, sob proposta do instrutor a decidir pela direcção da APIT, nos casos devidamente fundamentados.

Artigo 5.º

(Nota de culpa)

Se a decisão final de inquérito for no sentido de elaboração da nota de culpa, proceder-se-á à sua redacção, de forma clara e exaustiva, com relação e descrição dos factos averiguados e das circunstâncias em que foram praticados, indicando as normas infringidas e especificando o prazo estabelecido para a defesa.

Artigo 6.º

(Notificação)

A nota de culpa será entregue pessoalmente, contra recibo, ou enviada para o domicílio pessoal do associado, com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias a partir da recepção do relatório do instrutor.

Artigo 7.º

(Defesa e prazo para sua apresentação)

1- O prazo para apresentação da defesa é de trinta dias após a recepção da notificação. Durante este período é permitida a consulta do processo, devendo-lhe ser facultada toda a documentação possível.

2- A defesa deverá ser feita pela exposição clara e concisa dos factos e das razões que a fundamentam, sendo possível a apresentação de documentação e testemunhos relevantes para a descoberta da verdade. A falta de resposta, no prazo indicado, equivale à audiência do infractor.

3- O número de testemunhas não excederá 3 por cada facto.

Artigo 8.º

(Deliberação)

Analisado o processo, a direcção da APIT delibera pelo seu arquivamento, pela aplicação de sanção ou pela proposta à assembleia da aplicação da sanção de perda de qualidade de associado. A notificação é entregue pessoalmente ou enviada pelo correio para o domicílio do associado com aviso de recepção, no prazo máximo de trinta dias a partir da deliberação.

Artigo 9.º

(Recurso para a assembleia geral)

1- Da deliberação da direcção da APIT há recurso para a assembleia geral no prazo máximo de um mês após a notificação. O recurso será apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral.

2- O recurso é obrigatoriamente apreciado na primeira assembleia geral ordinária que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.

3- A interposição do recurso tem efeitos suspensivos.

4- A decisão será notificada ao associado observando-se, no prazo de trinta dias após a deliberação pela assembleia geral.

Artigo 10.º

(Suspensão preventiva)

A direcção da APIT poderá, por proposta do instrutor do processo disciplinar, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo, se a gravidade da infracção o justificar. A direcção da APIT definirá, para cada caso, o prazo da suspensão preventiva.

CAPÍTULO III

Natureza das sanções

Artigo 11.º

(Sanções)

1- Por violação dos deveres estatutários ou regulamentares, poderão ser aplicados, aos associados, as seguintes sanções:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão da qualidade de associado;
- c) Perda da qualidade de associado.

2- As sanções aplicadas pela direcção da APIT serão executadas no prazo de um mês a partir da data em que forem notificados os visados, se entretanto não houver recurso para a assembleia geral, o que suspenderá a sua aplicação.

Artigo 12.º

(Medida e graduação das penas)

Na aplicação das sanções deve atender-se aos antecedentes disciplinares do associado, ao grau de culpabilidade, às consequências da infracção e a todas as demais circuns-

tâncias agravantes ou atenuantes.

Artigo 13.º

(Caracterização das penas)

1- A pena de repreensão consiste em mero reparo pelas irregularidades praticadas.

2- A pena de suspensão da qualidade de associado consiste no afastamento completo do associado durante o período da pena.

3- A pena de perda da qualidade de associado consiste no afastamento definitivo do associado, cessando todos os direitos e deveres emergentes dos estatutos.

Artigo 14.º

(Aplicação das sanções)

1- A pena de repreensão será, nomeadamente, aplicada aos associados da APIT que:

a) Não cumpram os deveres previstos no artigo 8.º dos estatutos;

b) Cometam inconfidência, revelando factos ou documentos não destinados a divulgação pública.

2- A pena de suspensão da qualidade de associado será, nomeadamente, aplicável aos associados da APIT que:

a) Incumpram de forma reiterada, e injustificada, os deveres previstos no artigo 8.º dos estatutos;

b) Pratiquem actos contrários aos princípios de actuação democrática da APIT, conforme constam dos estatutos desta associação.

3- A pena de perda da qualidade de associado será, nomeadamente, aplicável aos associados da APIT que:

a) Não acatem repetidamente as decisões e deliberações dos órgãos competentes da APIT;

b) Pratiquem reiteradamente actos contrários aos princípios de actuação democrática da APIT, conforme constam dos estatutos desta associação;

c) Pratiquem actos que subordinem a APIT a entidades que lhe sejam estranhas;

d) Fomentem ou promovam a violência entre trabalhadores como forma de resolver diferendos;

e) Façam campanha ou propaganda, ou de qualquer outra forma actuem, contra a existência da APIT ou ponham publicamente em causa o bom-nome e a dignidade da associação ou de qualquer dos seus órgãos ou membros;

f) Desviem fundos ou quaisquer outros valores da associação.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 15.º

(Prescrição)

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de dois anos, desde o conhecimento dos factos, por parte da direcção

da APIT, salvo se estes constituírem simultaneamente ilícito penal.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor a 1 de outubro de 2013.

ANEXO III

Regulamento eleitoral

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para os órgãos sociais da APIT - Associação Sindical dos Profissionais da Inspeção Tributária e Aduaneira (adiante APIT).

Artigo 2.º

(Princípios eleitorais)

1- As eleições para os órgãos sociais da APIT obedecem aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.

2- Os órgãos sociais são eleitos em escrutínio secreto, por um período de quatro anos.

3- Nenhum associado pode estar representado em mais de um órgão electivo.

4- O direito de voto pode ser exercido presencialmente ou por correspondência e/ou voto electrónico.

Artigo 3.º

(Fiscalização e recurso contencioso)

1- A fiscalização do processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da assembleia geral e de uma comissão eleitoral constituída para o efeito.

2- Os protestos apresentados no decorrer do acto eleitoral serão decididos pela mesa da assembleia geral e poderá ser apresentado recurso do acto eleitoral para a assembleia geral.

CAPÍTULO II

Recenseamento e capacidade eleitoral

Artigo 4.º

(Capacidade eleitoral activa)

Cada associado no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Artigo 5.º

(Capacidade eleitoral passiva)

1- Podem ser eleitos para os órgãos sociais da associação, os sócios que comprovem, nomeadamente:

- a) Serem associados da APIT há mais de um ano, à data do acto eleitoral a que concorre;
- b) O efectivo exercício da sua actividade no seio da ATA;
- c) A sua não participação em quaisquer órgãos de outras entidades representativas;
- d) O cumprimento dos seus deveres de associado, nomeadamente do pagamento das suas quotizações mensais;
- e) Que não incorreram na prática de nenhuma das infracções disciplinares previstas no regulamento disciplinar da APIT.

CAPÍTULO III

Eleição da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal

Artigo 6.º

(Apresentação de candidatura)

1- As listas de candidaturas terão que dar entrada na sede da APIT, igualmente sede da comissão eleitoral, no prazo previsto no número 2 do artigo 29.º dos estatutos.

2- A apresentação da candidatura consiste na entrega da proposta contendo:

- a) Lista com os nomes e demais elementos de identificação dos candidatos, bem como os cargos a que se candidatam;
- b) O nome e identificação do mandatário da lista;
- c) Declaração de aceitação de candidatura;

3- Para efeitos do disposto no número 1, entende-se por elementos de identificação, o seguinte:

- a) Categoria profissional;
- b) Local de trabalho;
- c) Número de associado.

4- A declaração de aceitação de candidatura é assinada conjunta ou separadamente pelos candidatos, e dela deve constar que:

- a) Não estão abrangidos por qualquer inelegibilidade;
- b) Aceitam a candidatura e o cargo no caso de serem eleitos;
- c) Aceitam o mandatário da lista.

Artigo 7.º

(Mandatários)

1- Os candidatos de cada lista designam, de entre associados no pleno gozo dos seus direitos, mandatário para os representar em todos os actos relativos às eleições e com plenos poderes para decidir sobre assuntos relacionados com a candidatura, e que integram a comissão eleitoral.

2- No processo de candidatura devem ser indicados todos os contactos do mandatário, nomeadamente, morada, e-mail, e números de telefone e fax.

Artigo 8.º

(Verificação das candidaturas)

1- Nas quarenta e oito horas subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os membros da comissão eleitoral verificam a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos.

2- Para efeitos do número anterior consideram-se membros da comissão eleitoral, o presidente da mesa da assembleia geral da APIT, que será também presidente daquela comissão e o mandatário de cada uma das listas apresentadas.

3- A elegibilidade dos candidatos dependerá da verificação dos requisitos estabelecidos no artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 9.º

(Irregularidades processuais)

1- Verificando-se irregularidades nas candidaturas, o presidente da comissão eleitoral manda notificar imediatamente o mandatário da lista para as suprir no prazo de três dias úteis.

2- Se a irregularidade disser respeito aos mandatários notificar-se-á o primeiro candidato constante da lista respectiva, para os efeitos previstos no número anterior.

Artigo 10.º

(Rejeição de candidaturas)

1- São rejeitados os candidatos inelegíveis.

2- O mandatário da lista é imediatamente notificado para que proceda à substituição do candidato ou candidatos inelegíveis no prazo de três dias úteis.

3- Findo o prazo referido no número anterior, o presidente da comissão eleitoral, em quarenta e oito horas, procede às rectificações ou aditamentos solicitados pelos mandatários.

Artigo 11.º

(Publicitação das listas)

As listas serão publicitadas, por todos os locais onde haja associados com capacidade eleitoral bem como aos associados aposentados, até trinta dias antes das eleições.

Artigo 12.º

(Impugnações)

Qualquer órgão, associado ou lista candidata, pode impugnar a elegibilidade de candidatos, no prazo de três dias úteis a contar da data da comunicação oficial das listas candidatas.

1- A comissão eleitoral decidirá a impugnação no prazo de três dias úteis a contar da sua recepção na sede da associação.

2- A decisão deverá ser dada a conhecer, no prazo de três dias úteis, ao impugnante no caso de improcedência, ou ao mandatário da lista a que pertence o impugnado, se a impugnação for procedente;

3- Se a impugnação for procedente, o mandatário da lista procederá às substituições exigidas, no prazo de três dias úteis, sob pena de a lista ser considerada sem efeito

Artigo 13.º

(Sorteio das listas apresentadas)

1- Nos oito dias seguintes ao fim do prazo de apresentação definitiva de candidaturas a comissão eleitoral procede ao sorteio das listas apresentadas, para o efeito de lhes atribuir uma ordem nos boletins de voto, lavrando-se auto de sorteio.

2- Havendo uma única lista candidata è dispensado o mecanismo referido no número anterior, designando-se a lista por: «lista única».

Artigo 14.º

(Substituição de candidatos)

1- A substituição de candidatos pode ocorrer, até quinze dias antes das eleições, nos seguintes casos:

a) Morte ou doença que determine impossibilidade física ou psíquica;

b) Desistência do candidato

2- Em caso de substituição de candidatos nas listas proceder-se-á a nova publicitação daquelas.

Artigo 15.º

(Desistência de listas)

1- É permitida a desistência de listas.

2- A desistência deve ser comunicada à comissão eleitoral.

3- A publicitação da desistência de qualquer lista só será obrigatória se for comunicada à comissão eleitoral até cinco dias úteis antes da data de realização das eleições.

4- Não é permitida a desistência a favor de qualquer outra lista candidata.

Artigo 16.º

(Duração dos mandatos)

Os mandatos dos componentes dos diferentes órgãos da associação têm a duração de quatro anos.

CAPÍTULO IV

A campanha eleitoral

Artigo 17.º

(Realização da campanha eleitoral)

1- A promoção e realização da campanha eleitoral cabe sempre e só às listas candidatas e seus mandatários.

2- As listas têm direito a igual tratamento a fim de efectuarem, livremente e nas melhores condições, a sua campanha eleitoral.

Artigo 18.º

(Duração da campanha e território eleitoral)

1- O período da campanha eleitoral inicia-se no vigésimo dia anterior às eleições e termina cinco dias antes, sobre todo o território eleitoral.

2- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se território eleitoral o continente e as Regiões Autónomas

dos Açores e da Madeira.

3- A existência de mesas de voto presencial dependerá da possibilidade de constituição de uma mesa de assembleia eleitoral.

4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, haverá uma assembleia de voto nacional, na sede nacional da APIT, ou em local a designar pela direcção da associação, sendo a mesma da responsabilidade da comissão eleitoral onde, por correspondência ou não, votarão:

a) Os associados das unidades territoriais em que não foi possível a constituição de mesa da assembleia eleitoral;

b) Os associados aposentados;

c) Os associados honorários;

d) Os membros dos órgãos da APIT que, no dia da votação, tenham, por força das suas obrigações estatutárias, que permanecer fora do local onde estão recenseados.

CAPÍTULO V

Organização da votação e do acto eleitoral

Artigo 19.º

(Segredo de voto)

O voto é secreto.

Artigo 20.º

(Requisitos do exercício do direito de voto)

Para que o associado seja admitido a votar, deve estar inscrito no caderno de recenseamento eleitoral e ser reconhecida a sua identidade, pela mesa de voto constituída para o efeito.

Artigo 21.º

(Local de exercício do direito de voto)

O acto eleitoral poderá ser descentralizado, cabendo à comissão eleitoral, com uso de voto de qualidade do seu presidente, caso esta comissão não chegue a acordo, decidir sobre a localização das mesas de voto presencial, dando-se disso conhecimento aos associados, aquando da convocação da assembleia eleitoral.

Artigo 22.º

(Voto por correspondência)

1- Nos termos do artigo anterior, e nas unidades territoriais em que se divide a autoridade tributária e aduaneira em que não venha a existir uma assembleia de voto presencial, serão remetidos aos associados correspondentes, um boletim de voto e dois envelopes.

2- Para o mesmo efeito previsto no número anterior, nos casos em que o associado tenha mudado o seu local de trabalho, no período compreendido entre a convocação da assembleia eleitoral e a data da votação ou, nos casos em se encontre de férias longe do seu local de trabalho, o associado devê-lo-á comunicar a comissão eleitoral até vinte e um dias antes da votação, para que esta proceda ao envio de um bole-

tim de voto e dois envelopes para o local indicado.

3- O boletim de voto deve ser dobrado em quatro e introduzido em envelope fechado e sem qualquer marca ou sinal exterior.

4- Este envelope, juntamente com um documento onde conste o número e assinatura do associado e fotocópia do respectivo BI/cartão de cidadão, será introduzido num outro, endereçado e remetido, por correio registado, ao presidente da comissão eleitoral.

5- Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

6- Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e os duplicados dos cadernos eleitorais, e de se verificar não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 23.º

(Voto por procuração)

Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 24.º

(Votação pela internet)

1- A votação através da *internet* terá início às zero horas do dia anterior ao fixado para a votação presencial e termina às 18h00 deste dia.

2- A comissão eleitoral fará chegar a todos os associados instruções sobre o procedimento a seguir para a efectivação do direito de voto pela *internet* até cinco dias antes da data de realização do acto eleitoral prevista no número anterior.

3- A votação através da *internet* deverá assegurar o respeito pelos princípios eleitorais democráticos, designadamente, o voto secreto, a possibilidade de verificação da autenticidade das declarações de voto pelas listas concorrentes, a impossibilidade de manipulação dos resultados e a fiabilidade do sistema de contagem.

4- A empresa que certifica o processo de votação pela *internet* fornecerá à comissão eleitoral, após o encerramento da votação, o apuramento dos resultados, bem como uma listagem e suporte informático com a relação dos sócios que votaram pela *internet*, organizada por direcções regionais.

Artigo 25.º

(Cadernos eleitorais)

Até vinte e um dias antes da data das eleições, serão enviados a todos os locais de trabalho em que sejam estabelecidas mesas de voto presencial, os cadernos de recenseamento em duplicado, onde estão inscritos todos os associados com capacidade eleitoral, que neles se encontrem em efectivo serviço à data da sua elaboração.

Artigo 26.º

(Actas e boletins)

No prazo referido no artigo anterior serão também fornecidas as actas e os boletins de voto.

Artigo 27.º

(Modelo dos cadernos de recenseamento e actas)

Os cadernos e actas serão de modelo uniforme e fornecidos pela comissão eleitoral.

Artigo 28.º

(Boletins de voto)

1- Os boletins de voto terão forma rectangular com dimensões apropriadas para neles caberem a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e opaco, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2- Serão nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos do número anterior.

Artigo 29.º

(Cadernos de recenseamento)

1- A cada uma das mesas de voto presencial compete verificar e corrigir os cadernos eleitorais.

2- O original do caderno será afixado e posto à reclamação, até catorze dias antes da realização do acto eleitoral, pelo período de três dias úteis.

3- Eventuais reclamações sobre o caderno devem ser dirigidas, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia.

4- No prazo de quarenta e oito horas, o presidente da mesa da assembleia deverá informar por escrito o reclamante da sua decisão.

5- Dessa decisão cabe recurso para a comissão eleitoral no prazo de quarenta e oito horas.

6- A comissão eleitoral deverá decidir no prazo de três dias úteis e comunicar a decisão à respectiva mesa de voto e ao reclamante.

7- No caso de a decisão implicar alteração ao caderno de recenseamento deve o presidente da mesa de voto proceder à alteração e a nova e definitiva afixação do caderno de recenseamento por mais vinte e quatro horas.

Artigo 30.º

(Constituição e competência da mesa de voto)

1- No dia da votação, o presidente da mesa da assembleia designará os presidentes das mesas de voto que serão acompanhados por um representante de cada uma das listas presentes à votação.

2- Se o associado designado for membro de uma das listas concorrentes deverá comunicar tal facto à comissão eleitoral, promovendo esta a indicação de um associado da APIT da mesma unidade territorial para ser o presidente da mesa de voto.

3- O presidente da mesa de voto colocará à disposição da mesa de voto o caderno de recenseamento, os duplicados, bem como os boletins de voto e os impressos para elaboração da acta final de resultados.

4- À mesa de voto compete, nomeadamente:

a) Assegurar iguais oportunidades e direitos a todas as listas;

b) Proceder à descarga dos votos nos cadernos eleitorais;

- c) Proceder ao apuramento dos resultados;
- d) Fiscalizar o acto eleitoral;
- e) Dar seguimento a todo o processo eleitoral, no local de trabalho;
- f) Receber e encaminhar para o presidente da assembleia qualquer reclamação apresentada no decurso da votação.

Artigo 31.º

(Apuramento dos resultados e remessa à comissão eleitoral)

1- Terminada a votação, a mesa de voto fará a contagem dos votos, lavrará a respectiva acta, em duplicado, e, no próprio dia ou no seguinte, enviará à comissão eleitoral, os seguintes documentos:

- a) Caderno de recenseamento;
 - b) Acta de apuramento dos resultados.
- 2- Os originais dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, bem como os boletins de voto, deverão ser arquivados pelo presidente da assembleia geral.

Artigo 32.º

(Empate no resultado da votação)

No caso de igualdade no número de votos, a eleição será repetida no prazo de dez dias após a divulgação dos resultados da primeira votação.

Artigo 33.º

(Publicitação dos resultados)

A direcção, após comunicação da comissão eleitoral, procederá à publicitação dos resultados da votação, nomeadamente por recurso a meios electrónicos.

Artigo 34.º

(Recursos com fundamento em irregularidades do acto eleitoral)

1- Qualquer órgão, associado ou lista candidata, pode apresentar recurso contra uma votação, com fundamento em irregularidade do acto eleitoral, dirigido à mesa da assembleia geral e apresentado no prazo máximo de três dias úteis, a contar da data da publicação dos resultados da votação.

2- Os recursos serão resolvidos pela mesa da assembleia geral, no prazo máximo de dois dias úteis a contar da data da sua recepção e dada a decisão a conhecer, por escrito e com prova de recepção, tanto ao recorrente como ao recorrido.

3- Das decisões da mesa da assembleia geral, cabe recurso para o pleno da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, nos oito dias úteis seguintes à data de entrada do recurso, a qual decidirá em última instância.

Artigo 35.º

(Repetição do acto eleitoral com base em irregularidades)

1- Ficando provado ter havido irregularidades no acto eleitoral, o mesmo será repetido na assembleia de voto onde se verificou o facto, no prazo de vinte dias a contar da data da última decisão.

2- Só haverá lugar a repetição do acto eleitoral caso se verifique que possa haver alteração do resultado final.

Artigo 36.º

(Apuramento das votações)

As percentagens para apuramento das votações, são calculadas com base no número de votos válidos considerados.

CAPITULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral.

Artigo 38.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor em 1 de janeiro de 2014.

ANEXO IV

Regulamento do direito de tendência a que se refere o número 5.º do artigo 7.º dos estatutos

Artigo 1.º

(Direito de organização em tendência)

1- Aos associados da APIT é assegurado o direito de se organizarem em tendências.

2- O reconhecimento de qualquer tendência é da competência exclusiva da assembleia geral da APIT.

Artigo 2.º

(Competências)

1- As tendências são dotadas das competências constantes deste regulamento.

Artigo 3.º

(Constituição)

1- A constituição das tendências efectua-se através de requerimento assinado por todos os associados proponentes que a integram, dirigido ao presidente da assembleia geral, com indicação obrigatória da sua designação.

2- O requerimento a que se refere o número precedente deve conter a identificação pessoal e profissional dos associados proponentes, e a indicação através do nome completo do elemento que a representa.

3- Cada tendência terá de representar um número mínimo

de associados correspondente a 5 % dos filiados na APIT ou 200 associados.

Artigo 4.º

(Reconhecimento)

1- Serão reconhecidas as tendências que obedecendo aos princípios do artigo 7.º dos estatutos e deste regulamento sejam aprovadas em assembleia geral.

Artigo 5.º

(Deveres)

1- As tendências têm como principal objecto o reforço e unidade de todos os trabalhadores associados da APIT.

2- Para efeitos do número precedente, as tendências devem, essencialmente:

a) Apoiar, divulgar e contribuir para o cumprimento de todas as deliberações dos órgãos estatutários da APIT;

b) Junto dos trabalhadores que representa desenvolver acções tendentes ao reforço da unidade e dos ideais da APIT;

c) Empenhar-se no reforço do movimento sindical em que se integra, evitando toda e qualquer acção tendente ao seu enfraquecimento.

Registado em 14 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 316.º do Regulamento anexo à Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, sob o n.º 31, a fl. 162 do livro n.º 2.

SICOMP- Sindicato das Comunicações de Portugal - Alteração

Alteração aprovada em congresso no dia 24 de abril de 2014, com última alteração dos estatutos publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 5 de 8 de fevereiro de 2014.

Artigo 6.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios, nomeadamente:

9- Comunicar ao sindicato, no prazo de 15 dias, a mudança de residência, estado civil, situação profissional, reforma e serviço militar.

Artigo 7.º

Direito de tendência

1- Uma tendência sindical é constituída mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho geral, subscrito

no mínimo, por um terço dos associados do sindicato, devidamente identificados com o nome e qualidade de quem a representa.

2- Do requerimento devem constar a denominação da tendência, o logótipo, os princípios fundamentais e o programa de acção.

3- Qualquer tendência sindical, desde que devidamente e legalmente constituída, representada pois, no mínimo pelo um terço dos associados poderá participar nos congressos fazendo parte do mesmo e com todos os seus direitos e deveres inerentes.

4- A todo o momento é possível verificarem-se novas adesões ou desvinculações de cada tendência, mediante carta dirigida, pelo próprio ao presidente do conselho geral.

5- As tendências sindicais devem exercer a sua acção, com observância das regras democráticas, impedir a instrumentalização partidária do SICOMP e não praticar quaisquer acções que possam colocar em causa ou dividir o movimento sindical independente.

Artigo 11.º

Congresso

1- O congresso é o órgão máximo do sindicato e realiza-se de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sendo constituído;

c) pode ainda ser constituída, desde que devidamente instruída por uma tendência sindical.

Artigo 13.º

Conselho geral

4- São competências e funções do conselho geral:

f) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas, ou adesão a outras já existentes;

Artigo 14.º

Direcção nacional

2- São competências da direcção nacional:

a) Apreciar a situação político-sindical em geral e as questões que se suscitem a propósito de acordos sociais, planos económico-sociais e alteração da legislação laboral;

g) Deliberar, sob parecer do conselho geral, acerca da criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, nomeadamente cooperativas, bibliotecas, ou da adesão a outras já existentes;

Registado em 14 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 32, a fl. 161 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Federação Nacional de Ferroviários - FNF

Eleição em 28 de abril de 2014, para o mandato de quatro anos.

Efetivos:

Presidente: Luis Maria Feixeira de Carvalho, bilhete de identidade n.º 6091324.

Vice presidente: José Marques Maia Lindo, bilhete de identidade n.º 6616442.

Vice presidente: Fernando Manuel Mendes Garrinhas, bilhete de identidade n.º 7135815.

Vice presidente: André Rodrigues Francisco, bilhete de identidade n.º 11418817.

Vice Ppresidente: Paulo Manuel Martins Baião, bilhete de identidade n.º 10581987.

Vice presidente: Luciano Miguel Cardoso Alexandre, cartão de cidadão n.º 11916938.

Tesoureiro: Verissimo José Santos Sousa Dias, bilhete de identidade n.º 3465331.

Secretário: Tiago Brás Frade Mota da Silva Marques, bilhete de identidade n.º 11453343.

Secretário: Marco Fernando Duque de Mendonça, cartão de cidadão n.º 15996138.

Secretário: Nuno Miguel da Silva Quaresma, bilhete de identidade n.º 11517343.

Secretário: Ricardo João Alegria Mouzinho, bilhete de identidade n.º 12229474.

Secretário: Luís Manuel Carvalho Figueira, cartão de cidadão n.º 04491296.

Vogal: José Carlos Gameiro Mendes, bilhete de identidade n.º 10110590.

Vogal: Carlos Jorge Ferreira da Rocha, bilhete de identidade n.º 8480484.

Vogal: Ricardo José Lourenço Horta Guerra, bilhete de identidade n.º 9828852.

Vogal: José Miguel Rodrigues dos Santos, bilhete de identidade n.º 9599180.

Vogal: Maria da Conceição N Pereira da Costa V Lopes, bilhete de identidade n.º N° 5052774.

Vogal: Mário Dinis de Sousa Borges, bilhete de identidade n.º 98702096.

Vogal: José Manuel da Fonseca Soares, bilhete de identidade n.º 10137007.

Vogal: Manuel Alberto Guimarães Monteiro, bilhete de identidade n.º 8449322.

Vogal: Vitor Domingos Morais da Cunha, bilhete de identidade n.º 9379076.

Vogal: Luis Manuel Pascoal Lopes, cartão de cidadão n.º 08046736.

Vogal: Carlos Alberto Lopes Gil Chorão, cartão de cidadão n.º 01442177.

Vogal: António Domingos Cândido Tomé, bilhete de

identidade n.º 6659580.

Vogal: Fernando Viegas Fonseca, bilhete de identidade n.º 11487307.

Vogal: José Manuel Carvalho Costa Folhas, bilhete de identidade n.º 6563112.

Vogal: Fernando Manuel Nunes, cartão de cidadão n.º 66535026.

Vogal: Vitor Manuel Mendes, bilhete de identidade n.º 9115295.

Vogal: Paulo Alberto Calado de Matos , cartão de cidadão n.º 08070275.

Vogal: Rui Paulo Correia Matreno , bilhete de identidade n.º 9659073.

Vogal: Jose Manuel da Conceição Lopes, bilhete de identidade n.º 7750953.

Vogal: Antonio Augusto Batista Margarido, cartão de cidadão n.º 5563625.

Vogal: Jose Manuel da Costa Lima, bilhete de identidade n.º 6597729.

Vogal: Jorge Dias Silva, bilhete de identidade n.º 6489599.

Vogal: Jorge Francisco Moreira Raimundo, cartão de cidadão n.º 1650620.

Vogal: João Rodrigues Bernardo, bilhete de identidade n.º 12084195.

Vogal: Daniel Antonio da Costa Domingos, cartão de cidadão n.º 11261322.

Vogal: Bruno Luis Louro Raimundo, cartão de cidadão n.º 11956726.

Vogal: João Pedro Lopes da Silva, cartão de cidadão n.º 110104937.

Vogal: Jorge Paulo da Conceição Pereira, cartão de cidadão n.º 7466782.

Vogal: Jose Guilherme Sequeira Bras, cartão de cidadão n.º 5520493.

Vogal: Miguel Alexandre Rodrigues Carvalho, bilhete de identidade n.º 12197149.

Vogal: Igor José Carvalho Ferreira, bilhete de identidade n.º 12636366.

Vogal: Fernando Manuel Carvalho Passeira, bilhete de identidade n.º 3710444.

Vogal: Rui Manuel Marques Borrego, bilhete de identidade n.º 7423786.

Vogal: Nuno José Adão, bilhete de identidade n.º 9913508.

Vogal: Francisco José Silva Araújo, cartão de cidadão n.º 07719630.

Vogal: Carlos Heitor Faria Pinho Torrie, cartão de cidadão n.º 8215745.

Vogal: Armando Manuel Pereira da Costa Rosa, bilhete de identidade n.º 6989864.

Suplentes:

Abilio Marques Duarte, bilhete de identidade n.º 9069076.

Rui Manuel Ferreira Sousa, bilhete de identidade n.º 5396947.

Paulo Alexandre Custodia Lopes, bilhete de identidade n.º 10583690.

Rui Miguel Abreu Duque Aveiro, bilhete de identidade n.º 18317574.

Josué Abel Bandola Martins, bilhete de identidade n.º 6093087.

Sindicato Independente dos Ferroviários e Afins - SIFA

Eleição em 30 de outubro de 2013, para o mandato de três anos.

Secretário geral - José Marques Maia Lindo, cartão de cidadão n.º 6616342.

Vice-secretário - José Guilherme Sequeira Braz, cartão de cidadão n.º 5520493.

Vice-secretário - João Pedro Lopes da Silva, cartão de cidadão n.º 11064937.

Tesoureiro - Jorge Paulo da Conceição Pereira, cartão de cidadão n.º 7466782.

Secretário - António Augusto Batista Margarido, cartão de cidadão n.º 5563625.

Secretário - José Manuel da Costa Lima, bilhete de identidade n.º 6597729.

Secretário - José Manuel da Conceição Lopes, bilhete de identidade n.º 7750953.

Secretário - Nuno Miguel Ferreira Marques, bilhete de identidade n.º 10047530.

Secretário - Jorge Francisco Moreira Raimundo, bilhete de identidade n.º 1650620.

Secretário - Jorge Dias Silva, bilhete de identidade n.º 6489599.

Secretário - Bruno Luis Louro Raimundo, cartão de cidadão n.º 11956726.

Secretário - João Nuno Rodrigues Bernardo, cartão de cidadão n.º 12084195.

Secretário - Daniel Antonio da Costa Domingos, cartão de cidadão n.º 11261322.

SINERGIA - Sindicato da Energia

Eleição em 29 de abril de 2014, para mandato de três anos.

Presidente: Afonso Henrique de Almeida Cardoso, cartão de cidadão n.º 5807513 5ZZ6, data de validade 2/9/2014.

Vice-presidente: Manuel José Martins Pacheco, bilhete de identidade n.º 6069200, data de validade 20/1/2017, pelo

arquivo de identificação de Braga.

Vice-presidente: Carlos Manuel Paiva Anselmo, bilhete de identidade n.º 7409822, data de validade 19/3/2015, pelo arquivo de identificação de Ponta Delgada.

Vice-presidente: Emanuel Alberto Mendes Vieira, cartão de cidadão n.º 12569671 0ZZ2, data de validade 4/2/2016.

Tesoureiro: Manuel Luís Figueiredo Alves Silva Fafiães, cartão de cidadão n.º 3817764 1ZZ2, data de validade 22/8/2015.

Vogal: António Manuel Carita Franco, cartão de cidadão n.º 5399968 1ZZ3, data de validade 5/11/2015.

Vogal: António Rodrigues Antunes, bilhete de identidade n.º 4085483, data de validade - Vitalicio, pelo arquivo de identificação da Guarda.

Vogal: Isabel Maria Silva Jourdan, bilhete de identidade n.º 6626859, data de validade 29/12/2018, pelo arquivo de identificação de Braga.

Vogal: Joaquim Cardoso Santos, cartão de cidadão n.º 4011193 8ZZ7, data de validade 20/10/2015.

Vogal: Joaquim Coelho Marqueiro, cartão de cidadão n.º 3848932 5ZZ5, data de validade 19/2/2015.

Vogal: José Carlos Marques Palma, cartão de cidadão n.º 06960455 0ZZ3, data de validade 30/11/2016.

Vogal: José Carlos Marques Rodrigues, cartão de cidadão n.º 07790779 5ZZ1, data de validade 28/6/2015.

Vogal: Rosa Maria Valente Pinho Lopes, cartão de cidadão n.º 06502448 6ZY2, data de validade 3/3/2019.

União Geral de Trabalhadores - UGT - Braga

Eleição em 15 de março de 2014, para o mandato de quatro anos.

Presidente:

Sindicato: SBN.

Nome: César Alberto Rodrigues Campos, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 6649864, profissão: bancário, entidade empregadora: Banco Santander Totta.

Sindicato: SPZN.

Nome: Manuel António Esteves, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3495999, profissão: professor, entidade empregadora: Agrupamento de Escolas D. Maria II.

Sindicato: SINDEL.

Nome: Paulo José Sousa Soeiro Gandra, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 3847592, profissão: técnico administrativo, entidade empregadora: EDP - Gestão da produção de energia SA.

Sindicato: SINTAP.

Nome: Ana Laura Ribeiro Campos Cunha, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 9885870, profissão: técnico administrativo, entidade empregadora: Município de V. N. de Famalicão.

Sindicato: STE.

Nome: Carlos Eurico Dourado Teixeira Leite, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7799541, profissão: economista, entidade empregadora: Segurança Social de Braga.

Sindicato: SE.

Nome: Adriano Rosa Araújo Valente Silva, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 0292807, profissão: enfermeiro, entidade empregadora: Ministério da Saúde.

Sindicato: SINDEQ.

Nome: Vítor Emanuel Rita Sampaio, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10777502, profissão: inspetor classificador, entidade empregadora: Continental Mabor.

Secretariado (suplentes):

Sindicato: SBN.

Nome: Maria Manuela Lopes Sá Castro, bilhete de iden-

tidade/cartão de cidadão n.º 3891508, profissão: bancária, entidade empregadora: Banco Santander Totta.

Sindicato: SINDITE.

Nome: António Maria Gonçalves Lagrifa, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 7997108, profissão: técnico de radiologia, entidade empregadora: Hospital de Braga.

Sindicato: SINDETELCO.

Nome: Daniel Alberto Cruz Antunes, bilhete de identidade/cartão de cidadão n.º 10451801, profissão: funcionário dos CTT, entidade empregadora: CTT - Santo Tirso.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I - ESTATUTOS

Associação dos Comerciantes de Pescado (ACOPE) - Alteração

Alteração aprovada em 21 de março de 2014, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, de 22 de maio de 2013.

CAPÍTULO I

(Denominação, fins e sede)

Artigo 1.º

A Associação dos Comerciantes de Pescado (ACOPE) é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, tendo duração ilimitada.

Artigo 2.º

A associação tem por objectivo a defesa e a promoção dos interesses colectivos do comércio de produtos da pesca e aquicultura.

Artigo 3.º

São fins da associação:

a) Assegurar a representação colectiva dos associados, comerciantes de produtos da pesca e aquicultura, perante quaisquer entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais;

b) Definir linhas gerais de actuação, defesa e harmoniza-

ção dos interesses do sector que representa junto das instituições nacionais e, directamente ou através dos órgãos de poder nacionais, junto das instituições comunitárias;

c) Colaborar com os poderes públicos em estudos e iniciativas que visem o incremento do sector, a actualização e aperfeiçoamento da legislação que rege o ramo da actividade e bem assim participar em todas as medidas ou providências desencadeadas com vista à melhoria de condições do sector;

d) Proporcionar às empresas associadas serviços destinados a apoiar e incentivar o respectivo desenvolvimento;

e) Cooperar com os associados na reestruturação do sector que se mostre aconselhável, prevenindo a concorrência ilícita e orientando-os para a melhoria da qualidade dos serviços, através de inovações técnicas e a rentabilidade social das empresas;

f) Promover e organizar seminários, conferências e reuniões de informação para os seus membros, bem como editar publicações de interesse geral e particular para o sector e difundir conhecimentos úteis de carácter especializado;

g) Negociar, nos termos da lei, convenções colectivas de trabalho em nome de todos ou parte dos seus membros;

h) Prosseguir quaisquer outros objectivos, permitidos por lei e que sejam de interesse para o sector.

Artigo 4.º

Para a consecução dos fins indicados no artigo anterior compete à associação promover e praticar, em geral, tudo quanto possa contribuir para o progresso técnico, económico e social do sector que representa.

Artigo 5.º

1- A associação tem a sede em Lisboa e pode estabelecer qualquer tipo de representação onde tal se justifique.

2- A associação tem a área correspondente ao território do continente.

Artigo 6.º

1- A associação é livre de, com outras associações, constituir uniões ou federações, integrar-se em organismos internacionais da sua especialidade, ou redes particulares, e estabelecer com organizações nacionais e internacionais os acordos e protocolos que interessem ao sector e que sejam permitidos por lei.

2- Se entendido por conveniente para realização dos fins associativos poderão, por deliberação da direcção ser concedidos empréstimos a outras associações empresariais do mesmo âmbito sectorial, para desenvolvimento de projectos conjuntos.

CAPÍTULO II

(Dos associados)

Artigo 7.º

1- Podem fazer parte da associação as empresas singulares ou colectivas ou quaisquer outras entidades que exerçam ou venham a exercer de forma efectiva na área da associação qualquer actividade de comércio que tenha por objecto produtos da pesca e da aquicultura.

2- A admissão de associados é da competência da direcção, mediante pedido dos interessados, em impresso próprio, e a prova de exercício das actividades abrangidas pela associação.

3- A direcção terá de se pronunciar, deferindo ou não o pedido, no prazo de trinta dias após a apresentação do mesmo.

4- Os deferimentos e os indeferimentos serão comunicados por escrito aos interessados com a menção expressa dos respectivos motivos, podendo estes também recorrer daquela decisão para a assembleia geral.

a) Interposto o recurso, por escrito dirigido à assembleia geral, e entregue à direcção, a deliberação fica automaticamente suspensa até à próxima assembleia geral ordinária, na qual a direcção é obrigada a apresentar o caso para discussão e resolução definitiva.

b) A apresentação do pedido de admissão implica necessariamente a aceitação de todas as obrigações decorrentes dos estatutos e regulamentos da associação e das deliberações dos órgãos associativos.

c) As sociedades, ao apresentarem os pedidos de admissão deverão exibir prova da sua existência jurídica e a identificação dos gerentes ou administradores.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos

23.º, número 2;

d) Apresentar as reclamações e as sugestões que julguem mais convenientes à realização dos fins estatutários;

e) Requerer a intervenção da associação na defesa dos seus interesses, sempre que necessário;

f) Utilizar os serviços que forem criados, nas condições aprovadas;

g) Frequentar as instalações da associação e utilizar os seus serviços nas condições que forem estabelecidas;

h) Usufruir de todos os benefícios e regalias que a associação deva proporcionar-lhes.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

a) Pagar pontualmente as quotas e jóias, bem como outros encargos que forem aprovados em assembleia geral;

b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;

c) Comparecer e tomar parte nas assembleias gerais e, bem assim, nos trabalhos das reuniões dos demais órgãos da associação e das comissões ou grupos de trabalho para que forem convocados, eleitos ou designados;

d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da associação e consecução dos seus fins;

e) Cumprir as deliberações dos órgãos associativos, bem como as emergentes destes estatutos;

f) Zelar pelos interesses e prestígio da associação e contribuir com um correcto exercício da profissão para a dignificação e solidariedade da classe.

Artigo 10.º

1- Perdem a qualidade de sócios:

a) Os que tenham cessado a sua actividade no sector;

b) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio;

c) Os que, tendo em débito quaisquer encargos ou mais de um ano de quotas, não liquidarem as dívidas no prazo que lhes for comunicado.

2- O sócio que haja perdido esta qualidade e se afaste ou seja afastado da associação não tem direito algum à reposição das importâncias com que para ela haja contribuído.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos da associação)

SECÇÃO I

(Das disposições gerais)

Artigo 11.º

Os órgãos da associação são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 12.º

Os membros da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos em assembleia geral e exercerão as suas funções por períodos de três anos e não podem ser reeleitos por mais do que três vezes para mandatos sucessivos no mesmo órgão.

Artigo 13.º

O desempenho de funções nos órgãos da associação é gratuito, sem prejuízo do reembolso das despesas de representação a que o exercício dos cargos der lugar.

Artigo 14.º

Podem fazer parte dos referidos órgãos todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 15.º

1- As empresas colectivas designarão desde logo um representante efectivo e um suplente, que em seu nome desempenharão os cargos.

2- As substituições de representantes são sempre permitidas mas terão de ser devidamente fundamentadas à direcção, sem o que não serão aceites.

Artigo 16.º

1- Quando qualquer empresa deixar de ser associada ou renunciar ao cargo, abrirá vaga no órgão de que fizer parte.

2- As vagas ocorridas serão preenchidas na forma prevista no artigo 31.º, número 3.

SECÇÃO II

(Da assembleia geral)

Artigo 17.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

a) Eleger a respectiva mesa e os membros da direcção e do conselho fiscal;

b) Deliberar sobre a aprovação do relatório, balanço e contas de cada exercício, bem como sobre o orçamento anual;

c) Fixar, mediante proposta da direcção, ouvido o conselho fiscal, as jónias e quotas a pagar por cada associado;

d) Autorizar a direcção, ouvido o conselho fiscal, a contrair empréstimos e a adquirir ou alienar bens imóveis;

e) Pronunciar-se sobre todas as questões que nos termos legais ou estatutários lhe sejam submetidos;

f) Deliberar sobre a participação, a integração ou a filiação em uniões, federações, conferências ou outros organismos nacionais ou internacionais da especialidade;

g) Deliberar sobre a eventual alteração dos estatutos e a dissolução ou fusão da associação;

h) Destituir a mesa, a direcção, o conselho fiscal ou qual-

quer dos seus membros, nos termos dos artigos 23.º, número 3, e 27.º, números 1 e 2.

Artigo 19.º

1- A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.

2- O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelos secretários, segundo a ordem do número anterior.

3- Quando tenha lugar uma reunião e não se encontra presente nem o presidente nem qualquer dos secretários, tomará a presidência um presidente escolhido pela assembleia. Ao presidente ad hoc cabe a designação dos secretários da reunião da assembleia.

Artigo 20.º

Os elementos da mesa da assembleia geral poderão participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção, do conselho fiscal e dos grupos de trabalho.

Artigo 21.º

Incumbe ao presidente:

a) Convocar as reuniões, preparar a ordem de trabalhos e dirigir o funcionamento da assembleia;

b) Dar posse aos sócios eleitos e seus representantes para os órgãos da associação;

c) Decidir sobre os pedidos de escusa e recusa apresentados pelos titulares dos órgãos da associação;

d) Dar despacho e assinar o expediente que diga respeito à mesa.

Artigo 22.º

Incumbe aos secretários:

a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) Redigir as actas;

c) Elaborar o expediente da assembleia;

d) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;

e) Servir de escrutinadores.

Artigo 23.º

1- A assembleia reunirá ordinariamente:

a) Até 31 de Dezembro de cada ano para votação do orçamento e eleições dos respectivos órgãos;

b) Até 31 de Março de cada ano para votação do relatório, balanço e contas de exercício.

2- A assembleia reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente por sua iniciativa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou de um número de associados não inferior a vinte.

3- Para destituição dos corpos directivos dos órgãos da associação, a convocação da assembleia terá de ser requerida, pelo menos, por um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 24.º

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa, ou seu substituto, por carta ou por meio electrónico.

co, enviada, a todos os sócios com a antecedência mínima de dez dias a contar da data em que a reunião terá lugar.

2- Quando a convocação, apesar de requerida, não for efectuada no prazo de dez dias, podem os requerentes assinar as respectivas convocatórias.

3- Das convocatórias constará dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Artigo 25.º

1- As assembleias só poderão funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria numérica dos associados, e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois da hora marcada para o início dos trabalhos.

2- Qualquer associado pode votar através de outro a quem, para o efeito, emita a competente credencial, não podendo, contudo, em cada assembleia, nenhum sócio prevalecer-se do mandato de mais de cinco outros associados.

Artigo 26.º

1- Nas reuniões só podem ser discutidos e votados assuntos que constem da ordem de trabalhos.

2- Pode, no entanto, nas assembleias não eleitorais e nas que visem a dissolução da associação, o presidente conceder um período de trinta minutos para serem apresentadas comunicações, informações ou alvitre de interesse para a associação.

3- São nulas quaisquer deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos, e bem assim os que contrariem a lei e os presentes estatutos.

Artigo 27.º

1- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos, mas as que respeitam à dissolução da associação, alteração de estatutos e destituição dos dirigentes votados, pelo menos, por dois terços dos associados presentes.

2- Para a tomada de deliberação para que se exija maioria qualificada, qualquer associado pode requerer votação secreta. Neste caso, a verificar-se empate na votação, o presidente tem voto de desempate.

Artigo 28.º

1- A votação é nominal ou por levantados ou sentados.

2- Só se procederá a votação nominal quando o requerer qualquer dos associados presentes.

Artigo 29.º

1- Apenas podem tomar parte nas votações os sócios que se encontrem no gozo dos seus direitos associativos.

2- Nenhum sócio terá direito de voto em assuntos que directamente lhe respeitem.

Artigo 30.º

1- Da reunião é lavrada acta com o relato dos trabalhos, a indicação das deliberações tomadas, o número de associados presentes e o resultado das votações.

2- As actas são assinadas pelo presidente e secretários da mesa.

SECÇÃO III

(Da direcção)

Artigo 31.º

1- A representação e gerência administrativa da associação compete a uma direcção composta por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2- Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção, sendo obrigatoriamente uma destas assinaturas do presidente ou do tesoureiro em todos os documentos de suporte que importem a efectivação de pagamentos.

3- Quando ocorrer qualquer vaga, será ela preenchida por escolha feita conjuntamente pela mesa da assembleia geral, pelos restantes membros da direcção e pelo conselho fiscal até à primeira assembleia eleitoral.

4- O disposto no número anterior não se aplica quando no decurso do mandato ocorrerem vagas em número superior a metade dos membros da direcção, hipótese que, a verificar-se, determinará nova eleição para aquele órgão.

Artigo 32.º

Compete à direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação e elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários à realização deste objectivo;
- c) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Apresentar anualmente à assembleia geral o orçamento e o relatório e contas do exercício, estes últimos acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- e) Submeter à apreciação da assembleia as propostas que se mostrem necessárias;
- f) Praticar tudo quanto for julgado conveniente à realização dos fins da associação e à defesa do respectivo sector de actividade.

Artigo 33.º

1- Cabe especialmente ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os seus trabalhos;
- b) Velar pela execução das deliberações da direcção;
- c) Assinar a correspondência oficial;
- d) Dar despacho ao expediente de urgência e providenciar em todos os casos que não possam esperar por reunião da direcção.

2- O presidente poderá delegar em qualquer outro elemento da direcção funções respeitantes à prática de qualquer acto da sua competência.

Artigo 34.º

Cabe ao secretário:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Lavrar as actas das reuniões da direcção, assiná-las e submetê-las à assinatura dos outros membros;
- c) Elaborar o relatório anual das actividades.

Artigo 35.º

Cabe ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo património da associação;
- b) Superintender na contabilidade;
- c) Organizar os balanços e proceder ao fecho das contas;
- d) Informar a direcção sobre os atrasos no pagamento das quotas e outros encargos e providenciar para que tal não se verifique.

Artigo 36.º

1- A direcção reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou outros dois dos seus membros o julgarem conveniente.

2- As reuniões só poderão efectuar-se quando estiver presente a maioria legal dos elementos da direcção.

3- As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

4- De cada reunião será lavrada acta, com relato dos trabalhos e indicação precisa das deliberações tomadas e dos membros presentes.

Artigo 37.º

Pode a direcção delegar poderes de representação a qualquer dos seus membros ou em qualquer associado para a representar nos actos que para cada caso expressamente se indicarem. Mas, neste último caso, só mediante a deliberação aprovada por maioria, exarada em acta.

Artigo 38.º

1- Os membros da direcção respondem solidariamente pelas irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2- Ficam, porém, isentos de responsabilidade aqueles que expressamente tenham votado contra as deliberações tomadas ou que, não tendo participado nas respectivas reuniões, consignem em acta a sua discordância na primeira reunião a que compareçam.

3- Só irregularidades graves cometidas no exercício dos cargos ou da actividade económica podem fundamentar a destituição dos membros da direcção.

Artigo 39.º

1- Em caso de impedimento definitivo do presidente, do secretário ou do tesoureiro, os restantes membros designarão, de entre eles, o seu substituto.

2- Nos seus impedimentos temporários, o presidente será substituído pelo secretário. Na falta ou impedimento do secretário, será substituído pelo vogal que a direcção designar.

SECÇÃO IV

(Do conselho fiscal)

Artigo 40.º

O conselho fiscal é constituído por três membros, dos quais um será o presidente, ocupando os restantes cargos de 1.º e 2.º vogais.

Artigo 41.º

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a contabilidade da associação, conferir a caixa e fiscalizar os actos da direcção e os serviços;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção, bem como sob quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos e aqueles cuja resolução dependa estatutariamente do seu parecer;

c) Pronunciar-se sobre as eventuais alterações às quotas devidas à associação, antes de serem submetidas à assembleia geral;

d) Propor as iniciativas que entenda de interesse para a associação, submetendo-as à direcção ou à assembleia geral;

e) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias.

Artigo 42.º

Aplicam-se ao conselho fiscal, com as necessárias adaptações, as disposições da secção anterior.

CAPÍTULO IV

(Das eleições; do exercício dos cargos directivos; da destituição dos dirigentes)

SECÇÃO I

(Do processo eleitoral)

Artigo 43.º

1- A apresentação de candidatura aos corpos sociais terá lugar até quinze dias antes do dia marcado para a eleição.

2- Podem apresentar candidaturas a direcção da associação e, pelo menos, vinte associados.

3- A apresentação consiste na entrega ou envio das listas, com a designação dos membros a eleger, devendo ser subscritas pelos candidatos, em sinal de aceitação, e pelos sócios proponentes.

4- Tratando-se de pessoas colectivas, devem elas ser identificadas não só pela referência à firma ou denominação, mas também pela indicação de um seu representante e um substituto, aos quais caberão o desempenho dos cargos, em caso de eleição.

5- As pessoas colectivas associadas poderão fazer-se representar por quem não seja legal representante desde que mandatado para o efeito.

Artigo 44.º

As listas, que conterão todos os candidatos aos diversos lugares, sem o que não serão recebidas, identificam-se por letras, segundo a ordem da sua apresentação.

Artigo 45.º

A mesa da assembleia geral funcionará como mesa de voto na sede da associação, ou no local em que se realizar a

assembleia.

Artigo 46.º

1- A votação é secreta, caso a assembleia previamente nesse sentido deliberar.

2- Logo que a votação termine, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votada.

Artigo 47.º

A assembleia eleitoral terá a duração que for fixada pela mesa, em termos de permitir a realização dos fins para que foi convocada.

Artigo 48.º

Os eleitos tomam posse no prazo de trinta dias e no dia designado pelo presidente da mesa da assembleia geral.

SECÇÃO II

(Do exercício dos cargos directivos)

Artigo 49.º

Constitui infracção disciplinar o não exercício dos cargos para que houver sido eleito ou designado.

Artigo 50.º

1- Só podem escusar-se dos cargos para que tenham sido eleitos os que se achem impossibilitados do seu regular desempenho por motivos de saúde ou outros atendíveis.

2- O pedido de escusa é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

3- O presidente da mesa da assembleia geral decide da escusa no prazo de dez dias, cabendo desta decisão recurso para a assembleia geral.

Artigo 51.º

São causas de perda do mandato:

- a) A privação da qualidade de sócio;
- b) O não cumprimento da lei e dos estatutos;
- c) A destituição deliberada em assembleia geral.

Artigo 52.º

Nenhum sócio pode ser eleito para mais do que um órgão da associação.

SECÇÃO III

(Da destituição de dirigentes)

Artigo 53.º

1- Sem prejuízo das sanções disciplinares a que haja lugar, os dirigentes da associação poderão ser destituídos dos seus cargos pela assembleia geral.

2- Só irregularidades graves cometidas no exercício de funções directivas ou da actividade económica exercida podem fundamentar a destituição.

3- Compete à assembleia geral a qualificação e gravidade das faltas com base nas quais for requerida a destituição dos dirigentes.

4- Para efeitos da presente secção entenda-se que exercem cargos directivos nos órgãos da associação os elementos que compõem a mesa da assembleia geral e os membros da direcção e do conselho fiscal.

Artigo 54.º

A destituição poderá ser deliberada com respeito a todos os cargos directivos, a qualquer dos órgãos ou a qualquer dos membros que os integram.

Artigo 55.º

1- Quando, por motivos de destituição, qualquer órgão da associação se encontrar reduzido a mais de metade do número legal dos seus membros, proceder-se-á a nova eleição para todos os cargos desse órgão, no prazo de quarenta e cinco dias.

2- Se a eleição prevista no número anterior respeitar apenas a algum dos órgãos, os eleitos exercem funções até ao termo do mandato dos destituídos. Nos restantes casos, conta-se novo mandato.

Artigo 56.º

1- No caso de destituição da direcção ou da maioria do número legal dos seus membros, a assembleia geral designará uma comissão directiva de cinco membros para gerir a associação até à realização da eleição.

2- A comissão prevista no número anterior exercerá também as funções dos demais órgãos que se acharem reduzidos em mais de metade dos seus membros, por motivo de destituição.

CAPÍTULO V

(Dos delegados)

Artigo 57.º

1- Os delegados constituem forma de actuação da associação em localidades, lotas ou mercados abastecedores.

2- Os delegados actuam como elementos de ligação entre a direcção da associação e as empresas associadas ou não.

Artigo 58.º

1- Cabe à direcção ou aos sócios da localidade, lota ou mercado abastecedor a criação da figura dos delegados respectivos.

2- A escolha dos delegados será feita pelos associados que se encontrem estabelecidos nos respectivos núcleos referidos no número anterior ou pela direcção.

Artigo 59.º

Os delegados ficam subordinados à orientação estabelecida pela direcção.

Artigo 60.º

São atribuições dos delegados:

- a) Esclarecer os associados respectivos sobre os assuntos respeitantes à actividade da associação;
- b) Convocar as reuniões dos associados do núcleo e presidir aos trabalhos quando a elas não estejam presentes directores da associação;
- c) Informar a direcção sobre os problemas de interesse geral e especial que forem detectados e merecedores de intervenção da ACOPE;
- d) Representar a associação junto das entidades oficiais ou privadas da localidade lota ou mercado, nos termos de mandatos que para cada caso lhes forem conferidos;
- e) Colaborar com a direcção no estudo dos problemas da classe e participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção a que deseje assistir ou para tal hajam sido convocados;
- f) Exercer as demais atribuições que lhes sejam cometidas pela direcção.

CAPÍTULO IV

(Da disciplina)

Artigo 61.º

1- As infracções dos deveres dos associados previstos no artigo 9.º e) e f) dos presentes estatutos, bem como o desrespeito das deliberações dos órgãos directivos, tomadas no exercício da sua competência legal ou estatutária, importam, segundo a sua gravidade, a aplicação das penas disciplinares seguintes:

- a) Censura;
 - b) Multa de valor equivalente a seis meses de quota atribuída ao associado;
 - c) Expulsão da associação;
 - d) Quaisquer outras que por lei venham a ser fixadas e cuja aplicação caiba na competência dos poderes da associação.
- 2- As mesmas normas e sanções poderão ser aplicadas aos associados ou a outras entidades que exerçam a actividade, pelas irregularidades cometidas neste exercício.

3- No caso de aplicação da sanção prevista na alínea b) do número 1 a entidades não associadas, o valor da multa será o que lhe corresponderia na hipótese de se encontrarem associadas.

4- A importância das multas aplicadas reverte para o fundo associativo.

5- A sanção de expulsão apenas pode ser aplicada nos casos mais graves de violação de deveres fundamentais, previstos nas alíneas b), e) e f) do artigo 9.º supra, consubstanciados na prática culposa de actos ou omissões contrários aos objectivos da associação, ou susceptíveis de afectarem o seu prestígio.

Artigo 62.º

- 1- As penas são proporcionais à gravidade da falta.
- 2- Com excepção da censura, caso em que o sancionado poderá requerer inquérito à sua actuação para o efeito de ser ilibado de culpa, nenhuma sanção pode ser aplicada, sem

que, previamente, tenha corrido respectivo processo disciplinar, do qual constituem formalidades essenciais a audiência do arguido e a recolha das provas de defesa que o arguido indicar no prazo que lhe for indicado, não superior a oito dias, a contar da recepção da nota de culpa.

3- Compete à direcção a organização do processo disciplinar referido no número anterior.

4- A defesa do arguido será feita no prazo referido no número 2, considerando-se presunção de culpa a não apresentação de defesa.

5- Da pena de multa e de expulsão cabe recurso para a assembleia geral.

6- Todo o procedimento disciplinar reveste obrigatoriamente a forma escrita.

Artigo 63.º

1- A direcção pode determinar que o arguido fique suspenso do exercício dos cargos associativos até à conclusão do processo, a qual deverá ter lugar no prazo máximo de noventa dias.

2- Sempre que a suspensão respeite a uma pessoa colectiva, fica também suspenso o respectivo representante, sem impossibilidade de substituição dele por outro.

CAPÍTULO VII

(Dos meios financeiros)

Artigo 64.º

O exercício anual corresponde ao ano civil.

Artigo 65.º

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das quotas e das multas aplicadas;
- b) Os juros de fundos capitalizados;
- c) As doações, legados ou heranças regularmente aceites por deliberação da direcção;
- d) O produto de empréstimos autorizados pela assembleia geral;
- e) Quaisquer outros valores que directamente resultem do legítimo exercício da sua actividade ou que por lei venham a ser atribuídos.

Artigo 66.º

1- As despesas da associação são as necessárias ou convenientes à realização dos respectivos fins e as que resultem da lei e dos estatutos.

2- Constituem despesas da associação:

- a) Todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação;
- b) Todos os pagamentos relativos ao seu funcionamento e execução das suas finalidades estatutárias, desde que orçamentadamente previstos e autorizados pela direcção;
- c) Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades públicas ou privadas que se integrem no seu objectivo.

Artigo 67.º

O orçamento é elaborado pela direcção, e deve conter, por verbas separadas, o montante correspondente às receitas e despesas previsíveis para cada ano de exercício.

Artigo 68.º

As contas, com o respectivo relatório da direcção e o parecer do conselho fiscal, serão submetidas à aprovação da assembleia geral, até 31 de Março de cada ano.

Artigo 69.º

1- Do resultado do exercício, sendo positivo, transitarão pelo menos 10 % para o fundo de reserva.

2- O fundo de reserva só poderá ser movimentado com autorização do conselho fiscal.

Artigo 70.º

Todas as despesas serão devidamente documentadas, salvo se a direcção, por unanimidade, deliberar prescindir da documentação que a justifique.

CAPÍTULO VIII

Da fusão, dissolução e revisão estatutária

Artigo 71.º

A associação pode, em assembleia especialmente convocada para esse fim, deliberar a sua fusão ou participação em associações patronais de classe ou outras cujos objectivos se harmonizem com a sua natureza e fim.

Artigo 72.º

1- A dissolução da associação pode resultar da deliberação da assembleia geral em reunião expressamente convocada para o efeito, desde que tomada, pelo menos, por três quartos dos votos do número de todos os associados.

2- A assembleia geral deliberará, em caso de dissolução, fusão ou incorporação noutra, do destino a dar a todo ou parte dos bens do património, não podendo os respectivos bens ser distribuídos pelos associados.

Artigo 73.º

Os presentes estatutos poderão ser alterados, bem como interpretados e integrados das suas lacunas por deliberação tomada em assembleia convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de vinte dias.

Registado em 12 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 22, a fl. 122 do livro n.º 2.

Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei - Alteração

Alteração aprovada em 22 de abril do ano de 2014, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 42, de 15 de novembro de 2011.

CAPÍTULO I

Do âmbito, natureza e finalidades

Artigo 1.º

(Denominação, duração, âmbito, sede e fins)

1- A Associação Comercial e Empresarial de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei, é uma associação patronal de empresários comerciais, empresariais e de serviços, constituída nos termos da lei, que passa reger-se pelos presentes estatutos, que substituem os publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 42, Vol. 78 de 15 de Novembro de 2011.

2- A associação, é uma estrutura associativa de direito privado, sem fins lucrativos, que goza de personalidade jurídica.

3- A associação durará por tempo indeterminado.

4- A associação tem a sua sede em Abrantes, na Rua de Angola - Lote 1 - n.º 37 r/c d.º, podendo esta ser transferida e, bem assim, serem criadas delegações ou outras formas de representação associativa, em qualquer local compreendido na área da sua jurisdição.

5- A associação abrange as pessoas singulares ou colectivas que exerçam a sua actividade de comércio, indústria e serviços nos concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal, Mação e Vila de Rei.

Artigo 2.º

(Objectivos)

A associação, tem por objectivos:

a) Representar, defender e promover os interesses comuns dos associados, seu prestígio e dignificação;

b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento do comércio e serviços da sua área e da economia nacional;

c) Promover um espírito de solidariedade e apoio entre os seus associados com vista à manutenção de um clima de progresso do país e de uma justa paz social.

Artigo 3.º

(Atribuições)

1- Compete em especial à associação:

a) Representar os associados e defender os seus legítimos interesses, em todas as matérias que respeitem à sua actividade económica;

b) Colaborar com os organismos e outras entidades, para a solução dos problemas jurídicos, económicos, sociais e fiscais dos sectores que representa;

c) Estudar e propor a solução dos problemas que se refiram

aos horários de funcionamento dos ramos de comércio que representa;

d) Promover os estudos necessários, procurando soluções colectivas em questões de interesse geral;

e) Participar e representar os associados nas contratações colectivas de trabalho; recolher e divulgar informações e elementos estatísticos de interesse dos sectores que representa, bem como organizar e manter actualizado o cadastro dos seus associados;

g) Incentivar e apoiar os associados na reestruturação das suas actividades;

h) Fomentar o associativismo, intensificando a colaboração recíproca entre todos os empresários dos sectores que representa;

i) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados;

j) Apoiar os associados, prestando os serviços de medicina, higiene e segurança no trabalho, na modalidade de serviços externos do tipo associativo;

l) Promover a formação profissional dos associados, através da realização de cursos, que podem abranger outras entidades ou instituições, publicas ou privadas.

2- A associação organizará e manterá todos os serviços indispensáveis à realização dos seus fins.

3- A associação poderá integrar-se em estruturas associativas, de objectos afins de mais ampla representatividade, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO II

(Dos associados)

Artigo 4.º

(Admissão)

1- Podem ser admitidos como sócios da associação, e conservar essa qualidade, todas as empresas e entidades patronais, singulares ou colectivas, que exerçam qualquer actividade comercial, industrial ou de serviços, na área da associação, bem como por deliberação da direcção as pessoas singulares activos ou inactivos/desempregados.

2- A admissão dos associados faz-se a solicitação dos interessados, por deliberação da direcção.

3- A deliberação da direcção, referida no número anterior, será exarada na acta da sessão em que tiver lugar.

4- Das admissões ou rejeições, poderá haver recurso para a assembleia geral, sem efeito suspensivo, a interpor pelos interessados ou por quaisquer associados, até trinta dias após o conhecimento da deliberação.

5- A assembleia geral conhecerá do recurso e deliberará na primeira reunião ordinária que tiver lugar.

Artigo 5.º

(Direito dos associados)

São direitos dos associados:

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos

sociais, nomeadamente podendo eleger e ser eleito para qualquer cargo associativo;

b) Utilizar e beneficiar dos serviços da associação;

c) Usufruir de todas as iniciativas, benefícios e regalias criadas pela associação, e nos termos que vierem a ser regulamentados;

d) Apresentar sugestões visando uma melhor prossecução dos fins específicos da associação;

e) Reclamar perante os órgãos sociais respectivos, de actos que considere lesivos dos interesses dos associados ou da associação;

f) Requerer, nos termos destes estatutos, a convocação de reuniões extraordinárias da assembleia geral;

g) Fazer-se representar pela associação, ou por estrutura associativa de mais ampla representatividade em que esta delegue, perante entidades públicas ou organismos empresariais, sindicais e de consumidores, nacionais e estrangeiros;

h) Solicitar por escrito, a demissão da sua qualidade de sócio, desde que satisfaça o pagamento das suas contribuições financeiras, vencidas ou vincendas, nos termos do número 3 do artigo 7.º.

Artigo 6.º

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

a) Colaborar com a associação, em todas as matérias de interesse específico ou comum, visando a prossecução dos fins estatutariamente definidos;

b) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos ou designados;

c) Contribuir pontualmente com o pagamento das quotas e outras participações que vierem a ser fixadas, nos termos destes estatutos e seus regulamentos;

d) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, e bem assim as deliberações e compromissos assumidos em sua representação, através dos órgãos sociais competentes da associação, dentro das suas atribuições;

e) Respeitar as deliberações e directrizes dos órgãos competentes da associação;

f) Tomar parte nas assembleias gerais e em outras reuniões da associação, para que for convocado;

g) Prestar as informações, esclarecimentos e fornecer todos os elementos que forem solicitados, para a boa realização dos fins sociais;

h) Participar e acompanhar actividades da associação, contribuindo para o seu bom funcionamento e prestígio da sua imagem;

i) Não praticar ou participar em iniciativas que possam prejudicar as actividades e objectivos da associação e afectar o seu prestígio;

j) Comunicar à associação, as alterações que se verifiquem na administração e composição das sociedades, empresa ou empresas, de que faça parte, para actualização dos ficheiros.

Artigo 7.º

(Perda da qualidade de associado)

1- Perdem a qualidade de associados:

- a) Os que se demitirem;
 - b) Os que deixarem de satisfazer as condições de admissão previstas no artigo 4.º dos presentes estatutos;
 - c) Os que deixarem de pagar as suas quotas, durante seis meses, e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for fixado;
 - d) Os que forem expulsos.
- 2- Compete à direcção, determinar a perda de qualidade de associado, à excepção da pena de expulsão cuja aplicação compete à assembleia geral, mediante proposta da direcção.
- 3- Os associados que se demitirem, liquidarão as quotas referentes aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

CAPÍTULO III

Do regime disciplinar

Artigo 8.º

(Disciplina)

1- O não cumprimento, por parte do associado, de qualquer dos deveres referidos no artigo 6.º, pode ser passível de sanção disciplinar.

2- Compete à direcção a aplicação de sanções às infracções disciplinares, cabendo recurso para a assembleia geral.

§ Único - O recurso será apresentado pelo interessado em nome individual, ou pelo representante legal de pessoa colectiva, no prazo de 30 dias e com efeito suspensivo.

Artigo 9.º

(Sanções)

1- As infracções disciplinares previstas no artigo anterior, serão punidas com as seguintes sanções:

- a) Voto de censura;
- b) Advertência registada;
- c) Suspensão dos direitos e deveres de associado até três anos;
- d) Expulsão.

2- A sanção de expulsão será aplicada apenas em caso de grave violação de deveres fundamentais.

3- Nenhum associado poderá ser punido sem que, por carta registada com aviso de recepção, lhe seja dado conhecimento da acusação, cabendo-lhe apresentar a sua defesa nos mesmos termos da acusação, nos 30 dias seguintes ao da recepção da acusação.

CAPÍTULO IV

Da orgânica e funcionamento

Artigo 10.º

(Órgãos sociais)

1- São órgãos sociais da associação:

- a) A assembleia geral.
- b) O conselho fiscal.

c) A direcção.

2- Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e da direcção, serão eleitos por mandatos de três anos, não sendo permitido a sua reeleição para o mesmo órgão ou cargo social, por mais de dois mandatos.

3- Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral nos seguintes termos:

a) A eleição será feita em escrutínio secreto e listas separadas, ou em conjunto para a mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, especificando os cargos a desempenhar;

b) As listas de candidatos para os órgãos associativos, podem ser propostas pela direcção, ou por um mínimo de associados, suficientes para comporem os órgãos sociais da associação, devendo estas ser enviadas ao presidente da assembleia geral, com a antecedência mínima de dois dias;

c) Na falta de apresentação de listas, nos termos do número anterior, será o assunto remetido à competência da assembleia geral.

4- A eleição dos órgãos sociais deverá efectuar-se até 31 de Março do primeiro ano do novo mandato.

5- Findo o período dos mandatos os membros dos órgãos sociais em exercício, conservar-se-ão para todos os efeitos legais, no desempenho dos seus cargos até que os novos membros eleitos sejam empossados.

6- Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um órgão, ou cargo social efectivo.

7- No caso de vagatura de cargos sociais, por renúncia de mandato, expressa ou tácita, que reduza um órgão social a menos de dois terços da sua composição, será convocada, extraordinariamente, uma reunião da assembleia geral para o preenchimento das vagas existentes, até ao final do mandato.

8- Os corpos gerentes e os titulares dos órgãos sociais, podem ser destituídos a todo o tempo, por deliberação da assembleia geral, a qual designará os sócios que interinamente substituirão os anteriores. Os membros interinos tomarão posse imediatamente.

SECÇÃO 1

Da assembleia geral

Artigo 11.º

(Composição)

1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2- A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e dois suplentes.

Artigo 12.º

(Competência)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir a respectiva mesa, o conselho fiscal e a direcção;
- b) Discutir e votar quaisquer alterações aos estatutos;
- c) Discutir e votar o relatório da direcção e as contas de

gerência do ano anterior, bem como o parecer do conselho fiscal, e decidir sobre a aplicação a dar ao saldo que for apresentado;

d) Votar e fixar os esquemas de quotização dos associados, bem como fixar outras contribuições dos sócios, para fundos da associação, mediante proposta da direcção;

e) Definir as linhas gerais de orientação da associação;

f) Votar a criação de delegações ou outra forma de representação e definir o seu âmbito e competência, sob proposta da direcção;

g) Decidir acerca da aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da associação;

h) Pronunciar-se sobre os recursos que, nos termos destes estatutos, lhe sejam submetidos para apreciação;

i) Decidir sobre a pena de expulsão a qualquer associado, proposta pela direcção;

j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;

l) Apreciar e deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam atribuídos e exercer as restantes competências que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo 13.º

(Competência do presidente da mesa)

1- Compete ao presidente da mesa:

a) Convocar, nos termos estatutários, as reuniões da assembleia geral, dirigir os seus trabalhos e manter a ordem nas reuniões;

b) Dar posse aos membros eleitos dos órgãos sociais;

c) Decidir sobre quaisquer pedidos de demissão de membros eleitos dos órgãos sociais, e tomar conhecimento de situações que impliquem a renúncia do mandato;

d) Participar, sempre que o entenda, nas reuniões da direcção, mas sem voto;

e) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral.

2- O vice-presidente substituirá o presidente da mesa nas suas ausências ou impedimentos definitivos.

3- Nas reuniões da assembleia geral, em que não esteja presente nem o presidente nem o vice-presidente da mesa, assumirá a direcção dos trabalhos um dos secretários eleitos, sendo os lugares vagos preenchidos com associados presentes, designados «ad-hoc».

4- Em caso da não presença de nenhum dos membros eleitos para a mesa da assembleia geral, será designado «ad-hoc», o presidente da mesa, que convidará para secretário, dois dos associados presentes.

Artigo 14.º

(Reuniões)

1- A assembleia reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para votação do relatório anual, contas de gerência da direcção e parecer do conselho fiscal, e em Dezembro para a aprovação do orçamento anual de gestão proposto pela direcção.

Extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, por iniciativa da mesa, da direcção, do conselho fiscal, ou a requerimento de mais de cinquenta sócios, no pleno gozo

dos seus direitos.

2- A assembleia geral só pode funcionar à hora marcada, desde que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros; meia hora depois funcionará com qualquer que seja o número de membros presentes ou representados.

3- Tratando-se de reunião extraordinária, será obrigatória a presença da maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar.

Artigo 15.º

(Funcionamento)

1- Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral, poderão delegar noutro sócio a sua representação.

2- A delegação noutro associado far-se-á por carta autenticada com o carimbo ou chancela da firma, e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

3- Nenhum associado poderá representar mais de que dois outros.

Artigo 16.º

(Número de votos)

1- Cada associado tem direito a um voto.

2- É permitido o voto por correspondência.

Artigo 17.º

(Convocatória e ordem de trabalhos)

1- A convocatória para qualquer reunião da assembleia geral, será feita por meio de convocação postal e de anúncio publicado no jornal local de maior circulação, com a antecedência mínima de oito dias, designando-se sempre o local, o dia, a hora e agenda de trabalho.

2- Nas reuniões ordinárias da assembleia geral, o presidente da mesa concederá um período antes da ordem de trabalhos, que não excederá trinta minutos, para apreciação de assuntos de interesse comum dos associados.

Artigo 18.º

(Deliberações)

1- Em qualquer reunião da assembleia geral, não poderão ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se todos os seus sócios estiverem presentes ou representados, e concordarem com as alterações ou aditamentos propostos.

2- As deliberações da assembleia geral, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados, salvo o disposto nos artigos 35.º e 36.º, e constarão das respectivas actas.

3- As votações serão sempre secretas, quando respeitem a eleições ou destituições de membros dos órgãos sociais, ou ainda, quando tal for requerido e aprovado pela maioria dos membros presentes.

SECÇÃO II

Do conselho fiscal

Artigo 19.º

(Composição)

1- O conselho fiscal é composto por um presidente, dois vogais, e dois suplentes.

Artigo 20.º

(Competência)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares;
- b) Fiscalizar os actos da direcção que respeitem a matéria financeira;
- c) Examinar a contabilidade e conferir os documentos comprovativos das receitas e despesas;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual da direcção e as contas de gerência de cada exercício;
- e) Dar parecer sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e a contracção de empréstimos;
- t) Requerer a convocação da assembleia geral quando o julgue necessário;
- g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

Artigo 21.º

(Funcionamento e vinculação)

1- O conselho fiscal deverá reunir ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, por convocação do seu presidente.

2- Extraordinariamente reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou a pedido da direcção.

3- A convocatória para qualquer reunião do conselho fiscal, será feita com a antecedência mínima de oito dias.

4- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos dos presentes, e não poderá reunir nem deliberar se não estiver presente a maioria dos seus órgãos.

5- Nas reuniões do conselho fiscal, poderão estar presentes os membros da direcção, mas será sempre obrigatória a presença do tesoureiro ou de um outro membro em que este delegue.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 22.º

(Composição)

1- A direcção é composta por cinco membros:

- a) Um presidente.
- b) Um vice-presidente.
- c) Um tesoureiro.
- d) Dois secretários.
- e) Dois suplentes.

2- A falta não justificada de um membro da direcção a três reuniões seguidas, ou seis interpoladas, no decurso de um

ano civil, implica renúncia do mandato, ao abrigo número 3 do artigo 24.º, ou do número 2 do artigo 25.º.

Artigo 23.º

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Gerir a associação, praticando todos os actos necessários à realização dos seus fins;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;
- c) Criar, organizar e dirigir os serviços, admitir pessoal e fixar-lhes categoria e vencimento;
- d) Decidir sobre a admissão e demissão de associados;
- e) Elaborar durante o mês de Novembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte e em qualquer data, os suplementares que entenda por necessário, submetendo-os à discussão e votação do conselho fiscal;
- f) Propor à mesa da assembleia geral, o aumento das quotas a pagar pelos associados;
- g) Elaborar o relatório e contas de gerência, respeitantes ao exercício do ano anterior, e apresentá-los à discussão e votação da assembleia geral, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal;
- h) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho, para toda a actividade comercial e de serviços do distrito;
- i) Propor à assembleia geral, a criação de delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como a definição de competências e âmbitos;
- j) Propor à assembleia geral, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, bem como contrair empréstimos, mediante parecer do conselho fiscal;
- k) Aplicar sanções nos termos dos estatutos;
- l) Propor a modificação parcial ou total dos estatutos e submetê-los à discussão e votação da assembleia geral;
- m) Designar delegado da direcção na localidade da área de jurisdição da associação que julgue conveniente;
- n) Requerer a convocação da assembleia geral ou do conselho fiscal, sempre que o entenda necessário;
- o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei e pelos estatutos.

Artigo 24.º

(Competência do presidente da direcção)

1- Compete ao presidente da direcção, em especial:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Promover a coordenação geral da actividade da associação, e orientar superiormente os respectivos serviços;
- d) Zelar pelos interesses e prestígio da associação, e pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à associação.

2- Ao vice-presidente, compete cooperar com o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos, e exercer as funções que este nele delegar.

3- Na falta ou impedimento definitivo do presidente, as

suas funções passam a ser exercidas pelo vice-presidente.

4- O presidente da direcção, poderá delegar parte das suas funções em qual quer membro da direcção.

Artigo 25.º

(Competência do tesoureiro)

1- Compete ao tesoureiro em especial:

a) Assegurar a cobrança da quotização e de quaisquer outras contribuições financeiras dos associados;

b) Conferir e visar todos os documentos de despesas, bem como os mapas mensais de caixa;

c) Assinar cheques e outros meios de pagamento;

d) Propor à direcção as medidas que entenda por necessárias, com vista à obtenção do pagamento de quotização e outros compromissos em atraso dos associados;

e) Apresentar à direcção propostas de orçamento e outras matérias financeiras;

f) Participar nas reuniões do conselho fiscal e prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos.

2- No impedimento temporário ou definitivo do tesoureiro, os membros da direcção escolherão, entre si, o substituto para o exercício das suas funções.

Artigo 26.º

(Funcionamento)

1- A direcção reunirá em sessão ordinária, pelo menos duas vezes por mês, e extraordinariamente sempre que para tal, seja convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.

2- Cada membro disporá de um voto, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

3- A direcção deliberará por maioria dos votos dos titulares presentes e não poderá reunir nem deliberar se não estiver presente a maioria dos seus membros.

4- À reunião de direcção poderão assistir, sem voto, o presidente da mesa da assembleia geral e o presidente do conselho fiscal.

Artigo 27.º

(Vinculação)

1- Para obrigar a associação, são necessárias, e bastantes, as assinaturas de dois membros da direcção, uma das quais deverá ser a do presidente ou, nas suas ausências ou impedimentos a do vice-presidente. Nos actos de gestão financeira, será sempre obrigatório a assinatura do tesoureiro, ou de quem o substitua, nos termos estatutários.

2- Os actos de mero expediente, serão assinados pelo presidente da direcção, ou funcionário qualificado, a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

3- As deliberações da direcção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes nas reuniões e constarão das respectivas actas.

4- Os membros da direcção são solidariamente responsáveis.

5- São isentos de responsabilidade os membros da direcção que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada ou

que, não tendo estado presentes à reunião respectiva, lavrem o seu protesto na acta da próxima reunião a que assistirem.

CAPÍTULO V

Do regime financeiro

Artigo 28.º

1- Constituem receitas da associação:

a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;

b) As contribuições que vierem a ser criadas para os fundos da associação;

c) Os juros e outros rendimentos dos bens que possuir;

d) As participações, previamente acordadas, correspondentes ao pagamento de trabalhos específicos, solicitados pelos associados;

e) Quaisquer outros benefícios, donativos ou contribuições extraordinárias dos associados, de quaisquer empresas ou outras organizações.

2- As receitas serão depositadas em conta da associação, em qualquer estabelecimento de crédito, determinado pela direcção.

Artigo 29.º

(Despesas)

1- Constituem despesas da associação:

a) Todos os pagamentos provenientes de encargos de funcionamento e execução das finalidades estatutárias da associação, desde que autorizados pela direcção, no exercício das suas competências;

b) Quaisquer outras que se integrem no objecto da associação, desde que previamente autorizadas pelo conselho fiscal.

Artigo 30.º

(Fundo de reserva associativo)

1- Os saldos das contas de gerência constituirão um fundo de reserva associativa.

2- Contudo, a assembleia geral poderá deliberar que uma percentagem, a determinar anualmente, que seja destinada a obras e iniciativas sociais de interesse comum dos associados, bem como ao apoio de fomento associativo, de formação profissional e de assistência técnica aos associados.

Artigo 31.º

(Relatório e contas)

O relatório da direcção e as contas de gerência anuais, serão apreciados e votados em reunião da assembleia geral, até final do 1.º trimestre do ano seguinte ao exercício a que respeitam.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 32.º

(Património)

Os bens e valores existentes à data da entrada em vigor dos presentes estatutos continuam a integrar o património desta associação.

Artigo 33.º

(Ano social)

O ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 34.º

(Entrada em vigor destes estatutos)

Os presentes estatutos entram em vigor com a respectiva publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 35.º

(Alteração dos estatutos)

1- Quaisquer propostas de alteração aos estatutos, cumpridas as formalidades neles determinadas, serão submetidas à aprovação da assembleia geral, em reunião extraordinária expressamente convocada para o efeito.

2- A convocação da assembleia geral, para alteração dos estatutos, será feita por avisos registados ou anúncio num jornal, com a antecedência de, pelo menos, vinte e um dias, e acompanhada do novo texto proposto.

3- As deliberações sobre alterações aos estatutos, exigem uma maioria de três quartos do número de associados presentes ou representados, na respectiva reunião.

Artigo 36.º

(Dissolução e liquidação)

1- A associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada por maioria de três quartos dos seus associados, reunidos em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, por meio de avisos registados ou anúncio num jornal, com a antecedência mínima de trinta dias.

2- Para cumprimento do disposto no número anterior, não será admissível o voto por procuração.

3- A assembleia geral para votar a dissolução da associação, designará logo os membros que constituirão a comissão liquidatária, fixando o prazo e condições de liquidação.

4- Os bens que constituam o património da associação dissolvida serão, liquidado que esteja o passivo desta, distribuídos por instituições particulares de solidariedade social sediadas nos concelhos abrangidos pela associação, não podendo esta distribuição ser efectuada pelos associados, a não ser que algum deles seja uma associação.

Registado em 12 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 23, a fl. 123 do livro n.º 2.

A.P.P.IMAGEM - Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem - Alteração

Alteração aprovada em 1 de março de 2014, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2013.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, âmbito e fins

Artigo 1.º

Denominação, natureza e sede

1- A associação adopta a denominação «A.P.P.IMAGEM - Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem», é uma associação patronal, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo disposto nos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A associação poderá usar a abreviatura A.P.P.IMAGEM.

2- A A.P.P.IMAGEM tem a sua sede na Rua D. José Lencastre, n.º 9, 3.º andar, freguesia e concelho de Paços de Ferreira.

Artigo 2.º

Âmbito, objectivo e fins

1- A associação A.P.P.IMAGEM é uma associação de âmbito nacional, constituída por pessoas singulares e colectivas de direito privado que exercem actividade no domínio de fotografia e vídeo e tem por objecto a defesa dos direitos e a promoção dos interesses dos associados.

2- Na prossecução dos fins a que se refere o número anterior, poderá a associação:

a) Participar na definição das orientações da associação na área da fotografia e vídeo;

b) Colaborar com todas as pessoas singulares e colectivas com vista ao máximo aproveitamento de todas as potencialidades da actividade de fotografia e vídeo, tendentes à melhoria da prestação de serviços;

c) Colaborar e promover as mais diversas iniciativas com vista, quer à melhoria dos serviços quer à promoção cultural e desejos dos clientes;

d) Promover e dinamizar dentro deste sector conferências, colóquios, cursos de formação profissional, exposições, cursos, congressos, além da colaboração com outras associações com idênticos fins.

Artigo 3.º

Filiação em organismos nacionais e ou internacionais

A A.P.P.IMAGEM poderá filiar-se em organismos nacionais e ou internacionais com objectivos afins ou relacionados com a fotografia e vídeo.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

Admissão dos sócios

1- Podem fazer parte desta associação todas as empresas singulares ou colectivas de direito privado que desenvolvam a actividade de fotografia e/ou vídeo, que habitualmente têm trabalhadores ao seu serviço, e que estejam pela sua actividade comercial e prestação de serviços relacionados com fotografia e/ou vídeo.

2- A admissão de sócios é da competência da direcção, sendo observados os seguintes princípios:

a) A admissão tem como único limite a verificação dos requisitos estatutários que todo o candidato deve reunir;

b) Da decisão sobre o pedido de inscrição na associação caberá sempre recurso para a assembleia geral, quer por parte do interessado, quer por parte de qualquer associado;

c) A decisão da direcção poderá ser precedida de parecer de instâncias da associação, criadas com vista à simplificação do processo e admissão e ou à resolução de dúvidas acerca dos requisitos necessários para a admissão.

Artigo 5.º

Categorias de associados

Esta associação terá associados fundadores, efectivos, honorários e empresas associadas.

Primeiro - São associados fundadores os que intervêm na celebração dos estatutos e os que vierem a aderir até ao prazo de sessenta dias após o registo dos presentes estatutos por parte do serviço competente do ministério responsável pela área laboral.

Segundo - São associados efectivos aqueles que se tornem titulares dos direitos e obrigações previstas nos estatutos e no regulamento interno.

Terceiro - São associados honorários aqueles a quem for conferida essa qualidade pela assembleia geral em circunstâncias a definir pelo regulamento interno.

Quarto - São associados empresas associadas aquelas que se tornem titulares dos direitos e obrigações previstas nos estatutos e no regulamento interno.

Artigo 6.º

Perda de qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associados:

a) Os que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não as pagarem no prazo que lhes for fixado por carta registada com aviso de recepção;

b) Os que tenham deixado de estar compreendidos no âmbito da A.P.P.IMAGEM;

c) Os que sejam declarados em estado de falência;

d) Os que forem objecto de pena de expulsão;

e) Os que por carta registada, com antecedência mínima de 30 dias, com aviso de recepção, comunicarem à direcção que desejam deixar de fazer parte da A.P.P.IMAGEM.

2- Serão suspensos de sócios:

a) Os que, tendo em débito mais de três meses de quotas, não as pagarem no prazo que lhes for fixado por carta registada com aviso de recepção;

b) Os que forem objecto de pena de suspensão.

3- A perda de qualidade de associado, nos termos da alínea e) do número 1, implica o pagamento de quotas referentes até a data da comunicação de demissão.

4- Os sócios que tenham sido suspensos em consequência de atraso no pagamento de quotas readquirem os seus direitos a partir da data que liquidem as quotas em dívida.

Artigo 7.º

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;

c) Requerer a convocação de assembleias gerais, nos termos destes estatutos;

d) Colher junto da direcção ou dos serviços da A.P.P.IMAGEM informações respeitantes ao funcionamento desta e apresentar as sugestões que julgue convenientes à consecução dos fins estatutários;

e) Ser representado e defendido pela A.P.P.IMAGEM perante os organismos públicos, organizações sindicais e outras entidades nas questões de interesse colectivo e solicitar à direcção da A.P.P.IMAGEM a intervenção desta na defesa dos legítimos interesses próprios;

g) Beneficiar dos serviços prestados pela associação ou por quaisquer instituições ou organizações em que a A.P.P.IMAGEM esteja filiada;

h) Requerer ao presidente da assembleia geral certidões de quaisquer actas;

i) Consultar o registo dos associados;

j) Propor novos associados.

Artigo 8.º

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

a) Pagar a jóia de inscrição e pontualmente as quotas, bem como quaisquer serviços especiais que a A.P.P.IMAGEM venha a prestar ao sócio;

b) Participar na vida associativa, designadamente exercendo os cargos para que tenham sido eleitos ou designados;

c) Difundir os objectivos da associação e defender o seu bom nome, bem como todos os princípios consignados nos estatutos;

d) Acatar as resoluções dos órgãos sociais e colaborar na respectiva execução quando respeitem a interesses colectivos da actividade;

e) Contribuir para o prestígio da A.P.P.IMAGEM e das organizações de representação empresarial em que esta se encontre integrada;

f) Proceder com lealdade em relação aos outros associados;

g) Cumprir as disposições regulamentares e estatutárias.

Artigo 9.º

Disciplina

1- Constitui infracção disciplinar o não cumprimento dos

deveres enunciados no artigo anterior.

2- Compete à direcção a aplicação de sanções por infracções disciplinares, cabendo recurso das respectivas deliberações para a assembleia geral e, desta, para os tribunais.

3- Nenhuma sanção será aplicada sem prévia audiência do arguido, ao qual será concedido sempre direito de defesa por escrito.

4- As infracções disciplinares serão punidas com as seguintes sanções:

a) Repreensão verbal ou repreensão por escrito;

b) Multa até ao montante da quotização de dois anos;

c) Suspensão de direitos sociais por um período de um mês a um ano;

d) Expulsão.

5- A sanção prevista na alínea d) do número anterior só será aplicada nos casos de grave violação dos deveres fundamentais dos sócios.

6- Nos casos de não pagamento de quotas previstos, respectivamente, nas alíneas a) do número 1 e 2.º do artigo 6.º, as penas de suspensão e expulsão serão aplicadas logo que, terminado o prazo para o efeito concedido, não forem liquidadas as quotas em dívida.

7- O processo disciplinar poderá ser objecto de regulamento próprio, a aprovar pela assembleia geral, não podendo, porém, o regime disciplinar conter normas que interfiram com a actividade económica exercida pelos associados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 10.º

Disposições gerais

1- São órgãos desta associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, cujos membros serão eleitos em escrutínio secreto por um período de três anos, sendo reelegíveis consecutivamente por duas vezes.

2- Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um órgão electivo.

3- O exercício dos cargos nos órgãos sociais é gratuito, mas os seus titulares terão direito ao reembolso de despesas, devidamente comprovadas, que tenham de efectuar no desempenho das funções para que hajam sido eleitos.

4- Qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos pode ser eleito para os órgãos sociais, só não se considerando no pleno gozo dos seus direitos os que, à data de apresentação de candidaturas, tenham qualquer quota em atraso.

Artigo 11.º

Constituição da assembleia geral

1- A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

2- Qualquer associado poderá fazer-se representar por outro associado, mediante credencial apropriada que será entregue ao presidente da mesa, não podendo, porém, nenhum associado aceitar a representação de mais do que cinco só-

cios. Nas votações eleitorais e nas deliberações referentes a alteração de estatutos, destituição de corpos gerentes e dissolução da associação não é consentida a representação de associados por outros.

Artigo 12.º

Competência da assembleia geral

São atribuições da assembleia geral:

a) Eleger a respectiva mesa, a direcção e o conselho fiscal;

b) Aprovar o plano e orçamento, bem como o relatório, balanço e contas de cada exercício e fixar as jóias e quotas para a A.P.P.IMAGEM;

c) Apreciar e votar as alterações aos estatutos;

d) Aceitar a demissão dos membros dos órgãos sociais ou tomar conhecimento da renúncia aos cargos sociais;

e) Destituir os membros dos órgãos sociais;

f) Definir as linhas gerais de actuação da A.P.P.IMAGEM, de acordo com os interesses colectivos dos sócios e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;

g) Apreciar e votar os regulamentos que lhe devam ser submetidos nos termos destes estatutos;

h) Deliberar sobre a reunião ou filiação da A.P.P.IMAGEM nas organizações a que se refere o artigo 3.º e votar a demissão de membro dessas mesmas organizações;

i) Deliberar sobre a dissolução da A.P.P.IMAGEM ou sobre a sua integração ou fusão com outras associações representativas, no todo ou em parte, da mesma categoria profissional;

j) Em geral, pronunciar-se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos no âmbito das disposições legais e estatutárias;

k) Aprovar o regulamento eleitoral.

Artigo 13.º

Mesa da assembleia geral

1- A assembleia geral é dirigida por uma mesa, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2- Nos casos de falta ou impedimento dos membros da mesa, a assembleia designará de entre os associados presentes os que constituirão a mesa da sessão.

3- Na impossibilidade de designação, assumirá a presidência o associado mais antigo, que escolherá, sendo caso disso, os restantes membros da mesa.

Artigo 14.º

Competência dos membros da mesa

1- Compete ao presidente da mesa:

a) Preparar a ordem do dia, convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;

b) Dar posse aos membros efectivos e suplentes eleitos para os corpos associativos;

c) Assinar o expediente que diga respeito à mesa e os termos de abertura e encerramento dos livros da A.P.P.IMAGEM, rubricando as respectivas folhas, bem como, conjuntamente com os restantes membros da mesa, assinar as actas das reuniões;

d) Assistir às reuniões da direcção e do concelho fiscal sempre que o entenda conveniente ou para tal seja convocado.

2- Incumbe ao vice-presidente substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos e coadjuvá-lo no exercício das suas funções.

3- Incumbe ao secretário preparar todo o expediente relativo à mesa das assembleias gerais e elaborar as actas das reuniões.

Artigo 15.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1- A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano para discussão e aprovação do relatório e contas do exercício anterior e para aprovação do programa de actividades e orçamento para o exercício seguinte.

2- De três em três anos e até 31 de Março do primeiro ano de mandato, para fins eleitorais e cumprimento do número um do artigo 10.º destes estatutos.

3- Poderá ainda ser convocada a assembleia geral com carácter extraordinário e finalidade legítima, sempre que a convocação seja requerida por um número de sócios efectivos não inferior a 20 % dos inscritos.

Artigo 16.º

Convocatórias

1- A assembleia é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias.

2- São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

Artigo 17.º

Conteúdo das convocatórias

As convocatórias mencionarão, sempre, além do dia, hora e local da reunião, a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

Funcionamento da assembleia e quórum de votações

1- A assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

3- As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4- As deliberações sobre a dissolução da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 19.º

Forma de votação

1- As votações podem ser por escrutínio secreto e por levantados e sentados.

2- As votações por escrutínio secreto terão obrigatoriamente lugar quando se trate de eleições, de destituição de corpos gerentes, da dissolução da associação ou sua integração ou fusão com outras associações ou transformações.

Artigo 20.º

Titularidade dos votos

1- Cada associado no pleno gozo dos seus direitos sociais terá direito a um voto.

2- Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que não tenham quotas em dívida nem estejam a cumprir pena de suspensão disciplinar.

Artigo 21.º

Ordem de trabalhos

1- Não é permitido deliberar sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos mencionados na convocatória para a assembleia geral, salvo se estiverem presentes ou representados todos os associados e se estes assim o decidirem.

2- Nas reuniões extraordinárias será concedido, a pedido de qualquer associado presente, um período de meia hora antes da ordem do dia, para esclarecimentos e informações sobre a vida associativa.

Artigo 22.º

Direcção

A direcção é composta por um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um primeiro secretário, um segundo secretário e quatro vogais.

Artigo 23.º

Primeiro vice-presidente e segundo vice-presidente

O primeiro vice-presidente será responsável pelo departamento de relações públicas e o segundo vice-presidente será responsável pelo departamento administrativo e financeiro.

Artigo 24.º

Competência da direcção

Compete à direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Gerir a associação com vista à plena prossecução dos seus fins estatutários;
- c) Outorgar convenções colectivas de trabalho, mediante prévia deliberação da assembleia geral;
- d) Criar e dirigir os serviços da associação e elaborar os regulamentos internos necessários, bem como aqueles que, nos termos destes estatutos, devam ser submetidos à assembleia geral;
- e) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o ano imediato, bem como o relatório e contas do exercício anterior;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor, bem como as deliberações da assembleia geral;
- g) Contratar os trabalhadores indispensáveis ao regular

funcionamento da associação, fixando os respectivos vencimentos e os demais direitos e obrigações contratuais, no quadro da legislação em vigor e do regulamento do pessoal;

h) Aplicar sanções disciplinares;

i) Em geral, participar em todos os actos necessários à gestão da associação, com vista a plena consecução dos seus fins estatutários.

Artigo 25.º

Reuniões da direcção

1- A direcção reúne sempre que convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de um dos seus membros e, em regra, uma vez por mês.

2- A direcção só pode funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente direito, para além do seu voto, a um voto de desempate, quando necessário.

Artigo 26.º

Vinculação da associação

1- A associação obriga-se com duas assinaturas, sendo uma do presidente e outra do tesoureiro. Na falta de um deles assinarão em sua substituição dois vogais.

2- Para a abertura de quaisquer contas bancárias, será necessária a intervenção de três elementos da direcção, designadamente do seu presidente, segundo vice presidente e um dos vogais, bastando apenas duas assinaturas para a movimentação das respectivas contas.

Artigo 27.º

Conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por um presidente, um relator e um vogal.

Artigo 28.º

Competência do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, sempre que o entenda conveniente e pelo menos uma vez em cada semestre, a escrita da associação e os serviços de tesouraria;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas a apresentar em cada ano pela direcção, bem como sobre o projecto de orçamento para o ano seguinte a emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela mesa da assembleia ou pela direcção sobre assuntos da sua competência;

c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

Artigo 29.º

Reuniões do conselho fiscal

1- O conselho fiscal reunirá uma vez por semestre e sempre que seja convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa, a pedido de qualquer dos seus membros, ou da mesa da assembleia geral.

2- Ao funcionamento e votações no conselho fiscal é apli-

cável o disposto número 2 do artigo 25.º.

3- O presidente do concelho fiscal pode assistir, por sua iniciativa ou sempre que convocado, às reuniões da direcção.

Artigo 30.º

Destituição dos corpos gerentes

1- Os membros dos corpos gerentes podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral.

2- Constituem motivos de destituição:

a) A perda da qualidade de associado;

b) A prática de actos gravemente lesivos dos interesses colectivos prosseguidos pela associação ou o notório desinteresse no exercício dos cargos sociais.

3- O pedido de destituição será devidamente fundamentado, devendo ser subscrito pela maioria dos membros efectivos de qualquer dos órgãos sociais ou por associados em número não inferior a vinte, que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

4- O pedido de destituição será entregue ao presidente da mesa da assembleia geral, que nas vinte e quatro horas imediatas dele dará conhecimento, por cópia, aos membros cuja destituição é requerida.

5- Os membros cuja destituição é requerida poderão apresentar ao presidente da mesa, nos cinco dias seguintes à recepção da cópia do pedido de destituição, a sua defesa por escrito.

6- Deverão ser colocadas à disposição dos associados cópias dos documentos referidos neste artigo até cinco dias antes da realização da assembleia.

7- Na assembleia que houver de deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes serão sempre concedidas oportunidades iguais de exposição aos requerentes e aos membros cuja destituição é requerida.

8- A assembleia poderá sustar qualquer decisão por insuficiência de elementos probatórios e nomear uma comissão de inquérito, cujo mandato, composição e prazo de funcionamento serão desde logo fixados.

Artigo 31.º

Gestão em caso de destituição

1- Deliberada a destituição e sempre que esta envolva a maioria de membros de qualquer órgão social em termos de impossibilitar o respectivo funcionamento, deverá a assembleia designar imediatamente uma comissão provisória que assegure a gestão daquele órgão.

2- A comissão provisória manter-se-á em funções até à realização de eleições extraordinárias, a realizar no prazo de 60 dias, salvo se a destituição tiver ocorrido no último semestre do mandato dos corpos gerentes, caso em que se manterão em funcionamento até à realização de eleições normais, nos termos dos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 32.º

Receitas da associação

Constituem receitas da associação:

- a) O produto de jórias e quotas, seus adicionais e suplementos;
- b) Os rendimentos dos bens sociais;
- c) Os produtos de multas aplicadas por infracções disciplinares;
- d) As contribuições e donativos dos associados ou de organizações empresariais;
- e) Quaisquer receitas ou rendimentos permitidos por lei.

Artigo 33.º

Jóias e quotas

1- A jóia de admissão será de montante a fixar em assembleia geral e será paga integralmente no acto de inscrição do associado.

2- A quota será de montante a fixar em assembleia geral, podendo o seu quantitativo variar na função de critério relacionado com a dimensão das empresas associadas.

3- As quotas serão pagas na sede da associação ou nos locais que forem fixados em deliberação da direcção ou acordados entre esta e os associados.

4- A quota é mensal, mas a sua liquidação pode ser antecipada, por deliberação da direcção ou a pedido do associado, através de uma só prestação anual ou de prestações semestrais ou trimestrais, não podendo, porém, a direcção deliberar a antecipação da liquidação superior ao trimestre.

5- O sócio que voluntariamente se retirar da associação não tem direito a reaver quotas antecipadas.

6- Serão encargo dos sócios quaisquer despesas que a associação tenha de suportar por mora no pagamento das quotas ou para cobranças daquelas que estejam em dívida.

Artigo 34.º

Despesa da associação

1- As despesas da associação serão exclusivamente as que resultem da realização dos seus fins estatutários e do cumprimento de disposições legais aplicáveis.

2- A aquisição de bens imóveis a título oneroso e a sua alienação só pode ser feita mediante parecer favorável da assembleia geral.

Artigo 35.º

Orçamento

1- O orçamento anual elaborado pela direcção, acompanhado do parecer do conselho fiscal, será entregue ao presidente da mesa da assembleia geral até 30 de Novembro e colocado á disposição dos associados na mesma data, designadamente mediante a sua fixação na sede da associação.

2- É rigorosamente interdita a realização de despesas para que não exista cobertura orçamental.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

Artigo 36.º

Dissolução e liquidação

1- A associação pode ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito nos termos dos presentes estatutos, e votada em conformidade com o que neles se estabelece.

2- Deliberada a dissolução, os poderes dos órgãos sociais ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e ultimate dos assuntos pendentes.

3- A assembleia decidirá igualmente sobre o prazo e forma de dissolução e liquidação do património, designado, se necessário, uma comissão liquidatária.

4- A liquidação do património terá lugar quando se verificar a extinção e dissolução da associação nos termos gerais de direito, sendo os bens da associação distribuídos por outras instituições congéneres.

Registado em 14 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 24, a fl. 123 do livro n.º 2.

II - DIREÇÃO

Associação Regional dos Industriais de Construção e Obras Públicas de Leiria - ARICOP

Eleição em 28 de março de 2014, para mandato de dois anos.

Direção	
Presidente	Paulo silva santos - Engenharia e Construções, L. ^{da}
	Representada por: Paulo António Lopes da Silva Santos

Vogal	Vala & Vala, SA
	Representada por: Adriano Herminio Correia Vala
Vogal	João Batista dos Santos, L. ^{da}
	Representada por: Rui Manuel Frazão Batista dos Santos
Vogal	Construções Manuel & Lino, L. ^{da}
	Representada por: Lino José Gaspar Ferreira
Vogal	Mesis - Engenharia, L. ^{da} Representada por: José Luis Sismeiro Francisco

Vice presid.	Francisco José Albuquerque	Sococol - Soc. Com. Comb., L. ^{da}	546
Vice presid.	Jaime Rodrigues	WAP GÁS, L. ^{da}	3936
Vice presid.	Nuno Miguel da Silva Barros	Augusto & Gonçalves, L. ^{da}	3837
1.º Suplente	M. Joaquim Vendeiro	M. J. Vendeiro, L. ^{da}	3180
2.º Suplente	Anésio Cardoso Prata	Franklin Prata, L. ^{da}	1798

Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis - ANAREC

Eleição em 29 de março de 2014, para mandato de três anos.

Direcção			
Cargo	Nome	Empresa	Assoc
Presidente	António João Durão dos Santos	Distecgás - Distribuição de Gás, L. ^{da}	4069
Vice presid.	José Pinto Reis	S.G.L. - Soc. Gas, L. ^{da}	3673

Associação Comercial do Concelho do Bombarral

Eleição em 24 de fevereiro de 2014, para o mandato de dois anos.

José Alexandre Fonseca, presidente, cartão de cidadão n.º 04302531.

Vítor Fernando Soares Garcia, vice-presidente, cartão de cidadão n.º 06545297.

Ercílio Manuel Silva Carvalho Guerra, secretário, bilhete de identidade n.º 06516659.

Paulo Jorge Pereira Domingos, tesoureiro, cartão de cidadão n.º 06646144.

Elsa Marina Andrade Correia Gomes, vogal, cartão de cidadão n.º 12380361.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I - ESTATUTOS

SOPAC - Sociedade Produtora de Adubos Compostos, SA - Alteração

Alteração aprovada em 15 de abril de 2014, com última publicação de estatutos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 48, de 29 de dezembro de 2013.

Artigo 55.º

Comissão eleitoral

Eleição, funcionamento, composição e duração da comissão eleitoral

1- (*Manter.*)

2- A CE é eleita em reunião de trabalhadores, marcada para o efeito. Na falta da comissão eleitoral, o acto eleitoral

pode ser convocado por 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa.

3- (*Eliminar.*)

4- (*Manter.*)

5- (*Manter.*)

6- (*Manter.*)

7- (*Manter.*)

8- (*Manter.*)

9- (*Manter.*)

Registado em 12 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 36, a fl. 3 do livro n.º 2.

II - ELEIÇÕES

A-VISION - Prestação de Serviços à Indústria Automóvel, SA

Eleição em 11 de abril de 2014, para mandato de três anos.

Efetivos:

José Luis Pires Caeiro, cartão de cidadão n.º 1175219.

Fernando Jorge Liberato Trindade, cartão de cidadão n.º 7774033.

Manuel Paulino Galhanas Véstias dos Santos, cartão de cidadão n.º 6303195.

Suplentes:

Ricardo Jorge Semedo Jacinto Pereira, cartão de cidadão n.º 10046229.

Rui Miguel Pires Miguel Parreira, cartão de cidadão n.º 10619497.

Dario Manuel Quintino Toledo, cartão de cidadão n.º 09623996.

Registado em 12 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 34, a fl. 3 do livro n.º 2.

Greif Portugal, SA

Eleição em 10 de abril de 2014, para o mandato de 2 anos.

Efetivos:

Nome	BI/CC n.º
Henrique Morais	8498025

Suplentes:

Nome	BI/CC n.º
Susana Marques Pinhal	10973477 7ZZ9

Registado em 12 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 35, a fl. 3 do livro n.º 2.

Banco de Portugal

Eleição em 10 de abril de 2014, para o mandato de 4 anos.

Comissão de trabalhadores:

Efetivos:

Joaquim António Barbosa da Cruz, portador do cartão de cidadão n.º 6255773, candidato da lista A.

João Nunes de Carvalho, portador do bilhete de identidade n.º 5320237, de 8/10/2008 do Arquivo de Lisboa, candidato da lista C.

José Garcia Faria, portador do cartão de cidadão n.º 4202750, candidato da lista B.

Carlos Alberto Matos da Silva, portador do cartão de cidadão n.º 5220178, candidato da lista A.

Marco Paulo Pinto Dias, portador do cartão de cidadão n.º 12112402, candidato da lista C.

José António Gaspar da Costa Neves, portador do cartão de cidadão n.º 6101740, candidato da lista A.

Joaquim Fernando Ribeiro Afonso, portador do cartão de cidadão n.º 3997103, candidato da lista B.

João Paulo da Paz Coelho Pinto, portador do cartão de cidadão n.º 3454712, candidato da lista C.

Vítor Manuel Ferraz Soares Oliveira, portador do cartão de cidadão n.º 10784096, candidato da lista A.

Amália dos Santos Rodrigues Varela, portador do cartão de cidadão n.º 6521053, candidato da lista B.

Nuno Miguel Parreira Pedro, portador do cartão de cidadão n.º 10058958, candidato da lista A.

Suplentes da lista A:

Carlos Manuel Pinto Carvalho, portador do cartão de cidadão n.º 8273846, suplente da lista A.

António Carlos Moreira Marcelino, portador do cartão de cidadão n.º 7349084, suplente da lista A.

Joaquim Manuel Cardoso Manteiga, portador do cartão de cidadão n.º 5396432, suplente da lista A.

Suplentes da lista C:

José Luís Carneirinha Simões Ferreira, portador do cartão de cidadão n.º 6946183, suplente da lista C.

Luís Filipe Ferreira Gonçalves Lopes Santiago, portador do cartão de cidadão n.º 5177221, suplente da lista C.

Maria Manuela Rodrigues Gorito Marques Machado, portador do cartão de cidadão n.º 4867243, suplente da lista C.

Sub-comissão de trabalhadores do complexo do Carregado:

Efetivos:

Carlos Alberto José Rodrigues, portador do cartão de cidadão n.º 6068060, candidato da lista 1.

Silvino Costa Nunes, portador do cartão de cidadão n.º 4197987, candidato da lista 1.

Jerónimo Francisco Fernandes, portador do cartão de cidadão n.º 9521095, candidato da lista 1.

Suplentes da Lista 1:

Pedro Manuel Marques Pela, portador do cartão de cidadão n.º 6983292, suplente da lista 1.

Américo Jorge Pereira Farinha, portador do cartão de cidadão n.º 6008530, suplente da lista 1.

Registado em 13 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 37, a fl. 3 do livro n.º 2.

Banco Comercial Português - Substituição

Na composição da comissão de trabalhadores do Banco Comercial Português, SA eleitos em 18 de janeiro de 2012 e publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6 de 15 de fevereiro de 2012, para o mandato de quatro anos, foi efetuada a seguinte substituição:

A partir de 15 de abril de 2014, Manuel Alves dos Reis, foi substituído por:

Paulo Fernando Coelho de Matos, cartão de cidadão n.º 007735602 0 ZZ0

e

João Pedro Valente Ernesto, substituído por:

Romeu Luiz Barros Guimarães, cartão de cidadão n.º 03708997.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I - CONVOCATÓRIAS

...

II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Faurecia Sistemas de Interior de Portugal

Eleição em 15 de abril de 2014, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 6, de 15 de fevereiro de 2014.

Efetivos	BI/CC
Daniel Cardoso Bernardino	9480357
Rui Pedro Maurício Lourenço	10337224
Hugo Miguel Malhão Serra	11078531

Suplentes	BI/CC
Ana Cristina Pereira Santos Cheta	1127691
Bruno Miguel da Silva Semeano	10591400

Registado em 12 de maio de 2014, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, sob o n.º 46, a fl. 88 do livro n.º 1.